

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 249, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 735/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Coreaú, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;
2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;
3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;
4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;
5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;
6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;
7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;
8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;
9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;
11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;
12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;
13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;
14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;
15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;
16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;
17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;
18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;
19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.
20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;
21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;
22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;
23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Carriense, no município de Coreaú - CE;
24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;
25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Carriense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Cariense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



Brasília, 18 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.077055/2015-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.502/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00299/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2022 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.837, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.077055/2015-15 e 53900.055680/2015-14, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11773/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.077055/2015-15.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9893484** e o código CRC **A274EE9B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11773/2022/MCOM - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 9893484

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.077055/2015-15
Interessado:	Fundação Educativa e Cultural Caririense
Setor:	SEORE
CNPJ:	17.115.160/0001-89
Serviço:	FME
FISTEL:	-
UF:	CEARÁ
Localidade:	Coreaú
Tipo:	Permissão Frequência Modulada Educativa
Número do Tipo:	424
Documentos Restritos:	-

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/07/2019, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4382806** e o código CRC **5F3AA40A**.

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilmo Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
ROBERTO PINTO MARTINS
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentos para participar do Edital nº 78/2015 Aviso
- Seleção Pública para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência
Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de COREAÚ/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2015.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**
inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, sediada em Rua Boa Vista, nº
461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem mui
respeitosamente, **participar do Edital nº 78/2015 Aviso - Seleção
Pública, publicado no DOU de 26/10/2015 para o Serviço de
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins
exclusivamente educativos, para a localidade de COREAÚ/CE,**
encaminhando respectivamente a proposta padronizada, e toda documentação
elencada no Anexo III da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (D.O.U.
de 21/09/2015).

Nestes Termos.

Pede deferimento.



ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
CPF nº 643.203.400-00
Diretor Presidente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4940 / 3082-8900 /
98854-5775(Ot) / 98863-0111(TM)

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE.

CNPJ: 17.115.160/0001-89,

Endereço de sede: Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nome e CPF do Representante Legal: Aloisio Acacio Olyntho Faria Júnior / CPF nº 643.203.400-00.

Endereço eletrônico (e-mail): fundacaocaririense@gmail.com.

Sede ou filial na localidade de execução da outorga? ()

Não haverá sede ou filial na localidade de execução da outorga? (X)

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78/2015, publicado em 26 de outubro de 2015.

Localidade: COREAÚ/CE

Objeto:

(X) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4349 / 3082-5900 /
98884-5775(DI) / 99983-0111(TM)

Fundação Educativa e Cultural Cariense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior		
Cargo: Diretor-Presidente	Tít. Eleitor: 041156850744, Zona 112 - seção 282	
RG: 98010194887	Órgão Emissor: SSPDS/CE	CPF: 643.203.400-00
Endereço: Rua Boa Vista, nº 461, Juazeiro do Norte/CE		
Bairro: São Miguel	CEP: 63.010-464	
Assinatura:		



Fundação Educativa e Cultural Cariense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Nome do dirigente: Francisco Silva dos Anjos		
Cargo: Diretor – Administrativo	Tít. Eleitor: 049336450728, Zona 113 - Seção 59	
RG: 97025004100	Órgão Emissor: SSP/CE	CPF: 001.989.493-75
Endereço: Rua José Severino, nº 854, Maranguape/CE		
Bairro: Novo Maranguape	CEP: 61944-700	
Assinatura: <i>Francisco Silva dos Anjos</i>		

Nome do dirigente: Jeanne Freitas de Castelo Branco		
Cargo: Diretora - Financeira	Tít. Eleitor: 61895810744, Zona 004 – Seção 0539	
RG: 97007002397	Órgão Emissor: SSP/CE	CPF: 806.207.013-15
Endereço: Rua Martinho Rodrigues, nº 1.201 – Apartamento nº 801 – Bloco "B", Fortaleza/CE		
Bairro: Fátima	CEP: 60411-280	
Assinatura: <i>Jeanne Freitas de C. Branco.</i>		

Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2015.


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
CPF nº 643.203.400-00
Diretor Presidente



Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO I

Estatuto Social atualizado devidamente registrado no
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (88) 3025-4949 / 3062-5000 /
08984-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, também designada pela sigla FECARIRI, constituída em 08 de Julho de 2.010, sob a forma de FUNDAÇÃO, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de JUAZEIRO DO NORTE, Estado do CEARÁ, na RUA BOA VISTA Nº 461 – BAIRRO SÃO MIGUEL- CEP: 63.010 - 464, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidades institucionais:

- a) Realizar cursos, seminários, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessárias à divulgação do conhecimento;
- b) Promoção do desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;
- c) Promoção e incentivo para a realização de atividades e estudos de interesse local, natureza científica, sócio cultural do Município e fora dele;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação de patrimônios históricos e artísticos;
- e) Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível médio;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Promoção do Voluntariado;
- h) Executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, tendo como escopo apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, bem como promover o desenvolvimento cultural

Magda Ribeiro Monteiro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CARTÓRIO PARIZ
REGISTRO CIVIL E NOTAS
Tribunal de Justiça - Ceará
Rua São Luiz 161, Centro
Juazeiro do Norte - Ceará
CEP: 63.010-110

Handwritten signatures and initials.



e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria - Executiva.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE não distribui, entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A **FUNDAÇÃO** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação a que a Fundação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - A **FUNDAÇÃO** se compromete a:

a) Manter a disposição do Ministério da Educação à programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios;

b) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da



programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes.



CAPITULO II - DOS CURADORES

Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de curadores:

I - Curadores Fundadores ou Instituidores, que são todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Fundação e considerados, também, como curadores efetivos, em número de seis membros;

II - Curadores Efetivos - todos aqueles admitidos em votação do Conselho de Administração; e

III - Curadores Beneméritos - todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, assim como reconhecidos em votação do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Participarão do Conselho de Administração com direito a voto os curadores efetivos, atualmente em número de seis membros, eis que o cargo de curador benemérito é apenas honorífico.

§ 2º - A Curadoria atualmente é composta de seis membros efetivos e esse número poderá ser aumentado, de acordo com o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Será permitido a qualquer dos curadores fundadores ou efetivos desligar-se voluntariamente da Fundação, bastando para tanto manifestar sua vontade nesse sentido, por escrito, à Presidência do Órgão Executivo.

Art. 9º - Por decisão majoritária do Conselho de Administração, qualquer curador poderá ser excluído da Fundação, caso cometa atos contrários aos fins a que ela se destina, cause prejuízos à instituição ou pratique qualquer ato incompatível com o exercício do cargo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10 - Novos membros poderão ser admitidos na Fundação, desde que tenham sido apresentados por outros curadores e desde que o seu ingresso seja aprovado por decisão majoritária do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos que ficarem vagos em razão do desligamento ou exclusão de curadores da Fundação serão preenchidos por novos membros que vierem a ser

CARTEIRO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS
DIRETORIA DE REGISTRO E SERVIÇOS
JUIZADO CÍVIL DE SÃO PAULO
RUA CARLOS DE CARVALHO, 309 - CERCELA
01048-000 SÃO PAULO - SP
FONE: (011) 253-1100 / FAX: (011) 253-1101

MKL
3



admitidos nos termos do artigo 8º acima, desde ~~que~~ devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A organização administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, é constituída dos seguintes órgãos:

I – **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo, composto por Curadores Efetivos;

II – **DIRETORIA**, órgão executivo;

III – **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle interno.

§ 1º – A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização da **FUNDAÇÃO**, bem como as empresas ou entidades de que façam parte como diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão manter com a mesma negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Curadores Efetivos, considerados como tais, atualmente, os instituidores, que assinaram a Ata de constituição da **FUNDAÇÃO**, em número de seis membros.

Art. 13 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente, a quem é conferida a incumbência de convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto de integrante da Diretoria, o voto de desempate.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração terá mandato de 03 (três) anos e será

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO CIVIL E NOTAS
DIRETORIA DE REGISTRO E NOTAS
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Rua Manoel Luiz, 263, Centro
Joazeiro - RN - CEP: 55213-000
Tel: (085) 3521-0000



coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição para apenas mais um período.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Curadores Efetivos o direito de promovê-la.

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Serão também convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, bem como será afixado na sede da Fundação, em cujo texto constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - São atribuições do Conselho de Administração:

a) Eleger o Presidente e os demais integrantes da Diretoria da Fundação, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

b) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, os demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços dos estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

c) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, mediante anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.

d) Aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno;

e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

f) Conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, por indicação de qualquer curador, sejam consideradas dele merecedoras;

CARTÓRIO PARIZ
1.º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO CIVIL E NOTAS
2.º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
Tabelião e Registrador Auxiliar
Tabela de Serviços Titular
Tabela de Serviços Substituta
Escritório Autorizado
Rua São Luís, 103 - Centro
Juazeiro do Norte - Ceará
CEP: 63.111-000
Tel: (82) 3511-0000 / 3511-0001

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- g) Dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado;
- h) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matéria de sua competência;
- i) Deliberar sobre casos omissos;
- j) Aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 23, letra "f".

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um **PRESIDENTE**; um **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de um **DIRETOR FINANCEIRO**.

Art. 18 - O cargo de Presidente e demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os integrantes da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20 - Os integrantes da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial, bem como exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21 - Os membros da Diretoria não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - Compete à Diretoria:



- a) Elaborar o orçamento anual da Fundação e encaminhá-lo à Assembléia Geral para aprovação;
- b) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público;
- c) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e quando necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração;
- d) Autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, no interesse da Fundação;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- f) Propor ao Conselho de Administração a extinção da Fundação e destinando o seu patrimônio líquido a outra instituição com objetivos iguais ou semelhantes e que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas da Fundação;
- b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Fundação e, em nome dela, praticar quaisquer atos, por mais especiais que sejam respeitando a competência da Assembléia Geral;
- e) Assinar contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos do interesse da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, juntamente com o Diretor Administrativo;
- g) Propor ao Conselho de Administração a outorga de título de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados à Fundação.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, os contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos de interesse da Fundação, em

CARTEIRO PARIZ
 REGISTRO CIVIL E NOTAS
 2ª Circunscrição de Registro Civil - Xororó
 Rua 310 - Lote 101 - Caixa Postal 101 - Xororó - PE
 Telefone: (081) 3533-0000

conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva;

b) Dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários, que serão regulados pela CLT;

c) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;

d) Substituir o Presidente e o Diretor - Financeiro em suas ausências e impedimentos;

e) Elaborar os regimentos internos e de serviços da Fundação;

f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas, revestido-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria;

b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

c) Elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa ao Conselho de Administração;

d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;

e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço geral e o balanço patrimonial da Fundação devendo ser enviado cópia ao Ministério Público para fins de análise e controle externo;

f) Ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria;

g) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

h) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos;

i) Zelar pelo patrimônio da Fundação.

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

CARTÓRIO PARIZ
REGISTRO CIVIL E NOTAS
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul
Rua da Constituição, 100 - Centro - CEP: 79000-000
Fone: (51) 3333-3333

MKL
Trib



Art. 27- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) curadores efetivos eleitos pelo Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, assume o respectivo suplente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

c) Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil de Fevereiro e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria - Executiva e pelo Conselho de Administração, com antecedência de 10 (dez) dias, através de notificação pessoal escrita, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Handwritten signature

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

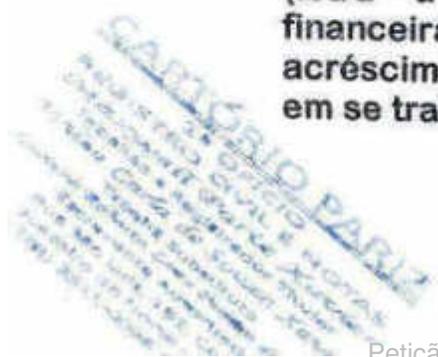
a) Pela dotação livre e inicial dos seus Curadores Instituidores, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);

b) Pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida;

c) Pelas doações, auxílios, benefícios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 1º - A dotação acima aportada pelos seus Curadores (letra "a"), será devidamente depositada em instituição financeira habilitada, aplicando-se o mesmo preceito aos acréscimos patrimoniais, desde que da mesma natureza, ou em se tratando de títulos mobiliários.

Handwritten signatures and initials





§ 2º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, deverá ser incorporado ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 3º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações, com ou sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, termo de parceria, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 4º - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

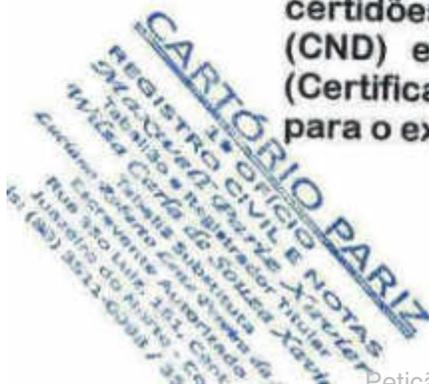
Art. 31 - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas de capital e operação.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Fundação observará as seguintes normas:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade), colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MR' and 'S'.



c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.790\1999;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os integrantes da Fundação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 34 - Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único - É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

Art. 35 - O estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes para gerir e representar a Fundação.

§ 1º - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º - As alterações do estatuto, dependerão de prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e só terão validade uma vez aprovados pelo Ministério Público e após devidamente averbadas no cartório de registro público de Pessoas Jurídicas..

§ 3º - As alterações do estatuto e do Regimento não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação.

Art. 36 - Em casos omissos a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, reger-se-á pelas normas de direito privado relativo às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas pelo seu Presidente, na esfera de sua competência.





JUAZEIRO DO NORTE (CE), 08 DE JULHO DE 2.010.

DIRETORIA EXECUTIVA

Robston Marcelo Thenorio

ROBSTON MARCELO THENORIO
Diretor - Presidente

Brasileiro, Solteiro, Maior, nascido em 31/05/1970, Técnico em Radiodifusão, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro nº 103 - Cambeba, portador da cédula de identidade RG Nº 2000002244137 - S.S.P./CE e do CPF de nº 962.007.586-20.

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Diretora - Administrativa

Brasileira, Casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Eletricista, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Boa Vista nº 461 - São Miguel, portadora da cédula de identidade RG Nº 95002445383 - S.S.P./CE e do CPF de nº 349.085.523-04.

Andra Moura Ribeiro Monteiro
ANDRA MOURA RIBEIRO MONTEIRO
RUA BOA VISTA Nº 461 - SÃO MIGUEL - JUAZ. DO NORTE - CE

Jeanne Freitas de C. Branco

JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
Diretora - Financeira

Brasileira, Solteira, Maior, nascida em 05/07/1979, Comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Martinho Rodrigues nº 1.201 - Bloco "B" - Aptº 801 - Fátima, portadora da cédula de identidade RG Nº 97007002397 - S.S.P./CE e do CPF de nº 806.207.013-15.

Jeanne Freitas de C. Branco

CARTÓRIO PARIZ
REGISTRO CIVIL E NOTAS
21220-000/0001-90 - Juazeiro do Norte - Ceará
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Escritório do Cartório Pariz - Juazeiro do Norte - Ceará
Rua São João nº 101, 1011 - Centro
Juazeiro do Norte - Ceará - CEP: 63.000-000
Fone: (88) 3312-1000



CONSELHO FISCAL

Mateus Ribeiro Lima

MATEUS RIBEIRO LIMA
Conselheiro

Brasileiro, Solteiro, Maior, nascido em 16/11/1983,
Tecnólogo, residente e domiciliado na cidade de
Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Suécia nº 206
- Parangaba, portador da cédula de identidade
RG Nº 2000010214578 – S.S.P./CE e do CPF de
nº 979.096.883-34.

ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Conselheiro

Brasileiro, Casado, sob o regime de comunhão parcial de
bens, Vendedor, residente e domiciliado na
cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na
Rua Boa Vista nº 461 – São Miguel, portador da
cédula de identidade RG Nº 98010194887 –
S.S.P./CE e do CPF de nº 643.203.400-00.

Mateus Ribeiro Lima
Promotoria de Justiça
R.G. 494 PGJCE

Jacyara Vieira de Aquino Paixão

JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO
Conselheira

Brasileira, Solteira, Maior, nascida em 09/07/1960, Servidor
Pública Aposentada, residente e domiciliada na
cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua
Mandacaru nº 795 – Conjunto Almirante
Tamandaré – Messejana, portadora da cédula de
identidade RG Nº 9200225900 – S.S.P./CE e do
CPF de nº 235.033.783-91.

Abdon Paula Neto
Abdon Paula Neto
OAB-CE 6722

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL E NOTAS
MARCUS VINICIUS PEREIRA FERREIRA
Tribunla e Registrador Titular
MARCUS VINICIUS PEREIRA FERREIRA
Tribunla Substituto
Luciano Roberto Costa de Sá
Escriturante Autorizado
Rua São Luiz, 161, Centro
Juazeiro do Norte - Ceará
Tribunla 20140000-7

Jacyara Vieira de Aquino Paixão

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO II
Ata de eleição



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza-CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3025-0000 /
3025-0770(CX) / 3025-0111(TM)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Novembro de 2.015 (dois mil e quinze), às 18:00 (dezoito) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua Boa Vista nº 461 – Bairro São Miguel, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores instituidores que atualmente compõem o Conselho de Administração da Fundação (parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo), sob a Presidência do **SR. ROBSTON MARCELO THENORIO** (Artigo 13), convocada de conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade de: **a) Apreciar os pedidos de renúncia formulados pelos: SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, do cargo de Diretor – Presidente, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, do cargo de Diretora – Administrativa, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA**, do cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal, e **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, do cargo de Conselheira do Conselho Fiscal (Art. 8º); **b) Indicação de novos Curadores e c) Eleição e posse dos substitutos dos membros renunciantes, para complementar o período de mandato remanescente (Art. 10).** Em seguida, passando ao primeiro item da pauta, o **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, que exercem respectivamente os cargos de Diretor – Presidente, Diretora – Administrativa, Conselheiro do Conselho Fiscal e Conselheira do Conselho Fiscal da Fundação, eleitos para um mandato de 03 (três)

CARTÓRIO PARIZ
ANTONIO 1º OFÍCIO
TABELIÃO SUBSTITUTO
NIZARDRO DO NORTE (CE)

Sub: Wilian Carla de Sousa Xavier
A presente fotocópia contém com o original assinado nestas Notas. Dou fé.
Nizardro do Norte-Ceará, 16/12/2015.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
03 STYU
AUTENTICAÇÃO
Nº GR 0537340

Confira os dados do ato.
EM: 1.2015.0.00117A.0.00117A.0.02117.1.431

Antônio

F=0 Mrb

anos (09/07/2013 a 09/07/2016), através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/06/2013, apresentaram pedidos de renúncia dos cargos, em 02/11/2015, que integra a presente ata, alegando motivo de foro íntimo. O Presidente esclareceu aos presentes, que vale destacar que o **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, solicitaram também o desligamento do quadro de curadores desta Fundação, conforme disposição contida no Artigo 8º (oitavo) do Estatuto Social. O Presidente propôs a substituição dos membros renunciantes, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 (décimo) do Estatuto Social. Foi sugestão do Presidente que a sessão foi interrompida pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Retomando os trabalhos, foi colocado em votação a indicação do **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, que detém o mandato de Conselheiro do Conselho Fiscal da atual Diretoria em substituição ao Diretor - Presidente renunciante, a indicação do **SR. FRANCISCO SILVA DOS ANJOS**, para exercer a função de Diretor - Administrativo, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificado: Brasileiro, casado, Profissional Liberal, portador da cédula de identidade RG nº 97025004100 - SSP/CE, CPF nº 001.989.493-75, residente e domiciliado na cidade de Maranguape, estado do Ceará, na Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape; e a indicação da **SRA. ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA**, para exercer a função de Conselheira do Conselho Fiscal, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificada: Brasileira, casada, do. Lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2001013017372 - SSP/CE, CPF nº 033.744.873-60, residente e domiciliada na cidade de Maranguape, estado do Ceará, Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape. Os pedidos de renúncia apresentados, bem como a indicação dos novos curadores, foram

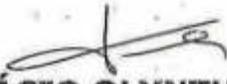
CARTÓRIO PARIZ
CARTÓRIO PARIZ
Lúcia de Fátima Leite Pereira da Silva
Tabelião Substituto
Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape - Ceará - 61100-000
Tel: Maxwell Peres Xavier
Sub: Wilza Carla de Sousa Xavier
A presente fotocópia contém com o original exibidas nestas Notas. Dou fé.
Maranguape do Norte - Ceará, 16/12/2016.
Confira os dados do ato
[SEM-1.001FE.0.04JFE.0.00JPA.0.00JSS.0.00JTT.1.01]
Nº GR 887241

Antônio

F. co M. b

aprovados por unanimidade. O **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR** agradeceu a confiança nele depositada. A **SRA. JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, dirigindo a palavra ao **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO** e a **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, solicitou, com veemência, que estes permaneçam a exercer alguma função dentre os órgãos de administração da Fundação. Propôs então que os mesmos passem a exercer a função de Conselheiros do Conselho Fiscal. Persuadidos, pelos demais membros desta assembleia, aceitou a indicação para exercer a função proposta, isto é, Conselheiros do Conselho Fiscal. Portanto ficou assim constituído os órgãos de administração da Fundação: **DIRETORIA: DIRETOR – PRESIDENTE: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR; DIRETOR-ADMINISTRATIVO: FRANCISCO SILVA DOS ANJOS e DIRETORA-FINANCEIRA: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO. CONSELHO FISCAL: a) ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA; b) ROBSTON MARCELO THENÓRIO e c) YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA.** Colocado em votação, foram aclamados e empossados. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Juazeiro do Norte (CE), 16 de Novembro de 2015.


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor – Presidente

Aloisio

3

F-co

MRB
J.

CARTÓRIO PARIZ
CARTÓRIO PARIZ
MTE - Robson Pariz Xavier
Sub. Wilton Carlos de Sousa Xavier
A presente fotocópia confere com o original exibido nestas Notas. Dou fé.
Juazeiro do Norte - Ceará, 16/11/2015.
[EM:1.03][FE:0.04][SE:0.66][P:A:0.06][SS:0.02][T:1.43]
Confira os dados do ato.
03 - STBI
AUTENTICADO
Nº GR. 837242

Francisco Silva dos Anjos
FRANCISCO SILVA DOS ANJOS
Diretor - Administrativo

Jeanne Freitas de C. Branco.
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
Diretora - Financeira

Antônia Eliane Inácio da Silva
ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA
Conselho Fiscal

Robston Marcelo Thenório
ROBSTON MARCELO THENÓRIO
Conselho Fiscal

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Conselho Fiscal

Jacyara Vieira de Aquino Paixão
JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO
Curadora Renunciante

Mateus Ribeiro Lima
MATEUS RIBEIRO LIMA
Curador Renunciante

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CUSTAS.....R\$ 83,79
FERMOJU.....R\$ 6,11
FERC.....R\$ 10,27
TOTAL.....R\$ 100,17
NÚMERO DO SELO 49,8310

Total: R\$ 150,00

CARTÓRIO PARIZ
Tit.: Maxwell Pariz Xavier
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier
A presente fotocópia confere com o original sob as penas da Lei. Dou. nº. Juazeiro do Norte-Ceará, 16/12/2016.
Verifique os dados do selo.
CARTÓRIO PARIZ
CNPJ: 07.001.031/0001-91
RUA S. LUIZ, 161 - CENTRO
JUAZEIRO DO NORTE - CE
Nº. GR. 857243

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
TELEFONES: (88) 3511-0088 / 3511-4918
Registro no Livro: A-009 Fls. 178779V
Nº 1045 / Ordem: 1045
Juazeiro do Norte - Ce. 15 DEZ/2015
MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Josival Tavares Ferreira
Tabelião Substituto
JUAZEIRO DO NORTE(CE)

CARTÓRIO PARIZ
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Maxwell Pariz Xavier
TABELIÃO E REGISTRADOR TITULAR
SUBSTITUTA
Wilza Carla de Souza Xavier
ESCREVENTE AUTORIZADO:
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Rua São Luiz, 161 - Centro
Juazeiro do Norte - CE

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO III
Termo de Parceria



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4349 / 3062-5000 /
0800-6775(DI) / 99983-0111(TIM)

12484.705/0002-91

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
CARIARIENSE

AV. S. MIGUEL, 177

JUAZEIRO DO NORTE



Faculdade de Juazeiro do Norte

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIARIENSE E A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN** com sede na cidade de Juazeiro do Norte., Estado do Ceará., na Rua São Francisco nº 1224 - A. - Bairro São Miguel, regulamentada pela Portaria 127 de 27/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 12.484.705/0002-91, neste ato representada pelo representante **SR. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM**, na qualidade de Diretor Geral, portador do documento de identificação RG nº. **97029119394** e CPF/MF 313.037.143-53, residente a rua **Dr. Mauro Sampaio, 4160**, CEP: **63.040-620**, doravante denominada simplesmente **FACULDADE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIARIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 98010194887/SSP-CE, inscrito no CPF nº 643.203.400-00, residente e domiciliado no endereço Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviços de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos nas localidades de BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPO SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU TEJUQUOCA, todas no Estado do Ceará, caso à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIARIENSE**, sejam contempladas com as outorgas.

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **FACULDADE** através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **FACULDADE** sem nenhuma espécie de ônus.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.
Fone 88 2101.2777.

3. **OBRIGACÕES DA FACULDADE**

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para ser inserida na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **FACULDADE** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

4. **DA VIGÊNCIA E RENOVACÃO**

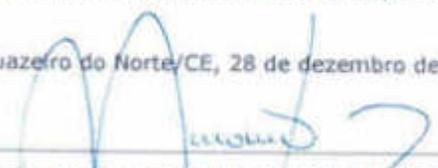
- a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindidas quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5. **FORO**

- a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2015.



PROFESSOR ME. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM
DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE- FJN

Jose Marcondes Macedo Landim
Diretor Geral

ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Testemunhas:



YAGELIS MARIA GRANJEIRO VIEIRA

Nome: YAGELIS MARIA GRANJEIRO VIEIRA
RG nº 930064453851 SSP/CE
CPF nº 349.085.523-09



MATEUS RICARDO LIMA

Nome: MATEUS RICARDO LIMA
RG nº 20000102145781 SSP/CE
CPF nº 979.096.883-34

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.
Fone 88 2101.2777.

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO IV

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado
há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (085) 3025-4948 / 3062-5605 /
88854-5775(Cel) / 89983-6111(TIM)



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Francisco Silva dos Anjos
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

CPF: 97083004100 DATA: 6/3/1997
NOME: FRANCISCO SILVA DOS ANJOS
FILIAL: FRANCISCO VIELHA DOS ANJOS E RI
TA SILVA DOS ANJOS
MARANGUAPE-CE DATA DE NASCIMENTO: 22/2/1980
Doc. de Ident. CERT. NASC. 11036 L A/11 F
130 MARANGUAPE/CE

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3496-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas: 15:51
Escrivente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.




03 ST3T
AUTENTICAÇÃO
Nº GS 950405

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3496-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas: 15:51
Escrivente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.




03 GA3V
AUTENTICAÇÃO
Nº GS 950405

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

001.989.493-75

FRANCISCO SILVA DOS ANJOS

22/02/1980

Cartão de uso pessoal e confidencial
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

CORREIOS

www.correios.com.br

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3496-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas: 15:51
Escrivente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.




03 VCCF
AUTENTICAÇÃO
Nº GS 950405

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3496-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas: 15:51
Escrivente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.




03 NMXK
AUTENTICAÇÃO
Nº GS 950408

97007002397 21/2/1997
 JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
 GLAUCO DE CASTELO BRANCO JUNIOR
 E JANE FREITAS DE CASTELO BRANCO
 FORTALEZA-CE 5/7/1979
 CERT. NASC. 32409 L A28 F
 210V 1A ZONA FORT CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Jeanne Freitas de C. Branco
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. COUFÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabetião

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 Rua Eng. Ar. ...
 Nº 100 ...
 Valde Saneamento ...

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. COUFÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabetião

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 Rua Eng. Ar. ...
 Nº 100 ...
 Valde Saneamento ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO

Nº de inscrição
 806207013-15

Data do Nascimento
 05/07/79



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Jeanne Freitas de C. Branco
 JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO

S
E
R
V
I
Ç
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 19/03/97

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. COUFÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabetião

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 Rua Eng. Ar. ...
 Nº 100 ...
 Valde Saneamento ...

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. COUFÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabetião

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 Rua Eng. Ar. ...
 Nº 100 ...
 Valde Saneamento ...



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio

Situação: 0

Serviço: 0

Nome Entidade: Fundação Educativa e Cultural Cariense

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - **Fundações de Direito Privado**

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17115160000189

Localidade: Coreaú/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015 FME

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015 FME

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016 FME

Data do protocolo desta proposta: 28/12/2015

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: <ul style="list-style-type: none">Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	fls. 3 e 4
b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano ;	fls. 6 à 19 (08/07/2010)
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	fls. 20 à 23

c) Instrumento jurídico, firmado com uma única instituição de ensino superior , que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	fls. 25 e 26
d) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	fls. 28 à 30
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Não se aplica

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015 [se FME] ou 94/2015 [se TVE]?

(x) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 02/02/2016, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0947411** e o código CRC **F90FFA24**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1775/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.077055/2015-15 apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055680/2015-14**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado
(fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de
Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta
Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE	CNPJ: 17115160000189
Município/UF: Coreaú/CE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 28/12/2015	
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0947411).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 10/02/2016, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0947903** e o código CRC **9C11A3BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 2649/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Rua Marcondes Pereira, nº 1381, Bairro Dionísio Torres
60135-222 Fortaleza/CE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Coreaú/CE - Processo nº 53900.077055/2015-15, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055680/2015-14.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1775/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção

feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0948762** e o código CRC **B957C74B**.

Data de Envio:

22/02/2016 15:35:26

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077055/2015-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0948762.html
Nota_Tecnica_0947903.html



EDITAL Nº 123/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055665/2015-68, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Medeiros Neto/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	III	53900.001106/2016-19	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade, tendo em vista a entidade possuir maior ICG, com base no art. 19, I, da Portaria nº 4335/2015.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076346/2015-96	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073629/2015-86	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077090/2015-34	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO MAMAE AFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002440/2016-90	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	III	53900.002201/2016-30	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 126/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055692/2015-31, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Inês/MA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	I	53900.074904/2015-89	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	II	53900.064657/2015-11	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA D. HELIO CAMPOS	II	53900.073707/2015-42	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	II	53900.074085/2015-70	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
CESUAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	II	53900.074902/2015-90	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	II	53900.077885/2015-42	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL NATIVE	II	53900.000853/2016-30	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002043/2016-18	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	II	53900.002081/2016-71	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO MAURIZIO VANINI	II	53900.002114/2016-82	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUIS ARRUDA SOUSA	II	53900.003168/2016-65	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 128/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055680/2015-14, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú/CE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar o Edital nº 107, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Educativa e Cultural Cariariense	III	53900.077055/2015-15	1º lugar	Fundação sem sede na localidade, maior IGC.
Fundação Atos de Educação e Cultura	III	53900.077600/2015-73	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.
Fundação Francisco Rodrigues Sancho	III	53900.00867/2016-62	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.
Fundação Educativa João Ricardo Silveira	III	53900.000293/2016-13	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.
Fundação Cultural Andrade Pontes	III	53900.001665/2016-29	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.



REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

Vista Cópia integral Cópia fls. ____ / ____ Certidão Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Tipo de Processo: Outorga Pós-Outorga Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: Rádio Comunitária Rádio/TV Educativa Rádio/TV Comercial RTV SARC

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº: 17.115.160/0001-89

Interessado(a): Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior

CPF/MF: 643.203.400-00 – RG 98010194887 - Fone: (85) 99983-0036

E-mail: fundacaocaririense@gmail.com

Endereço: Rua Boa Vista, 461, São Miguel

CEP: 63.010-464

Município: Juazeiro do Norte UF: CE

Procurador Advogado Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de fevereiro de 2016.

Assinatura

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Novembro de 2.015 (dois mil e quinze), às 18:00 (dezoito) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua Boa Vista nº 461 – Bairro São Miguel, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores instituidores que atualmente compõem o Conselho de Administração da Fundação (parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo), sob a Presidência do **SR. ROBSTON MARCELO THENORIO** (Artigo 13), convocada de conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade de: a) Apreciar os pedidos de renúncia formulados pelos: **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, do cargo de Diretor – Presidente, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, do cargo de Diretora – Administrativa, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA**, do cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal, e **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, do cargo de Conselheira do Conselho Fiscal (Art. 8º); b) Indicação de novos Curadores e c) Eleição e posse dos substitutos dos membros renunciantes, para complementar o período de mandato remanescente (Art. 10). Em seguida, passando ao primeiro item da pauta, o Presidente comunicou aos presentes que o **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, que exercem respectivamente os cargos de Diretor – Presidente, Diretora – Administrativa, Conselheiro do Conselho Fiscal e Conselheira do Conselho Fiscal da Fundação, eleitos para um mandato de 03 (três)

CARTÓRIO PARIZ

Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Dou fé.
Juazeiro do Norte-Ceará, 16/12/2016.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
Nº GR 857240

Confira os dados do ato.
[EM:1.03][FE:0.04][SE:0.86][FA:0.06][SS:0.02][TT:1.83]

Antônia

F-co Mrb

(Handwritten signature)

anos (09/07/2013 a 09/07/2016), através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/06/2013, apresentaram pedidos de renúncia dos cargos, em 02/11/2015, que integra a presente ata, alegando motivo de foro íntimo. O Presidente esclareceu aos presentes, que vale destacar que o **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, solicitaram também o desligamento do quadro de curadores desta Fundação, conforme disposição contida no Artigo 8º (oitavo) do Estatuto Social. O Presidente propôs a substituição dos membros renunciantes, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 (décimo) do Estatuto Social. Foi sugestão do Presidente que a sessão foi interrompida pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Retomando os trabalhos, foi colocado em votação a indicação do **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, que detém o mandato de Conselheiro do Conselho Fiscal da atual Diretoria em substituição ao Diretor - Presidente renunciante, a indicação do **SR. FRANCISCO SILVA DOS ANJOS**, para exercer a função de Diretor - Administrativo, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificado: Brasileiro, casado, Profissional Liberal, portador da cédula de identidade RG nº 97025004100 - SSP/CE, CPF nº 001.989.493-75, residente e domiciliado na cidade de Maranguape, estado do Ceará, na Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape; e a indicação da **SRA. ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA**, para exercer a função de Conselheira do Conselho Fiscal, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificada: Brasileira, casada, do. Lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2001013017372 - SSP/CE, CPF nº 033.744.873-60, residente e domiciliada na cidade de Maranguape, estado do Ceará, Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape. Os pedidos de renúncia apresentados, bem como a indicação dos novos curadores, foram

CARTÓRIO PARIZ

CARTÓRIO PARIZ
Lúcio Roberto Leite Xavier
Tabela de Serviços
TIT: Maxwell Pires Xavier
Sub: Wilza Carla de Souza Xavier
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Dou fé.
Marazão do Norte-Ceará, 16/12/2016.
03 SMUW
AUTENTICAÇÃO
Nº GR 857251

Confira os dados do ato.
[EM:1.03]FE:0,04]SE:0,06]FA:0,06]SS:0,02]TT:1,93]

Assessor

(Handwritten signatures and initials)

aprovados por unanimidade. O **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR** agradeceu a confiança nele depositada. A **SRA. JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, dirigindo a palavra ao **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO** e a **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, solicitou, com veemência, que estes permaneçam a exercer alguma função dentre os órgãos de administração da Fundação. Propôs então que os mesmos passem a exercer a função de Conselheiros do Conselho Fiscal. Persuadidos, pelos demais membros desta assembleia, aceitou a indicação para exercer a função proposta, isto é, Conselheiros do Conselho Fiscal. Portanto ficou assim constituído os órgãos de administração da Fundação: **DIRETORIA: DIRETOR - PRESIDENTE: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR; DIRETOR-ADMINISTRATIVO: FRANCISCO SILVA DOS ANJOS e DIRETORA-FINANCEIRA: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO. CONSELHO FISCAL: a) ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA; b) ROBSTON MARCELO THENÓRIO e c) YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA.** Colocado em votação, foram aclamados e empossados. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Juazeiro do Norte (CE), 16 de Novembro de 2015.


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor - Presidente

Antônio

3

F-co

Handwritten signatures and initials

CARTÓRIO PARIZ
CARTÓRIO PARIZ
Tf. - Maxwell Pariz Xavier
Sub. - Wilza Carla de Souza Xavier
A presente fotocópia confere com o original exibida nestas Notas. Dou fé.
Juazeiro do Norte - Ceará, 16/12/2015.
03 STBI
AUTENTICAÇÃO
Nº GR 857242
Certifica os dados do ato.
[EM:1.03]FE:0.04]SE:0.66]P:A:0.06]ISS:0.02]TT:1.83]

Francisco Silva dos Anjos
FRANCISCO SILVA DOS ANJOS
Diretor - Administrativo

Jeanne Freitas de C. Branco
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
Diretora - Financeira

Antônia Eliane Inácio dos Anjos
ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA
Conselho Fiscal

Robston Marcelo Thenório
ROBSTON MARCELO THENÓRIO
Conselho Fiscal

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Conselho Fiscal

Jacyara Vieira de Aquino Paixão
JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO
Curadora Renunciante

Mateus Ribeiro Lima
MATEUS RIBEIRO LIMA
Curador Renunciante

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registral nº 1.045
Ordem nº 1.045
Juazeiro do Norte - CE
25 DEZ/2015
MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Josival Tavares Ferreira
Tabelião Substituto
JUAZEIRO DO NORTE (CE)

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS.....	R\$	83,79
FERMOJU.....	R\$	6,11
PERC.....	R\$	10,27
TOTAL.....	R\$	100,17
NÚMERO DO SELO	(+)	49,8310

transfere por pag
TOTAL: R\$ 150,00

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CARTÓRIO PARIZ
TABELIÃO E REGISTRADOR TITULAR
SUBSTITUTA
WILZA CARLA DE SOUZA XAVIER
ESCREVENTE AUTORIZADO:
LUCIANO ROBERTO LEITE PEREIRA DA SILVA
Rua São Luiz, 161 - Centro
Juazeiro do Norte - CE

CARTÓRIO PARIZ
TIC: Maxwell Pariz Xavier
Sub: Wilza Carla de Souza Xavier
A presente fotocópia confere com o original exibido nestas Notas. Dou fé.
Juazeiro do Norte-Ceará, 16/12/2016.

CONFIRA OS DADOS DO SELLO
CONFIRME O BRILHO DO PIPSS-0.02111-1.831
UNIKIT
AUTENTICIDADE
No. GR 857243

NOME
ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
98019194887 SSP CE

CPF 643.203.400-00 DATA NASCIMENTO 21/11/1970

FORMACAO
ALOISIO ACACIO
OLYINTHO FARIA
VERA MARIA DE
ALVARENGA FREIRE

FORMACAO ACC CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
02201358237

VALIDADE
03/07/2017

1ª HABILITACAO
18/05/1989



SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSAO
05/07/2012

ASSINATURA DO EMISSOR
FRANCISCO JULIO DIAS CAVALCANTI
13305481844
CE131223658

DETRAN - CE (CEARA)

629925057

629925057



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 37004/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Coreaú / CE - Processo nº 53900.077055/2015-15, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055680/2015-14.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 19.713/2018/SEI-MCTIC (3318846), com vistas à comunicação do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta, em 18/09/2018, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3375180** e o código CRC **A5F17970**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37004/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 3375180

Data de Envio:

01/10/2018 10:11:08

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

fundacaocaririense@gmail.com
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077055/2015-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota Técnica nº 19713.pdf
Publicação DOU.pdf
Oficio_3375180.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 19713/2018/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53900.055680/2015-14 e apensos/relacionados.**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **promulgação do resultado final** de seleção pública para **outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Coreaú / CE**, por meio do canal **244 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; e **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em 21/6/2018, promulgou-se a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que regulamenta os processos seletivos de outorga do serviço de radiodifusão educativa. A nova portaria rege as seleções de outorga publicadas daqui para frente, porém, seus dispositivos atingem também as seleções em curso no momento. Em decorrência disso, o presente processo, que se encontrava em fase de homologação, retornou à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, a fim de se verificar a regularidade dos procedimentos empregados até aqui, à luz da nova Portaria, que será aplicada na devida medida e proporção, como prescreve o regulamento:

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

3. A seleção teve início em 26/10/2015, com a publicação do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, no Diário Oficial da União. O prazo para apresentação de propostas terminava em 28/12/2015, mas foi prorrogado até o dia 12/1/2016. Nesse período, inscreveram-se na seleção as seguintes entidades interessadas:

- Fundação Educativa e Cultural Caririense (processo nº 53900.077055/2015-15);
- Fundação Atos de Educação e Cultura (processo nº 53900.077600/2015-73);
- Fundação Educativa João Ricardo Silveira (processo nº 53900.000293/2016-13); e
- Fundação Cultural Andrade Pontes (processo nº 53900.001665/2016-29).

4. Houve também uma proposta encaminhada fora do prazo, a da **Fundação Francisco Rodrigues Sancho (processo nº 53900.008670/2016-62)**, cujo protocolo data de 12/2/2016 (com aproximadamente um mês de atraso). Essa proposta deveria ter sido desclassificada, pela intempestividade, mas foi apenas desconsiderada/prejudicada, porque uma candidata melhor colocada se habilitou primeiro.

5. Aqui, vale a pena tomar um instante para esclarecer a diferença entre desclassificação, desconsideração e inabilitação. Uma **proposta desclassificada** é aquela que, por não atender aos requisitos mínimos de inscrição no certame (como a observância ao prazo do Edital, por exemplo), teve sua participação negada em caráter sumário. Trata-se, portanto, de uma proposta cuja inscrição foi indeferida, isto é, que não faz verdadeiramente parte da seleção. Por outro lado, a **proposta desconsiderada ou prejudicada** é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação. Finalmente, **inabilitada** é a proposta cuja documentação foi analisada e reprovada pela Administração. Eis, em suma, o significado de cada um desses termos.

5. Como dissemos há pouco, a proposta da Fundação Francisco Rodrigues Sancho deveria ter sido desclassificada, por intempestividade, mas foi apenas prejudicada. Tal equívoco, contudo, não parece ter tido qualquer impacto no resultado da seleção, visto que a ordem de classificação permaneceu a mesma. Como se sabe, de acordo com a Portaria nº 4335, de 2015, a ordem de classificação está baseada em três critérios sucessivos: **a) a natureza jurídica** da candidata, que pode ser órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Instituição de Educação Superior - IES pública ou particular e Fundação privada; **b) o local da sede** da candidata, que pode ou não estar situado na localidade objeto do certame; e **c) o valor do IGC contínuo** da IES proponente ou, no caso das fundações privadas, da IES conveniada. Ora, no presente caso, todas as candidatas estão na mesma situação, no que diz respeito aos dois primeiros critérios de classificação, eis que são todas Fundações Privadas, sediadas fora de Coreaú, segundo o

que consta dos respectivos comprovantes de inscrição no CNPJ (consultados no *site* da Receita Federal). Resta, portanto, utilizar o IGC da IES conveniada como recurso derradeiro de desempate das propostas. Eis a ordem de classificação, depois de aplicado o terceiro critério:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO						
ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	SITUAÇÃO
Fundação Educativa e Cultural Caririense.	III	53900.077055/2015-15.	1º Lugar.	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN, mantida pelo Colégio Cultural Módulo Ltda-Epp.	2,380.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Juazeiro do Norte / CE).
Fundação Atos de Educação e Cultura.	III	53900.07760/2015-73.	2º Lugar.	Faculdade do Maciço do Baturité, mantida pelo IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão.	-	Fundação sem sede na localidade (sediada em Fortaleza / CE).
Fundação Educativa João Ricardo Silveira.	III	53900.000293/2016-13.	2º Lugar.	-	-	Fundação sem sede na localidade (sediada em Quixadá / CE).
Fundação Cultural Andrade Pontes.	III	53900.001665/2016-29.	2º Lugar.	-	-	Fundação sem sede na localidade (sediada em Pacatuba / CE).
Fundação Francisco Rodrigues Sancho	III	53900.008670/2016-62.	-	-	-	Desclassificada por intempestividade. (sediada em Fortaleza / CE).

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

6. Para bem compreender a ordem de classificação acima, são necessários alguns esclarecimentos adicionais, a começar pela própria dinâmica de divulgação do IGC, que, nesse caso, teve um papel importante no resultado. Como se sabe, o IGC é um indicador elaborado pelo Inep/MEC, para avaliar o desempenho das Instituições de Educação Superior. Esse indicador é divulgado sempre no ano seguinte ao do ciclo avaliativo, de modo que o IGC de 2014, por exemplo, só é anunciado em 2015; o de 2015, em 2016, e assim sucessivamente. Daí decorre que, para as seleções abrangidas pelo Edital nº 78, de 2015, utilizou-se como valor de referência o IGC de 2014, que era o mais atual disponível no momento. Ocorre que uma das participantes do certame conveniou-se a uma IES cujo credenciamento no MEC data de março de 2015 e que, por conseguinte, não participou do ciclo avaliativo do IGC 2014. Estamos falando da Faculdade do Maciço do Baturité, conveniada à Fundação Atos de Educação e Cultura, que está empatada em segundo lugar com outras duas concorrentes. Por isso a célula correspondente ao IGC dessa IES particular está vazia.

7. Para as outras duas entidades que dividem o segundo lugar se atribuiu também o IGC de valor nulo, porém, por motivos particulares a cada uma delas. A Fundação Educativa João Ricardo Silveira, por exemplo, conveniou-se a uma entidade denominada Centro de Educação Profissional (CNPJ: 19.313.814/0001-04), que não é verdadeiramente uma Instituição de Educação Superior, e sim um centro ensino técnico e profissionalizante, como o próprio nome indica. Nessa qualidade, a instituição conveniada não atende aos requisitos do edital, motivo pelo qual não figura na tabela de classificação. Já a Fundação Cultural Andrade Pontes sequer apresentou convênio com IES e, naturalmente, ficou sem IGC. Por fim, a Fundação Francisco Rodrigues Sancho, por estar desclassificada, não participa da ordem de classificação. Em todo caso, apenas para dirimir qualquer dúvida, vale consignar que a entidade também não se conveniou a qualquer IES.

8. Dadas essas explicações, sigamos com o relato da divulgação dos resultados preliminares. Primeiramente, foi publicado um Edital de Resultado Preliminar que deixou de incluir, na tabela de classificação, a Fundação Cultural Andrade Pontes e a Fundação Francisco Rodrigues Sancho. Esse edital, datado de 15/2/2016, recebeu o nº 107/SEI-MC, e foi publicado no DOU do dia 18 subsequente (aqui: 0974237). A omissão foi corrigida logo em seguida, com a publicação do Edital nº 128/2016/SEI-MC, em 19/2/2016 (aqui: 0982151), cuja a principal diferença em relação à tabela de classificação acima está no fato de que a proposta da Fundação Francisco Rodrigues Sancho, aqui, foi desclassificada, enquanto que, lá, foi apenas desconsiderada. O edital, contudo, não traz tantas informações quanto as que reunimos na presente Nota Técnica, e que ajudam a ter uma visão mais nítida da real situação de cada entidade.

9. As candidatas, inclusive a desclassificada (a Fundação Francisco Rodrigues Sancho), tiveram a oportunidade de recorrer do resultado preliminar, mas apenas a Fundação João Ricardo Silveira se interessou por fazê-lo. Seu recurso encontra-se no processo nº 53900.000293/2016-13, e foi desprovido, nos termos da Nota Técnica nº 8.984/2016/SEI-MC (1079616). As demais entidades não se manifestaram. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

RESULTADO FINAL							
ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Fundação Educativa e Cultural Caririense.	III	53900.077055/2015-15.	1º Lugar.	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN, mantida pelo Colégio Cultural Módulo Ltda-Epp.	2,380.	Habilitada - vencedora.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Juazeiro do Norte / CE).

Fundação Atos de Educação e Cultura.	III	53900.07760/2015-73.	2º Lugar.	Faculdade do Maciço do Baturité , mantida pelo IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão.	-	Prejudicada.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Fortaleza / CE).
Fundação Educativa João Ricardo Silveira.	III	53900.000293/2016-13.	2º Lugar.	-	-	Prejudicada.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Quixadá / CE).
Fundação Cultural Andrade Pontes.	III	53900.001665/2016-29.	2º Lugar.	-	-	Prejudicada.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Pacatuba / CE).
Fundação Francisco Rodrigues Sancho	III	53900.008670/2016-62.	-	-	-	Desclassificada.	Fundação sem sede na localidade - (sediada em Fortaleza / CE) - Proposta intempestiva.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

11. Dessa forma, a Fundação Educativa e Cultural Caririense, fundação privada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, lembrando que, nos termos do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, a interessada será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II e III, sob pena de **indeferimento** do pedido.

12. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade do Edital nº 78, de 2015, qual seja: a de Farias Brito / CE. A entidade participa também de outras seleções do Edital nº 78, mas sua proposta não foi a vencedora. Eis a listagem dessas localidades: Brejo Santo / CE, Campos Sales / CE, Capistrano / CE, Milagres / CE, Paracuru / CE, Tejuçuoca / CE.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos pela declaração do resultado, indicando a Fundação Educativa e Cultural Caririense como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 19713/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 19713/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANÇA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Bônia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 18/09/2018, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 18/09/2018, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/09/2018, às 16:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3318846** e o código CRC **922B20AE**.



EDITAL Nº 199, 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055745/2015-13, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranaíba/MS, por meio do canal 245E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	I	53900.073355/2015-25	1º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Habilitada	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno - Universidade Estadual

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 227, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055680/2015-14, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú / CE, por meio do canal 244 E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à Fundação Educativa Cultural Cariariense, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso após a publicação do presente resultado definitivo, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Fundação Educativa e Cultural Cariariense.	III	53900.077055/2015-15.	1º Lugar.	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN, mantida pelo Colégio Cultural Módulo Ltda-Epp.	2,380.	Habilitada - vencedora.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Juazeiro do Norte / CE).
Fundação Atos de Educação e Cultura.	III	53900.07760/2015-73.	2º Lugar.	Faculdade do Maciço do Baturité, mantida pelo IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão.	-	Análise Prejudicada.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Fortaleza / CE). Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação Educativa João Ricardo Silveira.	III	53900.000293/2016-13.	2º Lugar.	-	-	Análise Prejudicada.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Quixadá / CE). Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação Cultural Andrade Pontes.	III	53900.001665/2016-29.	2º Lugar.	-	-	Análise Prejudicada.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Pacatuba / CE). Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação Francisco Rodrigues Sancho	III	53900.008670/2016-62.	-	-	-	Desclassificada.	Fundação sem sede na localidade - (sediada em Fortaleza / CE) -Proposta intempestiva.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº.: 202/2018-TB. Contrato nº 37/4741/2018-TB. Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS. Data de Assinatura: 03/09/2018. Contratado: Daniel José Costa Gonçalves, CPF 149.096.538-64 e Lorena Amaral Costa Gonçalves, CPF 512.765.502-00. Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2023. Objeto: locação de imóvel não residencial de 02(duas) salas comerciais nº 2305 e 2306, localizadas no 23º andar do Edifício Evolution em Belém/PA para instalação do escritório regional da Telebras. Valor anual do contrato: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Valor global do contrato para 5 (cinco) anos: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Signatários: p/Telebras Paulo Ferreira (Diretor Administrativo-Financeiro), e Alex Sandro Nunes de Magalhães (Diretor Comercial), p/Contratada: Daniel José Costa do Amaral e Lorena Amaral Costa Gonçalves (Locador). Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2018

As Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2018-TB, sagrou-se vencedora do certame a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA.

JOSÉ RENATO GUIMARÃES
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEC - 28/09/2018) 925150-02600-2018NE000011

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

ASSESSORIA INTERNACIONAL

EXTRATO DE CONCESSÃO

Nº 209-E/2018. Processo nº 01416.010806/2018-24. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de longa-metragem "O Clube dos Canibais" no Sitges - Festival Internacional de Cinema Fantástico da Catalunha (Espanha), no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas à participação do representante do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 399/2017 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Assinatura: Gustavo Parente Lima - Representante do Filme, CPF nº 965.230.503-00. Data de Assinatura: 21/09/2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 86 da IN 109, de 19 de dezembro de 2012, INTIMA a empresa VIRTUA SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA, CNPJ nº 01.101.759/0001-23, que se encontra em local incerto e não

sabido, para ciência da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Sancionador nº 01416.025656/2017-72, que concluiu pela aplicação de MULTA no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), com base na legislação em vigor.

A contar da data da efetivação desta intimação, a empresa terá 20 (vinte) dias para apresentação de recurso ou efetuar o pagamento da multa, conforme o art. 80, III, da IN nº 109, de 19 de dezembro de 2012. Ressalte-se que o pagamento fora dos prazos previstos na legislação em vigor acarretará a devida atualização do débito.

Poderá ser concedido parcelamento do débito, desde que sejam atendidas as exigências contidas na legislação.

O pagamento da multa dentro do prazo estipulado implicará renúncia expressa ao direito de interpor recurso administrativo contra a decisão ora proferida. Como consequência da renúncia, serão concedidos 13% de desconto em relação ao valor originalmente estipulado.

Fica esta empresa advertida desde logo que o não pagamento da multa no prazo estipulado ensejará a inscrição: (i) da empresa no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, e (ii) do valor da multa sem desconto em dívida ativa para posterior cobrança judicial, com os acréscimos legais devidos.

A inscrição no CADIN, a ser realizada após o transcurso de 75 dias da constituição definitiva do crédito, impede ao interessado obter: (i) crédito que envolva a utilização de recursos públicos e (ii) incentivos fiscais e financeiros, nos termos da Lei 10.522/02.

O não recolhimento da multa fixada implica ainda a situação de INADIMPLÊNCIA desta empresa perante a ANCINE, impedindo a obtenção de recursos em todas as modalidades previstas pela legislação em vigor, em especial a contratação com os agentes financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), e o recebimento de recurso dela decorrente, nos termos da Deliberação da Diretoria Colegiada nº 210, de 08 de novembro de 2010.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Referência: Publicação Edital 227/2018 (3564303)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 29/01/2019

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto n.º 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 227, de 29 de setembro de 2018**, publicado no Diário Oficial da União em **01/10/2018**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Coreaú / CE**, por meio do canal 244 E, constante do Edital n.º 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 14/11/2018, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



3564310 e o código CRC **4F65F96F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 3564310



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 45807/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (CNPJ:
17115160000189).

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, Bairro Dionísio Torres
60135-222 Fortaleza/CE

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) - Processo nº 53900.077055/2015-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 01/10/2018, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o Extrato de Contrato referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú/CE, com utilização do canal 244 E (duzentos e quarenta e quatro - Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).
2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.
3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de	

<p>telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	

<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">* casa do transmissor ou retransmissor;* antena e sua estrutura de sustentação;* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____
_____ (razão social da entidade) na _____/_____
(localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3565744** e o código CRC **064ECF3E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45807/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 3565744

NOTA TÉCNICA Nº 25571/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.077055/2015-15 apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055680/2015-14**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U.
subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para **outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada - FME**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Coreaú / CE**, por meio do canal **244 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **01/10/2018**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 227, de 27 de setembro de 2018**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Coreaú/CE, adjudicando seu objeto à **Fundação Educativa e Cultural Caririense**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 227/2018, terminará no dia **29/01/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 45807/2018/SEI-MCTIC**.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 25571/2018/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignaões da
União, Substituta, em 19/11/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3571224 e o código CRC **32322310**.

Minutas e Anexos

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim	CNPJ:	
	() Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	() Universidade () Centro Universitário () Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios

em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inhabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no

edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 46084/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Coreaú / CE - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25571/2018/SEI-MCTIC**, de exigência jurídica e do **OFÍCIO 45807/2018/SEI-MCTIC**, que contém exigência técnica.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação exigida na Nota Técnica mencionada, bem como o prazo até **29/01/2019**, para apresentação do projeto técnico.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta, em 19/11/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3571388** e o código CRC **C4213B61**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46084/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 3571388

Data de Envio:

19/11/2018 16:23:08

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

fundacaocaririense@gmail.com
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077055/2015-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3571388.html
Nota_Tecnica_3571224.html
Oficio_3565744.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, substituta**

BONIA OLIVEIRA MOTA

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 46084/2018/SEI-MCTIC, que trata do
Resultado Final do Processo de Seleção para Outorga na cidade de Coreaú/CE.

REF.: Processo nº **53900.077055/2015-15** - SEI Nº **3571388**.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2018.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de COREAÚ/CE, canal 244E, em atenção a Nota Técnica nº 25571/2018/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente apresentar os documentos complementares, constantes no Anexo III da Portaria nº 3.238/2018, dando continuidade ao processo seleção de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú/CE.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

a) requerimento de outorga, preenchido corretamente e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

b) estatuto social consolidado devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão.

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4940 / 3042-5900 /
99804-0776(O) / 99993-0111(TIM)

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

- d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- f) CNPJ da matriz da fundação;
- g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local de sede;
- k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa; e
- m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES:

- a) prova da condição de brasileiro nato.

Nestes termos.

Pede deferimento.



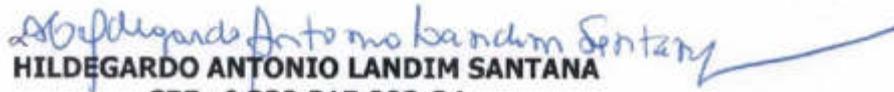
Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4940 / 3062-6900 /
6684-9779(Oi) / 99983-0111(TIM)

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222.

Atenciosamente,


HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA
CPF nº 232.315.993-34
Diretor Presidente



Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO I

Requerimento de Outorga



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98854-5775(Oi) / 99983-0111(TIM)

REQUERIMENTO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

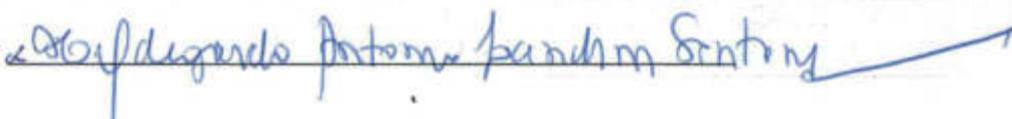
IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
CNPJ:	17.115.160/0001-89	CEP da sede:	63.010-000
Endereço da sede:	RUA SÃO PAULO, 740 - CENTRO		
E-mail de contato:	atendimento@completta.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN		
Endereço:	RUA SÃO FRANCISCO, 1224 – SÃO MIGUEL	CEP:	63.010-475
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input checked="" type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>2.584</u> Ano: <u>2016</u>		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	COREAÚ	UF:	CE
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	244 E

Eu, HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 232.315.993-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal:



ANEXO III
Portarianº3.238, de20dejunhode2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO II

Estatuto Social Consolidado, aprovado pelo
Ministério Público



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98854-5775(Oi) / 99963-0111(TIM)



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE

ORDEM DE DILIGÊNCIA Nº 20871 2018
(181/2018-1ªPJ Cível)

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (1ª CÍVEL) DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL: Dra. ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: - PA 03/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA: _____

NATUREZA DA DILIGÊNCIA: (X) Notificatória () Requisitória () Condução Coercitiva () Constatação () Intimação () Outras

CONTEÚDO DO ATO A SER EXECUTADO:

Notifique-se o Sr. representante da Fundação Educativa e Cultural Cariense.

CARÁTER DA DILIGÊNCIA: (X) Sigiloso () Não sigiloso

PRAZO DE CUMPRIMENTO: _____

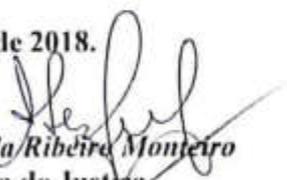
NECESSIDADE DE FORÇA POLICIAL: () Sim (X) Não

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL: () Sim () Não

ORIENTAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Não há recomendações específicas.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2018.


Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE

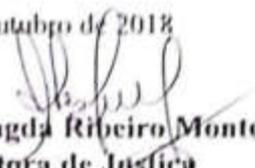
NOTIFICAÇÃO nº 45/2018

NOTIFICADO: Representante Fundação Educativa e Cultural Caririense
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte

Assunto: Notifica sobre manifestação acerca de alteração estatutária (PA 03/2017)

Com fulcro nos arts. 26, I, alínea "b" da Lei nº 8.625/93; Rº, I e VII da Lei Complementar nº 75/93 e ainda no art. 52, XVII da lei estadual 10.675/82, NOTIFICO V. V.Sra. Para tomar conhecimento acerca de manifestação ministerial formulada em face de pedido de alteração estatutária para ciência.

Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018


Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

DESPACHO

PA nº 03/2017

Arq. 2017/452003

Trata-se de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense solicitando aprovação de alteração estatutária no que diz respeito ao art. 15 do estatuto que dispõe sobre as convocações das reuniões do Conselho de Administração.

O art. 15 conta atualmente com a seguinte redação:

"Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Serão também convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, bem como será afixado na sede da fundação, em cujo texto constará a ordem do dia.

Parágrafo único- As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas."

Com a alteração, pretendia-se que o artigo supramencionado passasse a dispor da seguinte forma:

"Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação e por meio de mídias sociais, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.



Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Em que pese não haver qualquer óbice legal a referida alteração estatutária nos termos pretendidos, a notificação pessoal poderá se fazer necessária em algumas situações, ou seja, quando houver interesse de maior relevância para a fundação.

Dessa forma, foi recomendada por esse Órgão Ministerial uma adequação na alteração pretendida de forma que a convocação das reuniões do Conselho de Administração fosse realizada por meio de notificação pessoal ou por meio de mídias sociais a depender do grau de relevância do tema a ser tratado e em ambos os casos com a devida afixação da notificação na sede da fundação.

Referida recomendação foi acatada e foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça, a nova redação do art. 15 do Estatuto da Fundação em questão, conforme abaixo transcrita:

“Art. 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

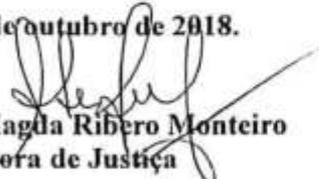
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Dessa forma, esse Órgão Ministerial não tem nada a opor quanto a alteração pretendida, considerando ter sido acatada a recomendação ministerial e não haver óbice legal quanto a esta.

Notifique-se a parte sobre o teor desta.

Cumpra-se.

Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018.


Alessandra Magda Ribero Monteiro
Promotora de Justiça

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905

Luiz

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E
CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

CARTÓRIO PARIZ
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:00 (dezenove) horas, na sede desta Fundação, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores que atualmente compõem o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sob a Presidência do Sr. **HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, que convidou a mim, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária (Artigo 59, inciso II do Código Civil) do seguinte itens: a) Dar nova redação ao artigo 15º, que trata das convocações das reuniões do Conselho de Administração. Dando início aos trabalhos, a alteração do artigo 15º do estatuto tem o intuito de atender à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Ministério Público do Estado do Ceará, que se pronunciou por meio do Despacho PA nº 03/2017 pela recomendação de que o texto do artigo em questão deva prever que as convocações do Conselho de Administração sejam realizadas por meio de notificação pessoal e não só por meio de mídias sociais. Foi proposta, então, que o artigo 15º passe a ter a seguinte redação: "Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas." O Presidente colocou em votação a modificação procedida no Estatuto, sendo aprovada por unanimidade por todos os presentes. O estatuto consolidado com as alterações será anexado a esta ata. O Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia estabelecida, esclarecendo que aprovada pelos presentes, deverá proceder a respectiva averbação no cartório Pariz – 1º Ofício, comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

J. Landim
J. Landim
Luiz

Sua

REGISTRAR
Registro de Títulos, Instrumentos
Cadastrais e Pessoa Jurídica
No AH 904097

CARTÓRIO PARIZ
L. Antônio Roberto Leite Pereira
M.Sc. - EVENTOS AUTORIZADO

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Registro da Pessoa Jurídica
☎ (88) 3511 4318 / 3512-2004
☎ (88) 991078603

Registro no Livro: *A-009* / fis. *119-120 v.*
No: *1417* / Ordem: *1417*
Juazeiro do Norte-CE **13 NOV 2018**

Sua

MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIÃO -



Juazeiro do Norte (CE), 1 de Outubro de 2018.

Paul

CARTÓRIO PARIZ
Lúcia Helena Pereira de Sá
NOMEVANTE AUTORIZADO

Hildegardo Antonio Landim Santana
HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA

Diretor - Presidente

Jeanne Freitas de C. Branco Thenório
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO

Diretora - Administrativo

João Moisés Landim Santana
JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA

Diretor - Financeira

Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselho Fiscal

Edson Antônio Cruz Santana
EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA

Conselho Fiscal

Antonio Macedo Santana Junior
ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR

Conselho Fiscal

Deu

CANTÔNIO PARIZ
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR
REGISTRANTE AUTORIZADO

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

ESTATUTO
(Consolidado)

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE, também designada pela sigla **FECHARI**, constituída em 08 de Julho de 2.010, sob a forma de FUNDAÇÃO, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do **CEARÁ**, na **RUA SÃO PAULO Nº 740 – BAIRRO CENTRO - CEP: 63.010 - 000**, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidades institucionais:

- a) Realizar cursos, seminários, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessárias à divulgação do conhecimento;
- b) Promoção do desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;
- c) Promoção e incentivo para a realização de atividades e estudos de interesse local, natureza científica, sócio cultural do Município e fora dele;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação de patrimônios históricos e artísticos;
- e) Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível médio;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Promoção do Voluntariado;
- h) Executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, tendo como escopo apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, bem como promover o desenvolvimento cultural e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria – Executiva.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE não distribui entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

13/02/2017
EE/C *AM*

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de educação a que a Fundação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO se compromete a:

a) Reservar 20% (vinte por cento) do tempo total de sua programação para a veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo órgão competente do Governo Federal, responsável pela coordenação, a nível nacional, da área de tecnologia educacional;

b) Manter a disposição do Ministério da Educação à programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios;

c) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes.

CAPITULO II – DOS CURADORES

Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de curadores:

- I. Curadores Fundadores ou Instituidores, que são todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Fundação e considerados, também, como curadores efetivos, em número de seis membros;
- II. Curadores Efetivos – todos aqueles admitidos em votação do Conselho de Administração; e
- III. Curadores Beneméritos – todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, assim como reconhecidos em votação do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Participarão do Conselho de Administração com direito a voto os curadores efetivos, atualmente em número de seis membros, eis que o cargo de curador benemérito é apenas honorífico.

Handwritten signature

CARTÓRIO PARIZ
LUCIANO P. RIBEIRO LEITE FERRAZ DA SILVA
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Handwritten signatures and initials

Paula

§ 2º - A Curadoria atualmente é composta de seis membros efetivos e esse número poderá ser aumentado, de acordo com o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Será permitido a qualquer dos curadores fundadores ou efetivos desligar-se voluntariamente da Fundação, bastando para tanto manifestar sua vontade nesse sentido, por escrito, à Presidência do Órgão Executivo.

Art. 9º - Por decisão majoritária do Conselho de Administração, qualquer curador poderá ser excluído da Fundação, caso cometa atos contrários aos fins a que ela se destina, cause prejuízos à instituição ou pratique qualquer ato incompatível com o exercício do cargo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10 - Novos membros poderão ser admitidos na Fundação, desde que tenham sido apresentados por outros curadores e desde que o seu ingresso seja aprovado por decisão majoritária do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos que ficarem vagos em razão do desligamento ou exclusão de curadores da Fundação serão preenchidos por novos membros que vierem a ser admitidos nos termos do artigo 8º acima, desde que devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A organização administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**, é constituída dos seguintes órgãos:

- I. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo, composto por Curadores Efetivos;
- II. **DIRETORIA**, órgão executivo;
- III. **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle interno.

§ 1º - A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização da **FUNDAÇÃO**, bem como as empresas ou entidades de que façam parte como diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão manter com a mesma negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

8
1
fs *Argentin* *60/16* *3*

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Seu

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Curadores Efetivos, considerados como tais, atualmente, os instituidores, que assinaram a Ata de constituição da **FUNDAÇÃO**, em número de seis membros.

Art. 13 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente, a quem é conferida a incumbência de convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto de integrante da Diretoria, o voto de desempate.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração terá mandato de 03 (três) anos e será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição para apenas mais um período.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Curadores Efetivos o direito de promovê-la.

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único – As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - São atribuições do Conselho de Administração:

a) Eleger o Presidente e os demais integrantes da Diretoria da Fundação, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

b) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, os demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços dos estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

c) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, mediante anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.

d) Aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno;

e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

f) Conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, por indicação de qualquer curador, sejam consideradas de merecedoras;

g) Dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado;

CARTÓRIO PARIZ
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva
FISCALMENTE AUTORIZADO

f. A. ... + 6/11/17 AM

h) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matéria de sua competência;

i) Deliberar sobre casos omissos;

j) Aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 23, letra "f".


CARTÓRIO PARIZ
Leite Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um **PRESIDENTE**; um **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de um **DIRETOR FINANCEIRO**.

Art. 18 - O cargo de Presidente e demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os integrantes da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20 - Os integrantes da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial, bem como exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21 - Os membros da Diretoria não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

a) Elaborar o orçamento anual da Fundação e encaminhá-lo à Assembléia Geral para aprovação;

b) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público;



Quik

- c) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e quando necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração;
- d) Autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, no interesse da Fundação;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- f) Propor ao Conselho de Administração a extinção da Fundação e destinando o seu patrimônio líquido a outra instituição com objetivos iguais ou semelhantes e que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

CARTÓRIO PARIZ
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas da Fundação;
- b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Fundação e, em nome dela, praticar quaisquer atos, por mais especiais que sejam respeitando a competência da Assembléia Geral;
- e) Assinar contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos do interesse da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, juntamente com o Diretor Administrativo;
- g) Propor ao Conselho de Administração a outorga de título de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados à Fundação.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, os contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos de interesse da Fundação, em conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva;
- b) Dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários, que serão regulados pela CLT;
- c) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
- d) Substituir o Presidente e o Diretor - Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- e) Elaborar os reglamentos internos e de serviços da Fundação;
- f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas, revestido-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento.

Handwritten signatures and initials:
+h Q + H
6/4/6

Deuber

CANTORJO PARIZ
Associação de Apoio à Saúde da Família
- INSCRITO E AUTORIZADO

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria;
- b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- c) Elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa ao Conselho de Administração;
- d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço geral e o balanço patrimonial da Fundação devendo ser enviado cópia ao Ministério Público para fins de análise e controle externo;
- f) Ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria;
- g) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- h) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos;
- i) Zelar pelo patrimônio da Fundação.

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) curadores efetivos eleitos pelo Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, assume o respectivo suplente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil de Fevereiro e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria – Executiva e pelo Conselho de Administração, com antecedência de 10 (dez) dias, através de notificação pessoal escrita, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Frank" with a large flourish.
- Another signature that appears to be "Eduardo".
- Several initials and marks.

Beck

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

- a) Pela dotação livre e inicial dos seus Curadores Instituidores, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);
- b) Pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida;
- c) Pelas doações, auxílios, benefícios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 1º - A dotação acima aportada pelos seus Curadores (letra "a"), será devidamente depositada em instituição financeira habilitada, aplicando-se o mesmo preceito aos acréscimos patrimoniais, desde que da mesma natureza, ou em se tratando de títulos mobiliários.

§ 2º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, deverá ser incorporado ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 3º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações, com ou sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, termo de parceria, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 4º - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790\1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas de capital e operação.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da Fundação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Handwritten signatures and initials:
[Signature] [Signature]

CARTÓRIO PANIZ
do Estado de São Paulo
BOUQUINANTE AUTORIZADO

Suk

- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade), colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.790\1999;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO PARIZ
L. do Juízo de 1ª Instância de São
Paulo - SP - AUTORIZADO

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os integrantes da Fundação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 34 - Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único – É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

Art. 35 - O estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes para gerir e representar a Fundação.

§ 1º - Quando a alteração não houve sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º - As alterações do estatuto, dependerão de prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e só terão validade uma vez aprovados pelo Ministério Público e após devidamente averbadas no cartório de registro público de Pessoas Jurídicas.

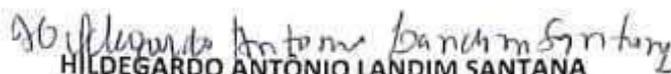
§ 3º - As alterações do estatuto e do Regimento não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação.

Art. 36 - Em casos omissos a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, reger-se-á pelas normas de direito privado relativo às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas pelo seu Presidente, na esfera de sua competência.

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 01 DE OUTUBRO DE 2018.

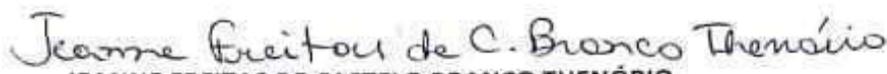
Assinatura
for

DIRETORIA EXECUTIVA


HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA

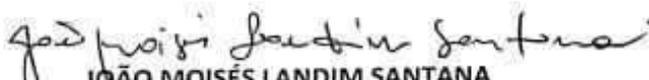
Diretor – Presidente

Brasileiro, casado, maior, cirurgião dentista, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 1238096 - SSP/CE e do CPF nº 232.315.993-34.


JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO

Diretora – Administrativa

Brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro, nº 103 – Cambéa, portadora da cédula de identidade RG nº 97007002397 – SSP/CE e do CPF nº 806.207.013-15


JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA

Diretor – Financeira

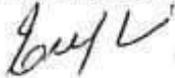
Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 645429-83 – SSP/CE e do CPF nº 326.927.223-53.

CONSELHO FISCAL


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apt. 201, Torre Sunsiere, Eng. Luciano Cavalcante, portador da cédula de identidade RG nº 98010194887 – SSP/CE e do CPF nº 643.203.400-00.


EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, advogado, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 96002091385 – SSP/CE e do CPF nº 500.221.483-53.


ANTÔNIO MACEDO SANTANA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 977.664 – SSP/CE e do CPF nº 213.807.833-72.


CARTÓRIO PARIZ
Rua: Espírito Santo Leite Pereira da Silva
10000-000 - JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

REGISTRAL
 Nº AD 504095
 Cód. de Reg. Trib. 1000000
 Nº 04
 DIRET

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 (88) 3511-4318 / 3512-2004
 (88) 3511-4318
 Registro no Livro: 1-009,121-86 V
 Nº 1418 / 1418
 Juazeiro do Norte-CE 13/NOV 2018
 MAXWELL FARIZ XAVIER
 - TABELIÃO -

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
 COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS	RS	200,91
FERMOJU	RS	13,65
SELO	RS	103,16
FAADEP	RS	11,05
FRAMP	RS	11,05
ISS	RS	11,05
TOTAL	RS	310,91

NÚMERO DO SELO

REGISTRAL Distribuição Nº AD 653012
 REGISTRAL Distribuição Nº AD 653011

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
Juazeiro do Norte-CE

01
 01
 QGVY

CERTIDÃO
 2ª Via / 3ª Fracção

Nº AK 005602
 Nº AK 005804
 Nº AK 005800
 Nº AK 005799
 Nº AK 008798
 Nº AK 005797
 Nº AK 005796
 Nº AK 005795
 Nº AK 005794
 Nº AK 005793

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
Juazeiro do Norte-CE

04
 04
 04

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO III

Ata de Assembleia Geral Extraordinária,
devidamente registrada



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
58854-5775(Oi) / 99983-0111(TIM)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA
E CULTURAL CARIRIENSE - FECARIRI**

CARTILHA
JOSIWA DOS ANJOS
TAXA DE 45,00
RAZÃO SOCIAL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 19:00 (dezenove) horas, na sede desta Fundação, Rua Boa Vista nº 461 – Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores que atualmente compõem o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sob a Presidência do Sr. **ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, que convidou a mim, FRANCISCO SILVA DOS ANJOS para secretariar os trabalhos, com a seguinte finalidade: **a)** renúncia de curadores da entidade; **b)** indicação de novos Curadores; e **c)** eleição da nova diretoria da entidade e do conselho fiscal para o triênio 2016 a 2019 (Art. 17º). O Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, onde agradeceu a presença de todos e dando atendimento à ordem do dia. Em seguida, passando ao primeiro item da pauta, o presidente informou aos presentes que os Srs. FRANCISCO SILVA DOS ANJOS, ANTÔNIA ELIANE INACIO SILVA DOS ANJOS, ROBSTON MARCELO THENÓRIO e YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, solicitaram o desligamento do quadro de curadores desta Fundação, conforme disposição contida no Art. 8º do Estatuto Social. O Presidente propôs a substituição dos membros renunciantes, conforme disposto no parágrafo único do Art. 10º do Estatuto Social e indicou para ingressar no quadro de curadores os Srs. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA e ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR. Os pedidos de renúncia apresentados, bem como a indicação de novos curadores, foram aprovados por unanimidade. Dando seguimento à pauta, o Presidente informou que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 09 de Julho de 2016 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realização uma nova eleição. Por sugestão do Presidente, a sessão foi interrompida pelo prazo de 20 (vinte) minutos. Retomando os trabalhos, foram apresentados os nomes dos candidatos com seus respectivos cargos em conformidade com o Estatuto, que foram

20 JAN 2017



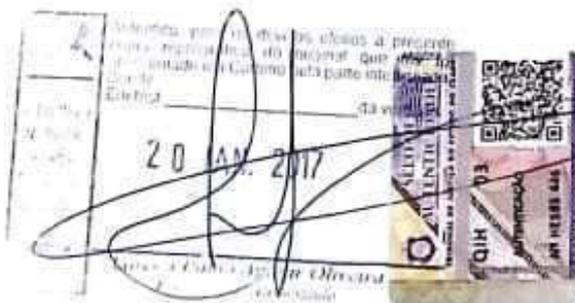
Handwritten signatures and initials: fca, A. L., J. M., F. W.

submetidos a votação dos presentes, sendo eleitos por unanimidade para cumprir o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2016 e encerrando-se em 25 de agosto de 2019. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA. Em seguida, foram eleitos os representantes para compor o Conselho Fiscal, para cumprir o mandato igual a diretoria, e que portanto ficou assim constituído: para cumprir a função de **Conselheiro Fiscal I**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR; para cumprir a função de **Conselheiro Fiscal II**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA; para cumprir a função de **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR. Colocado em votação, foram aclamados e empossados. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, FRANCISCO SILVA DOS ANJOS, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, deverá proceder a respectivo registro em cartório.

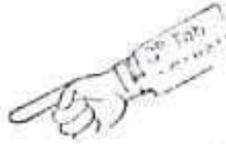
Juazeiro do Norte (CE), 25 de Agosto de 2016.


HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Diretor - Presidente


JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Diretora - Administrativo



405 *Moisés Landim Santana*
JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor - Financeira



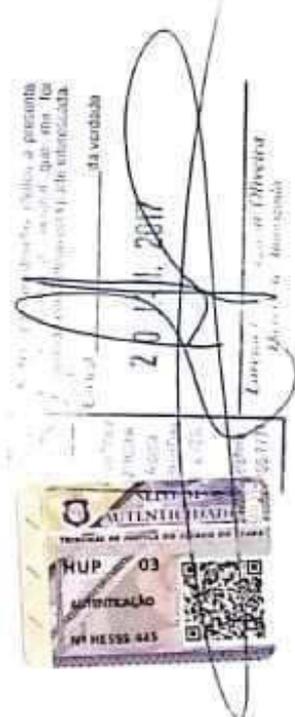
[Signature]
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Conselho Fiscal



Edson
EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Conselho Fiscal

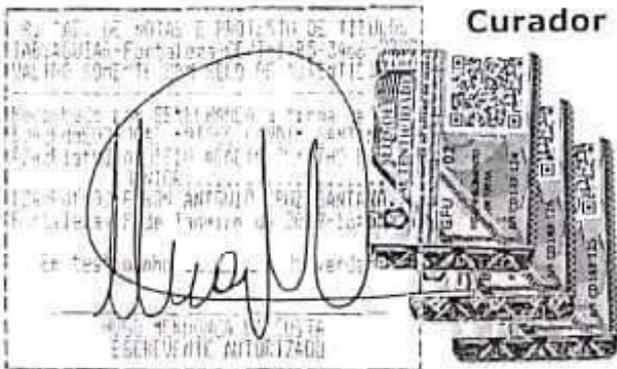


[Signature]
ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal



Francisco Silva dos Anjos
FRANCISCO SILVA DOS ANJOS

Curador Renunciante



Renunciante
[Handwritten initials]

ANTÔNIA ELIANE INACIO SILVA DOS ANJOS

Partido Democrático
José de Jesus Ferreira
RUA ZENÓBIAS FERREIRA
RUA ZENÓBIAS FERREIRA

ANTÔNIA ELIANE INACIO SILVA DOS ANJOS

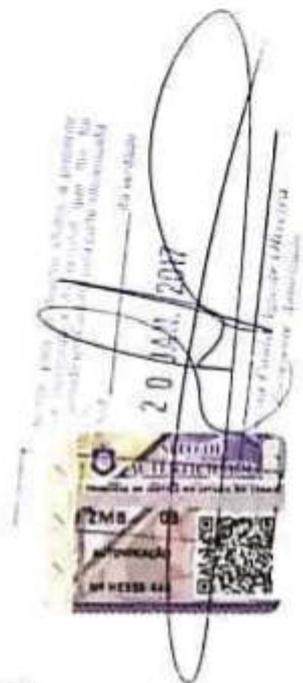
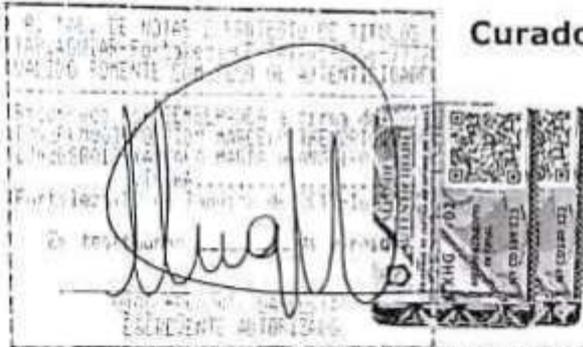
Curadora Renunciante

[Handwritten signature]
ROBSTON MARCELO THENÓRIO

Curador Renunciante

[Handwritten signature]
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Curadora Renunciante



LISTA COM A QUALIFICAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

DIRETORIA:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, RG Nº 1.238.096 SSP-CE, CPF Nº 232.315.993-34, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro.

[Handwritten notes]
12 Prof. Genany 18 F

d) **DIRETORA-ADMINISTRATIVA: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, brasileira, casada, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 9700700239 - SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro, nº 103 - Cambeba.

c) **DIRETOR-FINANCEIRA: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**, brasileiro, casado, médico, RG N.º 645429-83, SSP-CE, CPF N.º 326.927.223-53, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro;

CONSELHO FISCAL:

a) **ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 98010194887 - SSPDS/CE, CPF nº 643.203.400-00, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, na Rua Boa Vista, nº 461 - São Miguel;

b) **EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, RG N.º 96002091385, SSP-CE, CPF N.º 500.221.483-53, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro;

c) **ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, RG N.º 977.664, SSP-CE, CPF N.º 213.807.833-72, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro;

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 TELEFONES (RR) 3511-0038 / 3511-4318
 Registro nº 11.001.111.136-138
 Nº 1165
 Juazeiro do Norte - Ce 16/NOV/2016
 Maxwell Pariz Xavier
 - TABELIÃO -

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL E NOTAS
 Maxwell Pariz Xavier
 TABELIÃO E FORTALECIDOR TITULAR
 SUBSTITUTA
 Carla de Souza Xavier
 DIRETOR VENTE AUTORIZADO:
 Edson Roberto Leite Pereira da Silva
 Rua São Luiz, 161 - Centro
 Juazeiro do Norte - CE

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
 COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CUSTAS.....R\$ 142,00
 PERMOJU.....R\$ 5,20
 PERC.....R\$ 42,70
 TOTAL.....R\$ 190,00
 NÚMERO DO SELO:

20 JAN 2017

ANEXO IV

Convênio firmado com a Faculdade de Juazeiro
do Norte – FJN e documento de identificação
do representante da IES



CEPJ
12484705/0002-91

FUNDAÇÃO CULTURAL ALTAZORIN
SIMPLES

RUA SÃO MIGUEL - 4160-620

JUAZEIRO DO NORTE



Faculdade de Juazeiro do Norte

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN** com sede na cidade de Juazeiro do Norte., Estado do Ceará., na Rua São Francisco nº 1224 - A. - Bairro São Miguel, regulamentada pela Portaria 127 de 27/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 12.484.705/0002-91, neste ato representada pelo representante **SR. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM**, na qualidade de Diretor Geral, portador do documento de identificação RG nº. **97029119394** e CPF/MF 313.037.143-53, residente a rua **Dr. Mauro Sampaio, 4160**, CEP: **63.040-620**, doravante denominada simplesmente **FACULDADE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 98010194887/SSP-CE, inscrito no CPF nº 643.203.400-00, residente e domiciliado no endereço Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviços de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos nas localidades de **BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPO SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU TEJUÇOCA**, todas no Estado do Ceara, caso à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sejam contempladas com as outorgas.

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **FACULDADE** através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **FACULDADE** sem nenhuma espécie de ônus.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.
Fone 88 2101.2777.

3. OBRIGACÕES DA FACULDADE

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para ser inserida na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **FACULDADE** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

4. DA VIGÊNCIA E RENOVACÃO

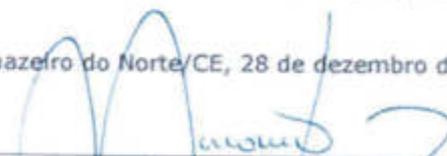
- a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindidas quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5. FORO

- a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

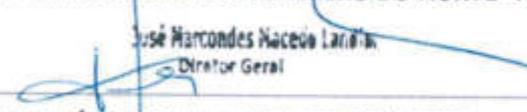
As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2015.



PROFESSOR ME. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM
DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE- FJN

Jose Marcondes Macedo Landim
Diretor Geral



ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Testemunhas:



Yaskaris Marcia Grangeiro Vieira

Nome: YASKARIS MARCIA GRANGEIRO VIEIRA
RG nº 95006445385/SSP/CE
CPF nº 349.085.523-04



Mateus Ribeiro Lima

Nome: MATEUS RIBEIRO LIMA
RG nº 2000010214578/SSP/CE
CPF nº 979.096.983-34

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.
Fone 88 2101.2777.

03 DO 27M45
 AUTENTICAÇÃO
 01 OUT 2009
 AUTENTICAÇÃO
 PATRÍCIA LEITE FERREIRA LANDIM
 OFICIAL
 LUCIANO ROBERTO L. P. DE SOUZA
 SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 Mito doador da Cópia e Testes
 J. M. ...
 CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO



VALDA EM 10000 TERMO DO NACIONAL
 97029119394
 DATA DE EMISSÃO: 11/7/1997
 NOME: JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM
 SOBRENOME: ANTONIO RODRIGUES LANDIM E MARI
 SOCORRO LANDIM
 LOCALIDADE: SOCORRO LANDIM
 DATA DE NASCIMENTO: 6/11/1967
 CERT. NASC. 1963 L. 02 F.
 BU MISSAO VELHA-CE
 34308714353 ID. ANT. 870282885

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO V

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
58854-5775(Oi) / 99983-0111(TIM)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO	
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 3257-4879 / (85) 3025-4949	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/11/2018** às **17:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO VI

Balanco Patrimonial



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98854-5775(Oi) / 99983-0111(TIM)

Balanço Patrimonial

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2017
1	*** Ativo ***	28.990,60 D
1.01	Ativo Circulante	28.990,60 D
1.01.01	Disponibilidades	28.990,60 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	28.990,60 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	28.990,60 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	28.990,60 D
2	*** Passivo ***	28.990,60 C
2.07	Patrimônio Líquido	28.990,60 C
2.07.01	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.01.01	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.01.01.01	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.009,40 D
2.07.07.01	Outras Contas	1.009,40 D
2.07.07.01.02	Déficit do Exercício	1.009,40 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Déficit do Exercício	1.009,40 D

Data de Encerramento: 31/12/2017

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 28.990,60 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos) .

Fim

ANEXO VII

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17115160/0001-89
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103116251620597524

Informação obtida em 08/11/2018, às 17:03:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO VIII

Certidão conjunta negativa de débitos relativa
aos tributos federais e à dívida ativa da União,
expedida pela Receita Federal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:06:08 do dia 08/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2019.

Código de controle da certidão: **AD6D.C730.81D3.8316**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO IX

Prova de regularidade para com a Fazenda
Estadual do local de sede



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99963-0111(TIM)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201807694571

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17.115.160/0001-89
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/11/18 ÀS 16:07:25
VÁLIDA ATÉ 07/01/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO X

Prova de regularidade para com a Fazenda
Municipal do local de sede



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99963-0111(TIM)



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000004047

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

0000004047/2018

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 06/01/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000004047

Documento emitido a partir de terminal de internet



ANEXO XI

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certidão nº: 161874474/2018

Expedição: 08/11/2018, às 17:10:24

Validade: 06/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXO XII

Certidão resumida emitida pelo Cartório Pariz,
constando todos os atos arquivados



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99963-0111(TIM)



CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
PROCURADOR AUTORIZADO

CERTIDÃO RESUMIDA

Certifico para os devidos fins e a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu cartório os livros, arquivados e fichários desta serventia, verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 048/053, sob o termo nº. 615, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), o Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), constituída em 08/07/2010, com a sede na Rua Boa Vista, 461, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-464;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 055/057, sob nº. 616, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), uma Ata da Assembleia de constituição da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 293/295, sob nº. 716, datada aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-004, às Fls. 279/280, sob nº. 827, datada aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-006, às Fls. 178/179v, sob nº. 1045, datada aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 136/138, sob nº. 1165, datada aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 163/169, sob nº. 1180, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), a Primeira Alteração do Estatuto da

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

Fundação Educativa e Cultural Caririense, com a sede na Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-000;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 170/171, sob nº. 1181, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 119/120v, sob nº. 1417, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), tendo como finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 121/126v, sob nº. 1418, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), a Segunda Alteração do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

Dada e passada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do Mês de Novembro de dois mil e dezoito (2018). Eu, Luciano Roberto Leite Pereira da Silva, Escrevente Autorizado, Subcrevo e assino.

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO



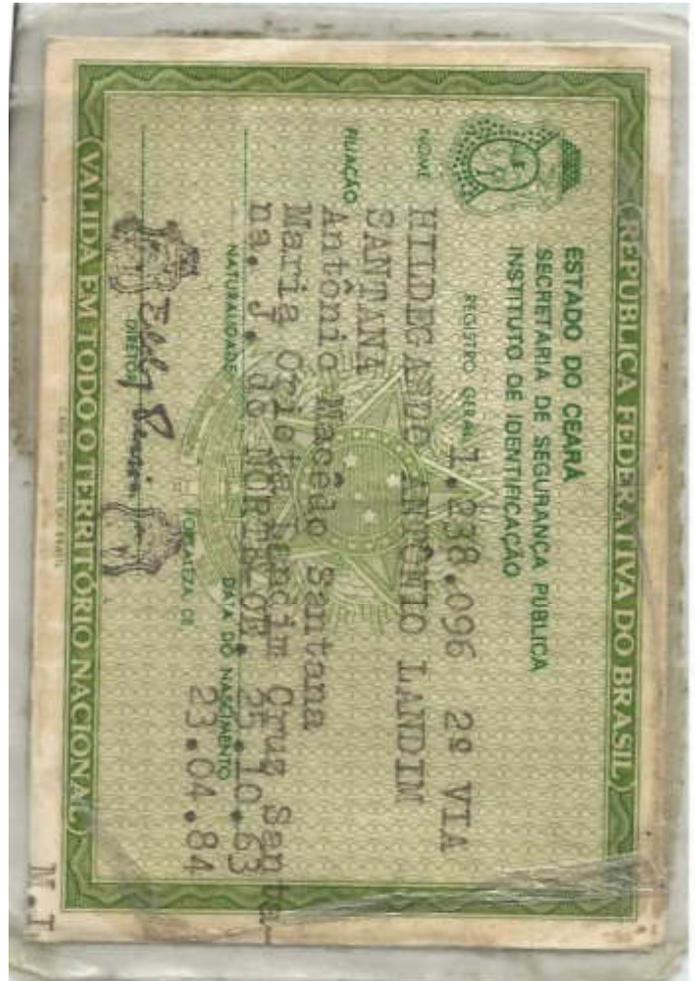
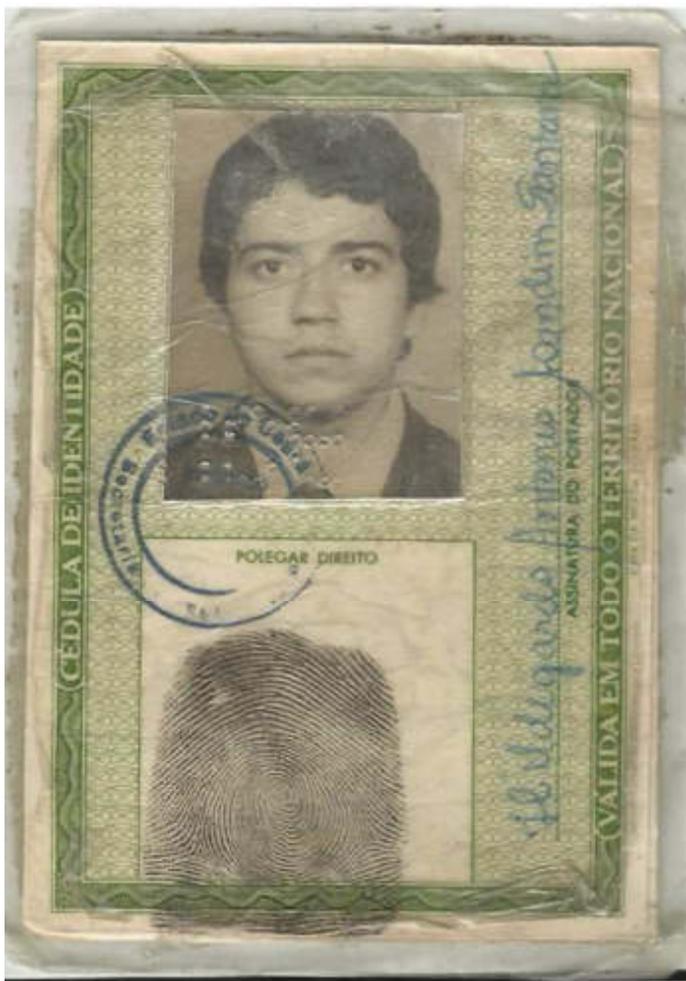
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
- Escrevente Autorizado -

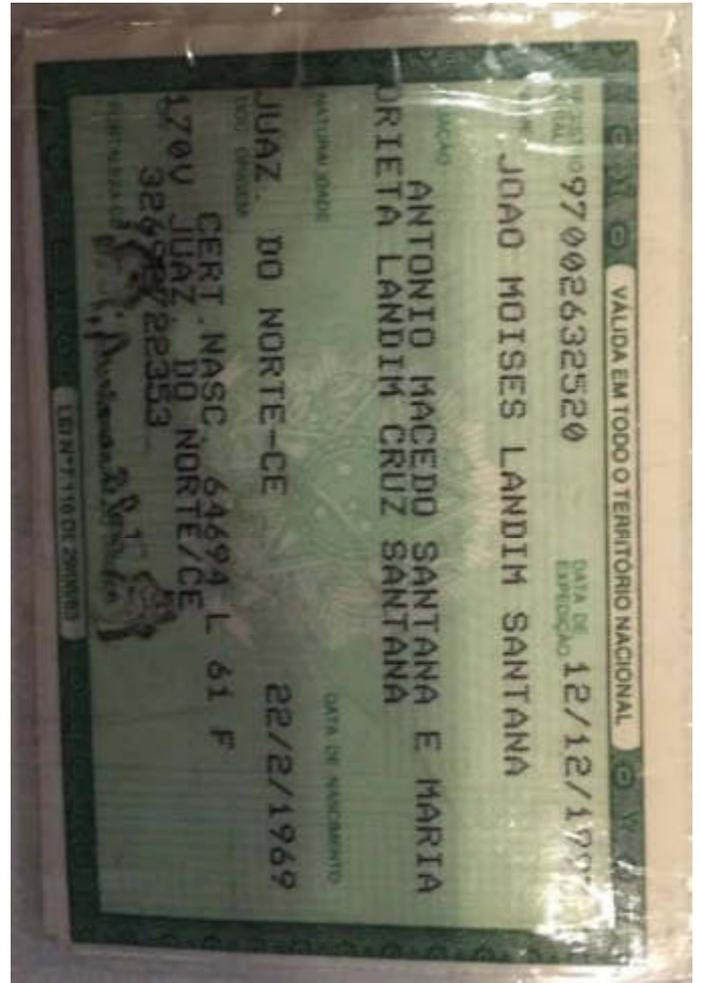
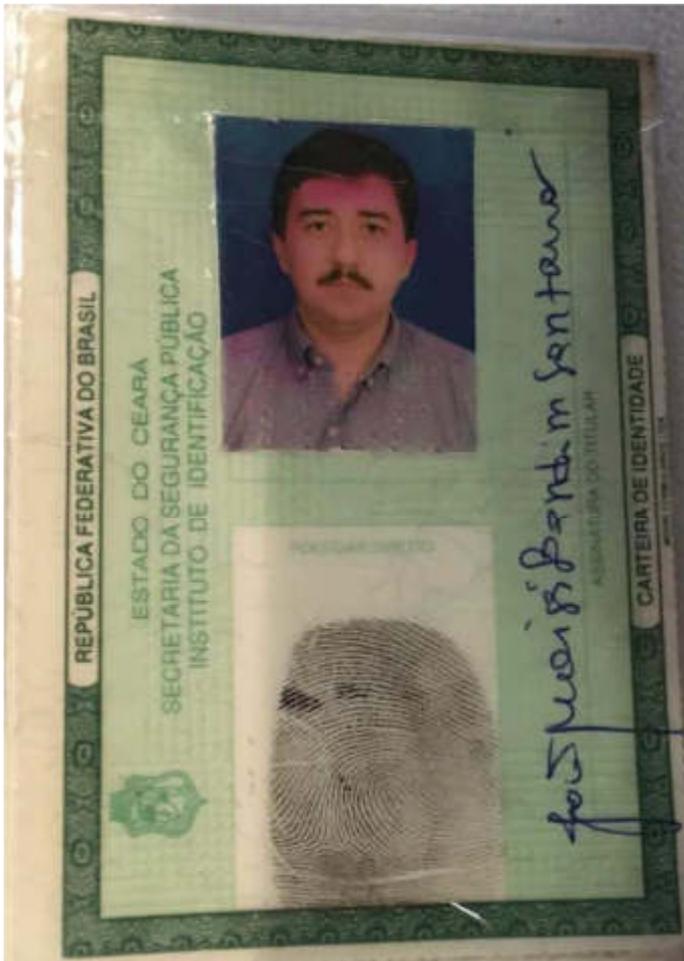


ANEXO XIII

Prova da condição de brasileiro nato ou
naturalizado há mais de dez anos







VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Nº 97007002397 DATA DE EMISSÃO 21/2/1997
 NOME JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO
 FILIAÇÃO GLAUCO DE CASTELO BRANCO JUNIOR
 E JANE FREITAS DE CASTELO BRANCO
 LOCALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 5/7/1979
 DOC. CIVIL CERT. NASC. 32409 L A28 F
 210V 1A ZONA FORT CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLGARA DIRIGITO

Jeanne Freitas de C. Branco
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Selo de Autenticação
 ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabelião

Raimundo Magalhães Oliveira
 Escritário Autorizado

Selo de Autenticação
 ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabelião

Raimundo Magalhães Oliveira
 Escritário Autorizado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO

Nº de Inscrição 806207013-15 Data de Nascimento 05/07/79

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
 Jeanne Freitas de C. Branco.
 JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO

S E R P O
 VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 19/03/97

Selo de Autenticação
 ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabelião

Raimundo Magalhães Oliveira
 Escritário Autorizado

Selo de Autenticação
 ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 11 JAN. 2013
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabelião

Raimundo Magalhães Oliveira
 Escritário Autorizado



CNPJ: **17.115.160/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:06:43 do dia 11/01/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Sistemas
Interativos

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado P articpação e C omposição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 17.115.160/0001-89

·
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 11/01/2019

Hora: 10:10:41



BOM DIA
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Sistemas
Interativos

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **ConsolidadoP** *articipação e C omposição* | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: hildegardo antônio landim santana

·
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 11/01/2019

Hora: 10:13:13



BOM DIA
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Sistemas
Interativos

 **Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado P articpação e C omposição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: jeanne freitas de castelo branco

·
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 11/01/2019

Hora: 10:15:31



BOM DIA
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado P articpação e C omposição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: João moises landim santana

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Data: 11/01/2019

Hora: 10:14:19

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077055/2015-15.

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense.

CNPJ: 17.115.160/0001-89.

Localidade: Coreaú / CE.

Serviço: FME.

Canal: 244 E.

Edital de Seleção Pública nº 78/2018.

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 1/12/2016.

Data do protocolo desta proposta: 28/12/2015.

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte.

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2.584 (ano 2016).

ASSUNTO:

● **Exigência feita pela Nota Técnica nº 25.571/2018/SEI-MCTIC (3571224) e Ofício nº 46.084/2018/SEI-MCTIC (3571388), encaminhados por e-mail em 19/11/2018 (3572565), com prazo de sessenta dias:**

● **Resposta:** 01250.069552/2018-91, petição 3615475, protocolada em 26/11/2018.

● **Tempestividade?** Ok.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou</i>	

diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Prtcl. 01250.069552/2018-91,
petição 3615475, fl. 5-6.

**Prtcl. 01250.069552/2018-91,
petição 3615475, fls. 17-27.**
Estatuto Social de 1/10/2018,
registrado em 13/11/2018.

**ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA**

[Art. 17]
I - Presidente;
II - D. Administrativo; e
III - D. Financeiro.

● **Obs.:** o mandato da diretoria é de três anos, permitida uma reeleição; ● os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

**Prtcl. 01250.069552/2018-91,
petição 3615475, fls. 29-33.**

● Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 25/8/2016, registrada em 16/11/2016.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

● **Presidente:** Hildegardo

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	<p>Antônio Landim Santana; ● D. Adm.: Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório; e ● D. Fin.: João Moisés Landim Santana.</p> <p style="text-align: center;">MANDATO</p> <p style="text-align: center;">3 anos, de 25/8/2016 a 25/8/2019.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p><u>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fls. 35-36.</u> Termo de parceria, firmado em 28/12/2015.</p> <p style="text-align: center;">PARTES</p> <p>● Fundação Educativa e Cultural Cariense, já qualificada. ● Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN, IES particular, sediada em Juazeiro do Norte / CE, mantida pelo Colégio Cultural Modulo Ltda - EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 12.757.705/0002-91.</p> <p style="text-align: center;">OBJETO</p> <p>Fornecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.</p> <p style="text-align: center;">VIGÊNCIA</p> <p style="text-align: center;">4 anos, de 28/12/2015 a 28/12/2019.</p>
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 37.</p>
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 39.</p>
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<p><u>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 41.</u> O balanço deverá ser analisado por um órgão com competência técnica, a fim de verificar a capacidade financeira da proponente.</p>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 43.</p>
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	<p>A entidade não está cadastrada na Anatel (ver 3756717).</p>
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 45.</p>
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 47.</p>
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 49.</p>
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 51.</p>

Consolidação das Leis do Trabalho; e	
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 53-54.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 56. Presidente: Hildegardo Antônio Landim Santana, nascido a 25/10/1963, em Juazeiro do Norte / CE.
	Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 58. D. Adm.: Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório, nascida a 5/7/1979, em Fortaleza / CE.
	Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 57. D. Fin.: João Moisés Landim Santana, nascido a 22/2/1969, em Juazeiro do Norte / CE.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Doc. SEI nº 3756788. A entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outras localidades do Edital nº 78, de 2015, quais sejam: as de Farias Brito / CE, Brejo Santo / CE e Milagres / CE. A entidade participa também de outras seleções do Edital nº 78, mas sua proposta não foi a vencedora. Eis a listagem dessas localidades: Campos Sales / CE, Capistrano / CE, Paracuru / CE e Tejuçuoca / CE. Obs.: As informações acima refletem o estágio atual das análises do Edital 78/2015 e podem mudar com o tempo.

CONCLUSÕES:

1. Considerando os critérios de habilitação da Portaria nº 3.238/2018, bem como do Edital de Seleção Pública nº 78/2015, **a presente proposta está HABILITADA, com a seguinte RESSALVA:** o balanço patrimonial apresentado deve ser submetido à análise de um órgão com expertise para determinar se a entidade tem ou não capacidade financeira para executar o serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 11/01/2019, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3755570** e o código CRC **B3EAF441**.

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, substituta**

BONIA OLIVEIRA MOTA

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 45807/2018/SEI-MCTIC, que trata do projeto técnico de instalação da estação na cidade de Coreaú/CE.

REF.: Processo nº **53900.077055/2015-15** - SEI Nº **3565744**.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de janeiro de 2019.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de COREAÚ/CE, canal 244E, em atenção ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente apresentar projeto técnico de instalação da estação para execução do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú/CE.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Hildegardo Antonio Landim Santana

HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA

CPF nº 232.315.993-34

Diretor Presidente



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

MEMÓRIA DESCRITIVA

1. Introdução

1.1 Identificação da Entidade:

Nome:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ:	17.115.160/0001-89
Endereço de sede:	Rua São Paulo, nº 740 - Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010-000
Fone:	85 3025-4949

1.2 Características no Canal (conforme aprovado pelo Plano Básico):

Canal:	244
Classe:	B1
ERP da Classe (kW):	3
Frequência (MHz):	96,7
Local:	Coreaú/CE

1.3 Localização da Estação e Transmissora e do Sistema Irradiante:

Endereço:	Rua Luiz Carneiro de Albuquerque, S/N - José Gomes Damasceno,
Localidade:	Coreaú/CE
Coordenadas:	03° 33' 20.18" S 40° 38' 33.49" W
Altitude (m):	77

1.4 Localização da Estúdio Principal:

Localidade:	Rua Luiz Carneiro de Albuquerque, S/N - José Gomes Damasceno, Coreaú, CEP 62160-000
-------------	--

2. Características dos Equipamentos

2.1 Transmissor Principal:

Fabricante:	A definir no licenciamento
Modelo:	-
Potência do Transmissor:	-
Potência de Operação (kW):	1,7
Homologação:	-

2.2 Sistema Irradiante:

Fabricante:	IF TELECOM
Modelo:	IFFMC-6-96,7
Tipo:	Omi
Ganho (dBd):	5,15
Polarização:	Circular
Azimuth (NV):	0
Altura do Centro Irradiante:	80

2.3 Linha de Transmissão:

Fabricante:	Radio Frequency Systems
Modelo:	LCF78-50JA
Atenuação - At (dB/100m):	1,16
Impedância (Ohms):	50
Comprimento (m):	90

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Atenuação no Cabo (dB):	1,044
Outras Atenuações (dB):	0,5
Perdas Totais na Linha (dB):	1,544
Eficiência total (%):	0,701

3. Torre

Tipo:	Estaiada
Altura (m):	90

4. Potência Efetiva Irrradiada Máxima (ERP_{MÁX}):

$$ERP_{MÁX} = P_T \times G_{MÁX} \times n = 1,700 \quad \times \quad 3,273 \quad \times \quad 0,701 \quad = \quad 3,900$$

P_T -> potência de operação

$G_{MÁX}$ -> ganho máximo do sistema irradiante, em vezes

n -> eficiência da linha de transmissão

5. Potência ERP nas Radiais

Azimute	NMT (m)	HSNMT (m)	E/E _{max}	(E/E _{max}) ²	Potência Proposta (kW)	Potência Proposta (dBk)	C1 (74dBμ)	C2 (66dBμ)	C3 (54dBμ)
0°	77	80	0,982	0,9643	3,762	5,754	10,335	16,397	29,819
10°	83	74	0,983	0,9663	3,769	5,754	9,942	15,788	28,756
20°	94	63	0,984	0,9683	3,777	5,754	9,213	14,677	26,851
30°	90	67	0,984	0,9683	3,777	5,763	9,530	15,167	27,692
40°	90	67	0,984	0,9683	3,777	5,763	9,490	15,106	27,586
50°	101	56	0,985	0,9702	3,785	5,763	8,733	13,932	25,559
60°	127	30	0,985	0,9702	3,785	5,763	6,653	10,617	19,635
70°	139	18	0,986	0,9722	3,793	5,763	5,446	8,640	15,985
80°	353	-196	0,988	0,9761	3,808	5,763	4,430	6,964	12,871
90°	498	-341	0,990	0,9801	3,823	5,763	4,435	6,971	12,883
100°	537	-380	0,993	0,9860	3,847	5,763	4,442	6,981	12,899
110°	581	-424	0,996	0,9920	3,870	5,763	4,449	6,991	12,916
120°	564	-407	0,998	0,9960	3,885	5,763	4,453	6,998	12,927
130°	569	-412	0,999	0,9980	3,893	5,763	4,456	7,001	12,933
140°	387	-230	1,000	1,0000	3,901	5,763	4,458	7,004	12,938
150°	206	-49	1,000	1,0000	3,901	5,763	4,458	7,004	12,938
160°	111	46	0,998	0,9960	3,885	5,763	8,064	12,858	23,642
170°	101	56	0,996	0,9920	3,870	5,763	8,809	14,039	25,736
180°	104	53	0,994	0,9880	3,854	5,772	8,593	13,705	25,159
190°	94	63	0,992	0,9841	3,839	5,772	9,274	14,765	26,996
200°	87	70	0,990	0,9801	3,823	5,772	9,729	15,463	28,197
210°	90	67	0,989	0,9781	3,816	5,772	9,510	15,131	27,627
220°	108	49	0,988	0,9761	3,808	5,772	8,254	13,174	24,217
230°	108	49	0,988	0,9761	3,808	5,772	8,283	13,221	24,302
240°	97	60	0,988	0,9761	3,808	5,772	9,056	14,425	26,414
250°	88	69	0,989	0,9781	3,816	5,772	9,684	15,395	28,081
260°	82	75	0,989	0,9781	3,816	5,772	10,040	15,931	28,995
270°	81	76	0,988	0,9761	3,808	5,772	10,112	16,044	29,192
280°	81	76	0,987	0,9742	3,800	5,772	10,106	16,037	29,179
290°	87	70	0,986	0,9722	3,793	5,772	9,734	15,474	28,218
300°	82	75	0,984	0,9683	3,777	5,772	10,038	15,933	29,000
310°	77	80	0,983	0,9663	3,769	5,772	10,353	16,425	29,866
320°	90	67	0,982	0,9643	3,762	5,772	9,473	15,081	27,545
330°	86	71	0,981	0,9624	3,754	5,772	9,780	15,547	28,345
340°	82	75	0,981	0,9624	3,754	5,772	10,009	15,891	28,930

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

350°	80	78	0,982	0,9643	3,762	5,772	10,188	16,169	29,418
Valores Médios	-	74,85	-	-	3,866	-	-	15,92	-

Em anexo, as declarações, formulários, diagramas de irradiação, e ART etc.

6. Profissional Habilitado

Nome: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Profissão: ENGENHEIRA ELETRICISTA

CREA: CE 11.971-D

Endereço: Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apto 201 Torre Sunrise, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE,
CEP: 60811-030

Fone: (85) 99983-0070

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO I

Formulário de Informações Técnicas – FMC 01



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos

Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

17.115.160/0001-89

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

RUA MARCONDES PEREIRA, 1381

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

DIONISIO TORRES

CIDADE

FORTALEZA

UF

CE

CEP

60135-222

FONE

85 3025-4949

FAX

-

E-MAIL

ATENDIMENTO@COMPLETTA.COM.BR

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

RUA LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, S/N

BAIRRO

JOSÉ GOMES DAMASCENO

CIDADE

COREAÚ

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CE

CEP

62160-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

03° 33' 20.18" S

40° 38' 33.49" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

RUA LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, S/N

BAIRRO

JOSÉ GOMES DAMASCENO

CIDADE

COREAÚ

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CE

CEP

62160-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

-

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

244

C/E

E

CLASSE

B1

FREQÜÊNCIA PORTADORA

96,7

MHz

POLARIZAÇÃO

V

C

E

C_{BT}

77,0

metros

H_{Cl (P)}

80,0

metros

H_{Cl (A)}

,

metros

H_T

90,0

metros

FMC 01 (FM)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
<input type="checkbox"/> 251	Ligação para Transmissão de Programas
<input type="checkbox"/> 252	Reportagem Externa
<input type="checkbox"/> 253	Comunicação de Ordens Internas
<input type="checkbox"/> 254	Telecomando
<input type="checkbox"/> 255	Telemedição

OUTROS MEIOS:

--

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: “FMC 09 (SARC)”, “FMC 10 (SARC – estação/Frequência)”, “FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)” e “FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)”.

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI (P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI (A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO II

Formulário para Estudo Técnico – FMC 02



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

17.115.160/0001-89

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

COREAÚ

UF

CE

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 90 metros
 Atenuação em 100 metros (A_L): 1.16 dB
 Perdas na linha (P_L = $\frac{L \cdot A_L}{100}$): 1.044 dB
 Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0.5 dB
 Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 1.544 dB
 Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xPD)): 1.427 vezes
 Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0.701

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = P_T x G_{T(MAX)} x E_F = 1.7 x 3.273 x 0.701 = 3.901 kW

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

G_{T(MAX)} : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1x GT(max),dBd)}).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2$ (4)	$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$ (5)	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	77,2	79,8	0,9643	1.0000	0,9643	3,762	10,335	16,397	29,819
10	83,4	73,6	0,9663	1.0000	0,9663	3,769	9,942	15,788	28,756
20	94,4	62,6	0,9683	1.0000	0,9683	3,777	9,213	14,677	26,851
30	89,7	67,3	0,9683	1.0000	0,9683	3,777	9,530	15,167	27,692
40	90,3	66,7	0,9683	1.0000	0,9683	3,777	9,490	15,106	27,586
50	101,3	55,7	0,9702	1.0000	0,9702	3,785	8,733	13,932	25,559
60	127,3	29,7	0,9702	1.0000	0,9702	3,785	6,653	10,617	19,635
70	139,3	17,7	0,9722	1.0000	0,9722	3,793	5,446	8,640	15,985
80	352,6	-195,6	0,9761	1.0000	0,9761	3,808	4,430	6,964	12,871
90	497,7	-340,7	0,9801	1.0000	0,9801	3,823	4,435	6,971	12,883
100	536,9	-379,9	0,9860	1.0000	0,9860	3,847	4,442	6,981	12,899
110	581,2	-424,2	0,9920	1.0000	0,9920	3,870	4,449	6,991	12,916



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

120	564,3	-407,3	0,9960	1.0000	0,9960	3,885	4,453	6,998	12,927
130	569,0	-412,0	0,9980	1.0000	0,9980	3,893	4,456	7,001	12,933
140	387,4	-230,4	1,0000	1.0000	1,0000	3,901	4,458	7,004	12,938
150	206,4	-49,4	1,0000	1.0000	1,0000	3,901	4,458	7,004	12,938
160	111,1	45,9	0,9960	1.0000	0,9960	3,885	8,064	12,858	23,642
170	101,0	56,0	0,9920	1.0000	0,9920	3,870	8,809	14,039	25,736
180	103,8	53,2	0,9880	1.0000	0,9880	3,854	8,593	13,705	25,159
190	94,1	62,9	0,9841	1.0000	0,9841	3,839	9,274	14,765	26,996
200	87,2	69,8	0,9801	1.0000	0,9801	3,823	9,729	15,463	28,197
210	90,4	66,6	0,9781	1.0000	0,9781	3,816	9,510	15,131	27,627
220	108,0	49,0	0,9761	1.0000	0,9761	3,808	8,254	13,174	24,217
230	107,6	49,4	0,9761	1.0000	0,9761	3,808	8,283	13,221	24,302
240	97,0	60,0	0,9761	1.0000	0,9761	3,808	9,056	14,425	26,414
250	87,8	69,2	0,9781	1.0000	0,9781	3,816	9,684	15,395	28,081
260	82,4	74,6	0,9781	1.0000	0,9781	3,816	10,040	15,931	28,995
270	81,2	75,8	0,9761	1.0000	0,9761	3,808	10,112	16,044	29,192
280	81,2	75,8	0,9742	1.0000	0,9742	3,800	10,106	16,037	29,179
290	86,8	70,2	0,9722	1.0000	0,9722	3,793	9,734	15,474	28,218
300	82,0	75,0	0,9683	1.0000	0,9683	3,777	10,038	15,933	29,000
310	77,0	80,0	0,9663	1.0000	0,9663	3,769	10,353	16,425	29,866
320	90,4	66,6	0,9643	1.0000	0,9643	3,762	9,473	15,081	27,545
330	85,7	71,3	0,9624	1.0000	0,9624	3,754	9,780	15,547	28,345
340	82,2	74,8	0,9624	1.0000	0,9624	3,754	10,009	15,891	28,930
350	79,5	77,5	0,9643	1.0000	0,9643	3,762	10,188	16,169	29,418
Valores médios		74.85				3.866		15.92	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

REG.CREA

11.971-D

ENDEREÇO

Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apto 201 - Torre Sunrise

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

Eng. Luciano Cavalcante

CIDADE

Fortaleza

UF

CE

CEP

60811-030

FONE

85 99983-0070

FAX

-

E-MAIL

yaskaramaria1@gmail.com

LOCAL

Juazeiro do Norte/CE

DATA

14/01/2019

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

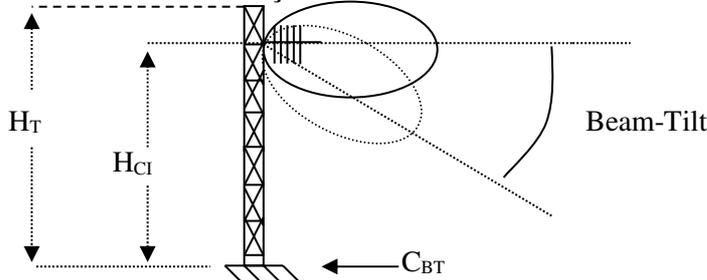
Yaskara Grangeiro

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$$
$$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ$$

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

DECLARAÇÃO

Eu, HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA, na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, DECLARO que na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

Juazeiro do Norte/CE , 14 de janeiro de 2019.


HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA
232.315.993-34
Diretor Presidente



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(Oi) / 99983-0111(TIM)

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO III

Declarações do Profissional Habilitado Responsável pelo Projeto



Grupo Completta Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

DECLARAÇÃO

- 1) Declaro que o presente projeto para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pertencente o (a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, localizada na cidade de Coreaú/CE, atende a todas as exigências das Normas Técnicas em vigor aplicáveis à mesma.
- 2) Declaro, para os devidos fins, que, de acordo com o projeto técnico por mim elaborado, as emissões provenientes da estação do (da) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Coreaú/CE, na frequência 96,7 MHz (canal 244), atendem ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Frequência entre 9 kHz a 300 GHz, aprovado pela resolução da ANATEL nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU do dia 10 subsequente, baseados na publicação "Guidelines for Limiting Exposure to Time-Varying Electric, Magnetic, and Eletromagnetc Fields (up to 300 GHz)", não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.
- 3) Declaro que, de acordo com a regulamentação vigente, o sistema irradiante da estação do (da) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, fica totalmente fora do cone de proteção das antenas transmissoras ou receptoras de micro-ondas que se encontram nas proximidades, isentando esta entidade da obrigação de apresentar declaração dos responsáveis por tais estações concordando com a instalação do sistema irradiante proposto.
- 4) Declaro que, conforme as Normas vigentes de proteção ao voo, não existem aeródromos na cidade de Coreaú/CE e nas regiões consideradas, onde a instalação proposta no presente projeto, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pertencente ao (à) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

Juazeiro do Norte/CE , 14 de janeiro de 2019.

Yaskara Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
ENGENHEIRA ELETRICISTA
CREA Nº CE 11.971-D



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

LAUDO CONCLUSIVO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o Projeto da estação constante dos formulários em anexo, atende às exigências da(s):

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 1966, alterada pelos Decretos Legislativos Nº 241 de 28 de fevereiro de 1967, n.º 620 de 11 de junho de 1969, pelo Decreto Nº 79.137 de 19 de janeiro de 1978, bem como pelas Leis n.º 6.619 de 19 de dezembro de 1978, Lei n.º 8.195 de 27 de junho de 1991 e Lei n.º 8.666 de 22 de junho de 1993;
- Lei n.º 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, publicada no D.O.U. de 09 de dezembro de 1977;
- Portaria n.º 957/GC3, de 9 de julho de 2015;
- Diretrizes para Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Variáveis no Tempo (Até 300 GHz), adotada pela ANATEL, em Reunião do Conselho Diretor de 15 de julho de 1999;

Demais Legislações correlatas e pertinentes.

Juazeiro do Norte/CE , 14 de janeiro de 2019.

Yaskara Grangeiro

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
ENGENHEIRA ELETRICISTA
CREA N° CE 11.971-D



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO IV

Características



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Importa dados gravados Grava dados de entrada

Localidade (Área de Prestação do Serviço) _____ UF **CE**

Coreau _____

Serviço: FM TV RTV TVD RTVD Aux RTVD TVD Reforçador

Curvas: FCC Rec 1546

Características do canal no Plano

Canal **244** Freqüência (MHz) **96.7** Classe **B1**

Características de Instalação

Latitude **03 33 20.18 S** Longitude **40 38 33.49 W** Pot Tx (kW) **1.7** Hcl(m) **80** Cbt(m) **77**

Sistema Irradiante

Fabricante _____ Modelo _____ Gmáx(dBd) _____ Az orientação _____

IF Telecom **IFPMC** Beam-tilt **0.0** EV/Emáx **1.000** Gmáx(dBd) **5.15** Az orientação **0**

Insere novo diagrama horizontal

Linha de Transmissão

Comprimento (m) **90** Atenuação/100m (dB) **1.16**

Perda do cabo (dB) **1.044** Perda adicionais (dB) **0.5** Perda total (dB) **1.544**

Perda total (vezes) **1.427** Eficiência **0.701** ERPmax (kW) **3.901**

Seleção de azimutes para preenchimento de formulário:

30 em 30 graus 15 em 15 graus 10 em 10 graus

Recalcula

PRESENÇA DO SENHOR

O SENHOR é o meu pastor nada me faltará. Ele me faz descansar em pastos verdes e me leva a águas tranquilas. O SENHOR renova as minhas forças e me guia por caminhos certos como ele mesmo prometeu. (Salmos 23.1-4)

Azm NMT HSNMT E/Emax ERP Rad ERP Eq C1(74) Cp(66) C3(54)

Projeto de Instalação de Radiodifusão (FM e TV)

Azm	NMT (m)	HSNMT (m)	E/Emax (kW)	ERP Rad (kW)	ERP Eq (kW)	C1(74) (km)	Cp(66) (km)	C3(54) (km)
000	77.2	79.8	0.982	3.762	2.930	10.335	16.397	29.819
010	83.4	73.6	0.983	3.769	2.495	9.942	15.788	28.756
020	94.4	62.6	0.984	3.777	1.842	9.213	14.677	26.851
030	89.7	67.3	0.984	3.777	2.109	9.530	15.167	27.692
040	90.3	66.7	0.984	3.777	2.074	9.490	15.106	27.586
050	101.3	55.7	0.985	3.785	1.490	8.733	13.932	25.559
060	127.3	29.7	0.985	3.785	0.529	6.653	10.617	19.635
070	139.3	17.7	0.986	3.793	0.259	5.446	8.640	15.985
080	352.6	-195.6	0.988	3.808	0.129	4.430	6.964	12.871
090	497.7	-340.7	0.990	3.823	0.130	4.435	6.971	12.883
100	536.9	-379.9	0.993	3.847	0.130	4.442	6.981	12.899
110	581.2	-424.2	0.996	3.870	0.131	4.449	6.991	12.916
120	564.3	-407.3	0.998	3.885	0.131	4.453	6.998	12.927
	74.85		3.866			15.92		

- Calcula contornos adicionais
- Importa dados do Responsável Técnico
- Importa dados da Entidade



Média

Gera Planilha

Presença Formulário de Informações Técnicas

Presença Formulário de Estudo Técnico

Cria Arquivo Google Earth

Se desejar, selecione outros azimutes

Confirma Seleção

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO V

Especificações Técnicas dos Demais Equipamentos a serem
Utilizados



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Características

Antena anel para FM polarização circular faixa 76,1 a 107,9 MHz
Diagrama omnidirecional em polarização circular direita
Montagem em topo ou lateral de torre
Variada gama de potências e ganhos

Especificações:

Potência Max por elemento	2,5 Kw em 7/8" ou 5 Kw em 1-5/8"
Ganho	Vide tabela
Faixa de Frequência	76,1 a 107,9 MHz
Polarização	Circular direita
Circularidade	< 1,5 dB (espaço livre)
Diagrama vertical	Tilt e null fill opcional (consultar)
Impedância de entrada	50 ohms
VSWR Max no canal	1,1 : 1
Conector de entrada	EIA7/8", EIA1-5/8", EIA 3-1/8" e EIA 4-1/16"
Dimensões e esforços	Vide tabela
Velocidade Max vento	180 Km/h
Pressurização	Plena para sistemas construídos em linha rígida (Max 10 PSI)
Quantidade de Níveis	1 a 10
Aterramento	Através da estrutura da antena



Imagem Ilustrativa

Padrões de alimentação

Os sistemas podem ser fornecidos alimentados com linhas rígidas ou com divisor e cabos dependendo do projeto.

Sistemas com linhas rígidas podem ser construídos com alimentação central ou inferior.

Sistemas com número ímpar de níveis devem ser alimentados preferencialmente com divisor e cabos ou com entrada inferior.

Características Construtivas

Material Empregado:

Estrutura da antena em latão / cobre

Fixadores em aço inox e isoladores em PTFE

Conector de entrada em latão com contatos internos banhados em prata

Estrutura de sustentação em aço galvanizado a quente

Montagem:

Fornecida com suportes padronizados compatíveis com tubos de 3,5" a 10" em aço galvanizado a quente ou suportes dedicados. (consulte)

Acabamento:

Pintura com fundo anti-corrosivo e tinta na cor branca.

Acessórios:

Divisores de potência simétricos ou assimétricos em latão com contatos internos banhados em prata e com acabamento em tinta epóxi.

Embalagem:

Acomodados em engradados de madeira de reflorestamento, juntamente com os demais itens do sistema.

Modelo:

IFFMC-(Nº NÍVEIS) - (FREQUÊNCIA) - (POTÊNCIA)

1,2,3,4,5,6

76,1 a 107,9

em Kilowatt

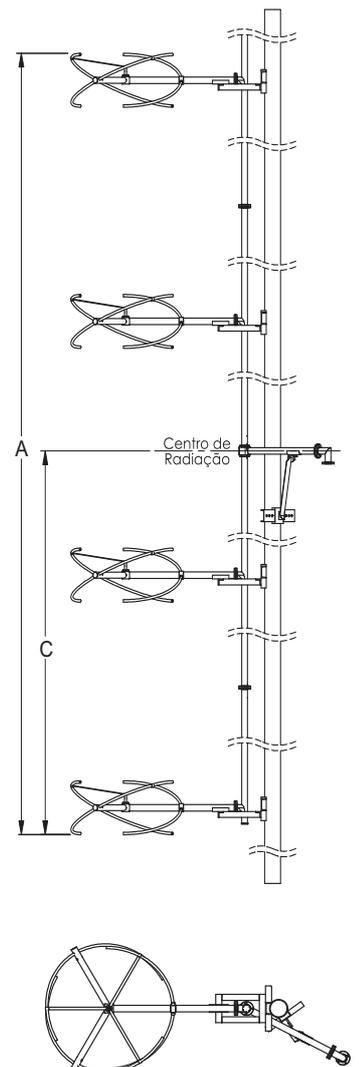
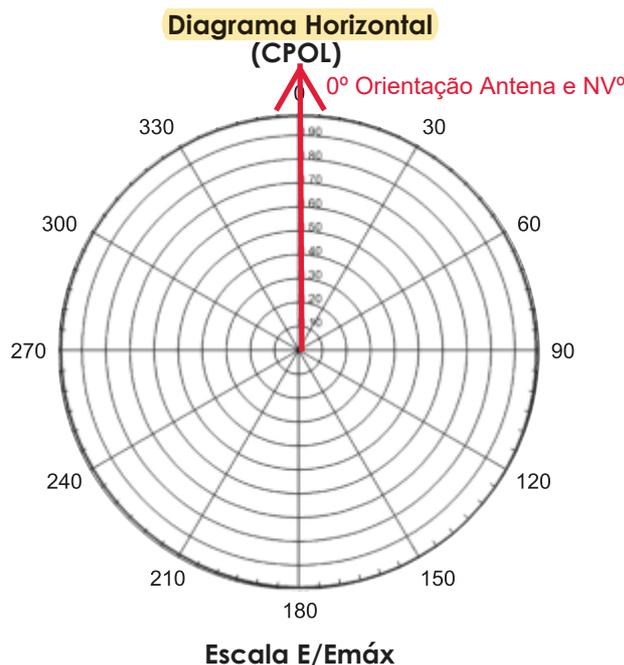
Características Mecânicas

Modelo >	IFFMC-1				IFFMC-2				IFFMC-3				IFFMC-4				IFFMC-5				IFFMC-6			
Frequência	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE
76.1 a 77.9	350	175			4253	2126			8156	4078			12058	6029			15961	7981			19864	9932		
78.1 a 80.9	350	175			4153	2076			7956	3978			11758	5879			15561	7781			19364	9682		
80.1 a 81.9	350	175			4058	2029			7766	3883			11474	5737			15181	7591			18889	9445		
82.1 a 83.9	350	175			3968	1984			7585	3793			11203	5601			14820	7410			18438	9219		
84.1 a 85.9	350	175			3882	1941			7413	3707			10945	5472			14476	7238			18008	9004		
86.1 a 87.9	350	175			3799	1900			7249	3624			10698	5349			14148	7074			17597	8799		
88.1 a 89.9	350	175			3721	1861			7092	3546			10464	5232			13835	6917			17206	8603		
90.1 a 91.9	350	175	15	0.15	3646	1823			6943	3471	37.0	0.43	10239	5120	59.0	0.71	13535	6768	103.0	1.27	16832	8416	125.0	1.55
92.1 a 93.9	350	175			3575	1787			6800	3400			10024	5012			13249	6625			16474	8237		
94.1 a 95.9	350	175			3506	1753			6662	3331			9819	4909			12975	6487			16131	8066		
96.1 a 97.9	350	175			3441	1720			6531	3266			9622	4811			12712	6356			15803	7901		
98.1 a 99.9	350	175			3378	1689			6405	3203			9433	4716			12460	6230			15488	7744		
100.1 a 101.9	350	175			3317	1659			6284	3142			9251	4626			12218	6109			15185	7593		
102.1 a 103.9	350	175			3259	1629			6168	3084			9077	4538			11986	5993			14895	7447		
104.1 a 105.9	350	175			3203	1602			6056	3028			8909	4455			11762	5881			14615	7308		
106.1 a 107.9	350	175			3149	1575			5948	2974			8748	4374			11547	5773			14346	7173		

- A** Altura da antena em mm
- C** Centro de radiação em mm
- P** Peso médio da antena em Kg
- AE** Área de exposição (CaAc) da antena em m²

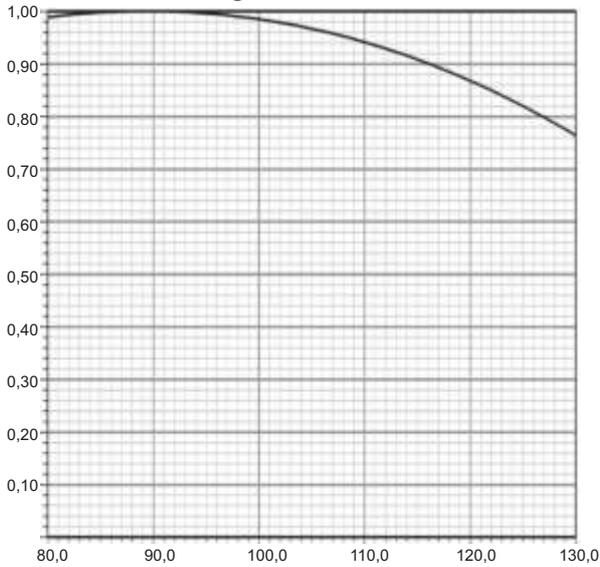
Ganho para cada componente de polarização						
Modelo >>	IFFMC-1	IFFMC-2	IFFMC-3	IFFMC-4	IFFMC-5	IFFMC-6
Vezes >>	0.46	1.01	1.59	2.11	2.69	3.27
dBd >>	-3.38	0.04	2.00	3.24	4.29	5.15

Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
0	0.982	120	0.998	240	0.988
5	0.983	125	0.999	245	0.989
10	0.983	130	0.999	250	0.989
15	0.983	135	1.000	255	0.989
20	0.984	140	1.000	260	0.989
25	0.984	145	1.000	265	0.988
30	0.984	150	1.000	270	0.988
35	0.984	155	0.999	275	0.988
40	0.984	160	0.998	280	0.987
45	0.985	165	0.997	285	0.987
50	0.985	170	0.996	290	0.986
55	0.985	175	0.995	295	0.985
60	0.985	180	0.994	300	0.984
65	0.986	185	0.993	305	0.984
70	0.986	190	0.992	310	0.983
75	0.987	195	0.991	315	0.982
80	0.988	200	0.990	320	0.982
85	0.989	205	0.990	325	0.981
90	0.990	210	0.989	330	0.981
95	0.991	215	0.989	335	0.981
100	0.993	220	0.988	340	0.981
105	0.994	225	0.988	345	0.981
110	0.996	230	0.988	350	0.982
115	0.997	235	0.988	355	0.982



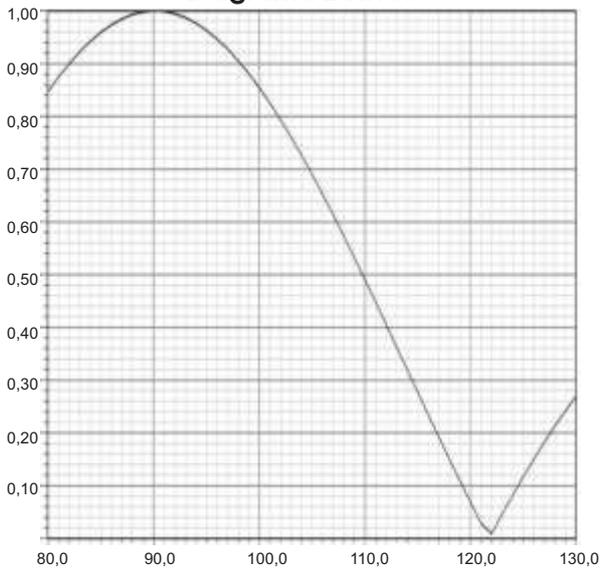
Diagramas de Radiação Vertical - escala E/Emax

Diagrama 1 Nível



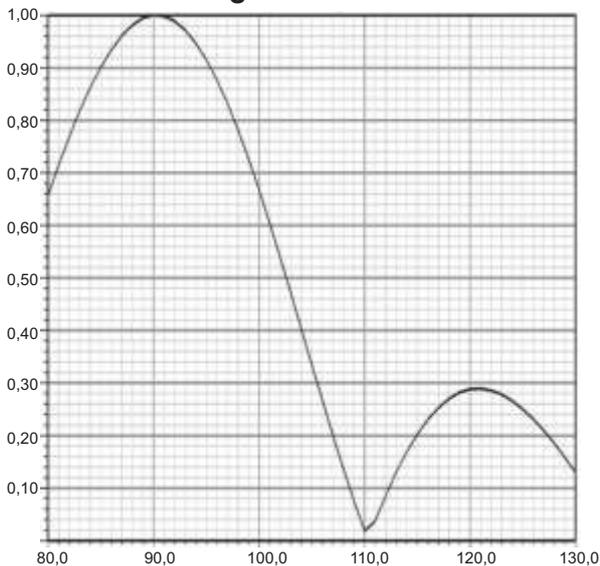
Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.988	97	0.992	114	0.916
81	0.991	98	0.990	115	0.908
82	0.993	99	0.987	116	0.901
83	0.995	100	0.985	117	0.893
84	0.996	101	0.982	118	0.885
85	0.998	102	0.978	119	0.877
86	0.999	103	0.975	120	0.868
87	0.999	104	0.971	121	0.859
88	1.000	105	0.967	122	0.849
89	1.000	106	0.962	123	0.840
90	1.000	107	0.957	124	0.830
91	1.000	108	0.952	125	0.820
92	0.999	109	0.947	126	0.809
93	0.998	110	0.941	127	0.798
94	0.997	111	0.935	128	0.787
95	0.996	112	0.929	129	0.775
96	0.994	113	0.922	130	0.764

Diagrama 2 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.847	97	0.927	114	0.320
81	0.875	98	0.906	115	0.277
82	0.900	99	0.881	116	0.235
83	0.922	100	0.854	117	0.192
84	0.942	101	0.825	118	0.150
85	0.959	102	0.794	119	0.109
86	0.973	103	0.761	120	0.069
87	0.985	104	0.726	121	0.029
88	0.993	105	0.690	122	0.009
89	0.998	106	0.652	123	0.047
90	1.000	107	0.613	124	0.083
91	0.999	108	0.573	125	0.118
92	0.994	109	0.532	126	0.152
93	0.987	110	0.491	127	0.184
94	0.977	111	0.448	128	0.214
95	0.963	112	0.406	129	0.243
96	0.947	113	0.363	130	0.271

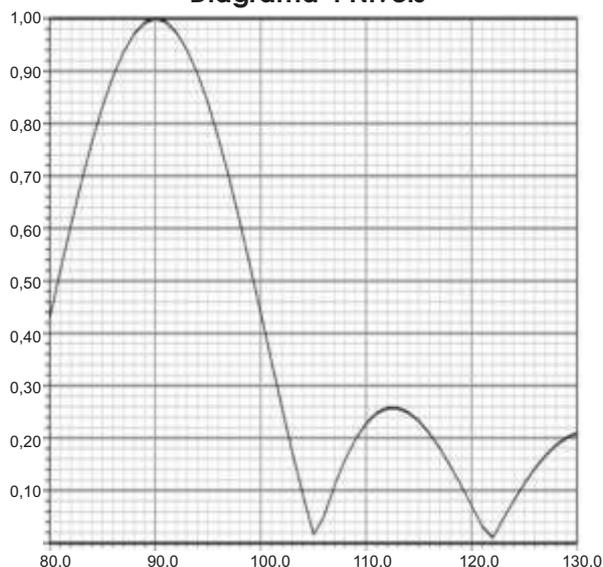
Diagrama 3 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.657	97	0.832	114	0.170
81	0.715	98	0.782	115	0.203
82	0.768	99	0.727	116	0.231
83	0.818	100	0.667	117	0.254
84	0.862	101	0.604	118	0.271
85	0.902	102	0.539	119	0.282
86	0.935	103	0.471	120	0.289
87	0.962	104	0.403	121	0.290
88	0.982	105	0.334	122	0.286
89	0.995	106	0.267	123	0.278
90	1.000	107	0.200	124	0.266
91	0.998	108	0.136	125	0.250
92	0.988	109	0.075	126	0.231
93	0.971	110	0.019	127	0.209
94	0.946	111	0.038	128	0.184
95	0.915	112	0.086	129	0.158
96	0.877	113	0.131	130	0.130

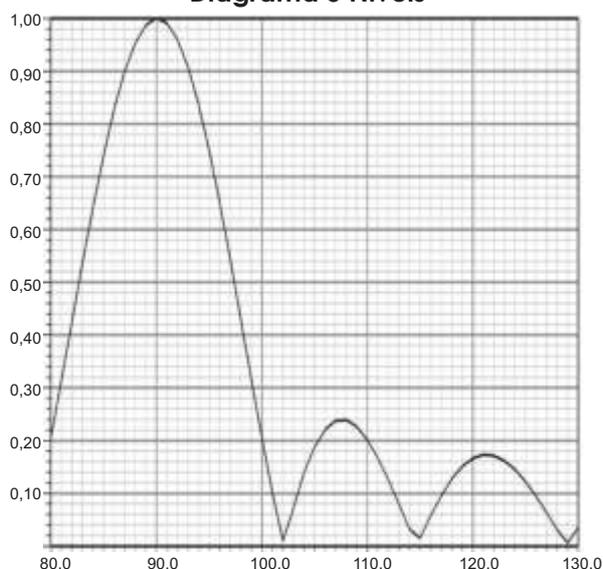
Diagramas de Radiação Vertical - escala E/Emax

Diagrama 4 Níveis



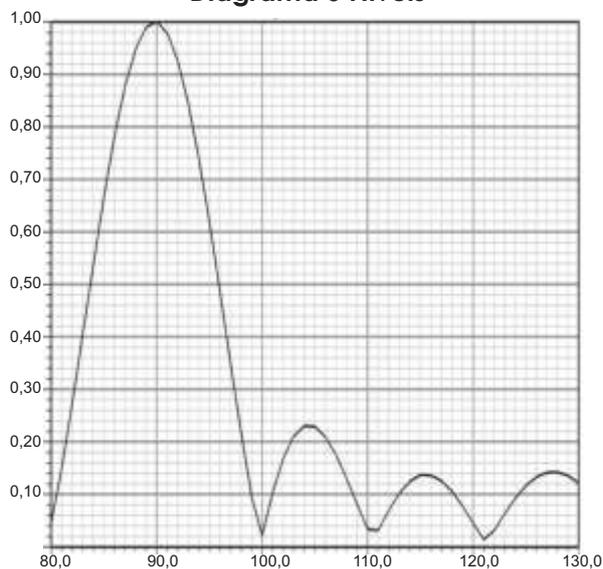
Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.430	97	0.696	114	0.249
81	0.519	98	0.614	115	0.233
82	0.606	99	0.528	116	0.209
83	0.688	100	0.438	117	0.180
84	0.764	101	0.348	118	0.147
85	0.832	102	0.259	119	0.110
86	0.890	103	0.173	120	0.071
87	0.937	104	0.092	121	0.032
88	0.971	105	0.017	122	0.011
89	0.992	106	0.051	123	0.047
90	1.000	107	0.110	124	0.082
91	0.994	108	0.160	125	0.114
92	0.974	109	0.199	126	0.143
93	0.941	110	0.229	127	0.167
94	0.895	111	0.248	128	0.187
95	0.838	112	0.258	129	0.201
96	0.771	113	0.258	130	0.210

Diagrama 5 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.207	97	0.543	114	0.032
81	0.315	98	0.430	115	0.016
82	0.426	99	0.316	116	0.058
83	0.536	100	0.206	117	0.096
84	0.643	101	0.102	118	0.128
85	0.741	102	0.010	119	0.152
86	0.828	103	0.073	120	0.167
87	0.900	104	0.139	121	0.174
88	0.954	105	0.189	122	0.172
89	0.987	106	0.222	123	0.162
90	1.000	107	0.238	124	0.145
91	0.991	108	0.239	125	0.122
92	0.959	109	0.226	126	0.095
93	0.907	110	0.201	127	0.064
94	0.837	111	0.167	128	0.031
95	0.750	112	0.125	129	0.006
96	0.651	113	0.079	130	0.037

Diagrama 6 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.046	97	0.350	114	0.125
81	0.150	98	0.218	115	0.136
82	0.273	99	0.096	116	0.136
83	0.405	100	0.020	117	0.125
84	0.538	101	0.103	118	0.105
85	0.666	102	0.168	119	0.077
86	0.781	103	0.211	120	0.045
87	0.877	104	0.230	121	0.014
88	0.948	105	0.229	122	0.031
89	0.990	106	0.209	123	0.064
90	1.000	107	0.175	124	0.093
91	0.978	108	0.130	125	0.117
92	0.925	109	0.081	126	0.133
93	0.844	110	0.033	127	0.142
94	0.740	111	0.031	128	0.143
95	0.619	112	0.069	129	0.135
96	0.486	113	0.102	130	0.121



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

FEATURES / BENEFITS

- ➔ **Low Attenuation**
The reduced attenuation of CELLFLEX® coaxial cable results in extremely efficient signal transfer in your RF system, especially at high frequencies.
- ➔ **Complete Shielding**
The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RF/EMI shield that minimizes system interference.
- ➔ **Low VSWR**
Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.
- ➔ **Outstanding Intermodulation Performance**
CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.
- ➔ **High Power Rating**
Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.
- ➔ **Wide Range of Application**
Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

APPLICATIONS

Applications	Main feed line
---------------------	----------------

STRUCTURE

Cable Type		Foam-Dielectric, Corrugated
Size		7/8"
Jacket Option		Black
Inner Conductor	mm (in)	9.32 (0.37) Copper Tube
Dielectric	mm (in)	22.4 (0.88) Foam Polyethylene
Outer Conductor	mm (in)	25.2 (0.99) Corrugated Copper
Jacket	mm (in)	27.8 (1.09) Polyethylene, PE

ELECTRICAL SPECIFICATIONS

Impedance	Ω	50 +/- 1
Maximum Frequency	GHz	5
Velocity	%	90
Capacitance	pF/m (pF/ft)	74 (22.5)
Inductance	μH/m (μH/ft)	0.185 (0.056)
Peak Power Rating	kW	85
RF Peak Voltage	Volts	2920
Jacket Spark	Volt RMS	8000
Inner Conductor dc Resistance	Ω/1000 m (Ω/1000 ft)	1.54 (0.47)
Outer Conductor dc Resistance	Ω/1000 m (Ω/1000 ft)	1.55 (0.47)
Return Loss (VSWR) Performance		Premium for 380-410, 694-960, 1695-2200, 2400-2496, 3500 MHz Standard for 500-694, 1452-1496, 2300-2400, 2496-2700 MHz
Maximum Return Loss	dB (VSWR)	Premium: 24 (1.135) and Standard: 20 (1.222)
Phase Stabilized		Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.
Temperature & Power		Standard

MECHANICAL SPECIFICATIONS

Cable Weight	kg/m (lb/ft)	0.41 (0.28)
Minimum Bending Radius, Single Bend	mm (in)	120 (5)
Minimum Bending Radius, Repeated Bends	mm (in)	250 (10)
Bending Moment	Nm (lb*ft)	13 (9.6)
Tensile Strength	N (lb)	1440 (324)
Recommended / Maximum Clamp Spacing	m (ft)	0.8 / 1 (2.75 / 3.25)



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

ATTENUATION AND POWER RATING

Frequency MHz	Attenuation		Power kW
	dB/100m	dB/100ft	
0.5	0.08	0.024	91.00
1	0.11	0.034	74.20
1.5	0.14	0.042	60.70
2	0.16	0.049	52.40
10	0.36	0.109	23.30
20	0.51	0.156	16.40
30	0.63	0.191	13.40
50	0.81	0.248	10.30
88	1.09	0.331	7.69
100	1.16	0.354	7.22
108	1.21	0.368	6.93
150	1.43	0.437	5.86
174	1.55	0.472	5.41
200	1.66	0.507	5.05
300	2.06	0.627	4.07
400	2.40	0.731	3.49
450	2.55	0.778	3.29
500	2.70	0.823	3.10
512	2.73	0.833	3.07
600	2.98	0.907	2.81
700	3.23	0.986	2.59
750	3.36	1.02	2.49
800	3.48	1.06	2.41
824	3.53	1.08	2.37
894	3.69	1.13	2.27
900	3.71	1.13	2.26
925	3.76	1.15	2.23
960	3.84	1.17	2.18
1000	3.93	1.20	2.13
1250	4.44	1.35	1.89
1400	4.73	1.44	1.77
1500	4.91	1.50	1.71
1700	5.27	1.61	1.59
1800	5.44	1.66	1.54
2000	5.77	1.76	1.45
2100	5.93	1.81	1.41
2200	6.09	1.86	1.38
2400	6.40	1.95	1.31
2500	6.55	2.00	1.28
2600	6.70	2.04	1.25
2700	6.84	2.09	1.23
3000	7.27	2.22	1.15
3500	7.95	2.42	1.05
4000	8.60	2.62	0.974
4900	9.69	2.95	0.865
5000	9.81	2.99	0.854

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature;
tolerance +/- 5% max.; Mean power rating at
40°C (104°F) ambient temperature

TESTING AND ENVIRONMENTAL

Fire Performance	Halogene Free
Installation Temperature	-40 to 60 (-40 to 140) °C(°F)
Storage Temperature	-70 to 85 (-94 to 185) °C(°F)
Operation Temperature	-50 to 85 (-58 to 185) °C(°F)

External Document Links

Notes

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO VI

Nível Médio do Terreno –NMT



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

Azm.	Cota (m)
0º	77
1º	77
2º	77
3º	78
4º	79
5º	80
6º	81
7º	80
8º	81
9º	82
10º	83
11º	85
12º	88
13º	89
14º	91
15º	91
16º	91
17º	91
18º	92
19º	94
20º	94
21º	93
22º	93
23º	92
24º	91
25º	91
26º	88
27º	87
28º	88
29º	90
30º	90
31º	89
32º	89
33º	89
34º	90
35º	90
36º	89
37º	90
38º	90
39º	89
40º	90
41º	92
42º	91

Azm.	Cota (m)
43º	91,3
44º	90,7
45º	90,8
46º	91,8
47º	92,6
48º	93,6
49º	96
50º	101,3
51º	102,9
52º	103,9
53º	107,3
54º	111,1
55º	117,7
56º	122
57º	123,5
58º	122,5
59º	119,3
60º	127,3
61º	122,6
62º	111,8
63º	106,1
64º	105,7
65º	104,2
66º	103,2
67º	108,7
68º	122,4
69º	134,3
70º	139,3
71º	152
72º	180,6
73º	211,2
74º	238,8
75º	271,9
76º	303,2
77º	327
78º	345,3
79º	348,4
80º	352,6
81º	370,6
82º	396,9
83º	430,1
84º	442,8
85º	438,8

Azm.	Cota (m)
86º	437,5
87º	448,3
88º	472,5
89º	489,8
90º	497,7
91º	506,3
92º	505,3
93º	499,6
94º	499
95º	503,3
96º	504,9
97º	507,7
98º	515,7
99º	527,7
100º	536,9
101º	535,9
102º	535,8
103º	549,3
104º	563,2
105º	574,9
106º	574,3
107º	569,5
108º	562,4
109º	571,6
110º	581,2
111º	591,6
112º	587,4
113º	578,8
114º	569,9
115º	562,7
116º	563
117º	561,4
118º	549,3
119º	549,2
120º	564,3
121º	578,4
122º	581,5
123º	581
124º	578,3
125º	579,2
126º	584,7
127º	586,3
128º	583,7



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

Azm.	Cota (m)
129º	577
130º	569
131º	568,2
132º	560,4
133º	548
134º	537,8
135º	527,2
136º	509,2
137º	481,3
138º	451,2
139º	419
140º	387,4
141º	346,1
142º	298,1
143º	274,6
144º	266,8
145º	257,9
146º	249,5
147º	242,3
148º	230,7
149º	220,8
150º	206,4
151º	192,3
152º	177,3
153º	160,2
154º	146,4
155º	137,8
156º	130,1
157º	124
158º	118,4
159º	114,3
160º	111,1
161º	108,2
162º	106,1
163º	104,3
164º	102,7
165º	101,6
166º	101,2
167º	100,8
168º	100,7
169º	101,3
170º	101
171º	101,3

Azm.	Cota (m)
172º	101,5
173º	101,2
174º	100,9
175º	100,2
176º	100,1
177º	100,5
178º	100,6
179º	102,4
180º	103,8
181º	102,4
182º	101,6
183º	100,8
184º	99,2
185º	98
186º	97,2
187º	96,7
188º	96,3
189º	95,3
190º	94,1
191º	93
192º	92,1
193º	90,7
194º	89,8
195º	89,5
196º	89,7
197º	89,8
198º	89,3
199º	88,4
200º	87,2
201º	85,7
202º	83,9
203º	84,9
204º	84,4
205º	85,4
206º	85,6
207º	86,5
208º	87,5
209º	88,8
210º	90,4
211º	90,1
212º	90,6
213º	90,7
214º	90,9

Azm.	Cota (m)
214º	90,9
215º	92,3
216º	93,5
217º	94,6
218º	97,4
219º	101,4
220º	108
221º	113
222º	116
223º	116,8
224º	114,1
225º	117,3
226º	108,4
227º	106,9
228º	107,5
229º	107,4
230º	107,6
231º	107,5
232º	105,9
233º	104,4
234º	102,4
235º	102,8
236º	102,2
237º	100,9
238º	99,7
239º	98,1
240º	97
241º	96,5
242º	95,1
243º	93,5
244º	91,9
245º	90,3
246º	89,8
247º	89,7
248º	89
249º	88,8
250º	87,8
251º	86,7
252º	86,4
253º	85,7
254º	84,9
255º	84,5
256º	84,4



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

Azm.	Cota (m)
257º	83,1
258º	83,1
259º	83
260º	82,4
261º	81,4
262º	81,4
263º	82
264º	83,1
265º	84,1
266º	85
267º	83,8
268º	83,4
269º	81,4
270º	81,2
271º	82,3
272º	82,6
273º	80,6
274º	79,5
275º	79,7
276º	80
277º	79,7
278º	79,4
279º	79,6
280º	81,2
281º	82,4
282º	83,7
283º	83,7
284º	84,3
285º	84,7
286º	86,1
287º	86,5
288º	86,2
289º	87,6
290º	86,8
291º	86,4
292º	88,1
293º	90,9
294º	88,4
295º	88,7
296º	90,3
297º	88,9
298º	85,8
299º	83,2

Azm.	Cota (m)
300º	82
301º	81,7
302º	81,8
303º	79,5
304º	80,3
305º	80,1
306º	79,6
307º	79,1
308º	77,2
309º	76,9
310º	77
311º	76,9
312º	78,6
313º	80,3
314º	81,5
315º	83,2
316º	84,8
317º	86,5
318º	88,6
319º	90,4
320º	90,4
321º	90
322º	90,4
323º	91,3
324º	89,8
325º	90,2
326º	87,2
327º	86,1
328º	85,9
329º	86
330º	85,7
331º	85,7
332º	85,4
333º	84,6
334º	83,7
335º	84
336º	83,8
337º	83,5
338º	83,1
339º	82,7
340º	82,2
341º	81,5
342º	81,8

Azm.	Cota (m)
342º	81,8
343º	83,1
344º	84,5
345º	83,8
346º	83
347º	82,4
348º	82
349º	80,3
350º	79,5
351º	78,3
352º	78,2
353º	77,6
354º	77,2
355º	77,2
356º	77,7
357º	77,8
358º	78,2
359º	77,9



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO VII

Croqui de Instalação



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

CROQUIS DE INSTALAÇÃO DE CAMPO

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

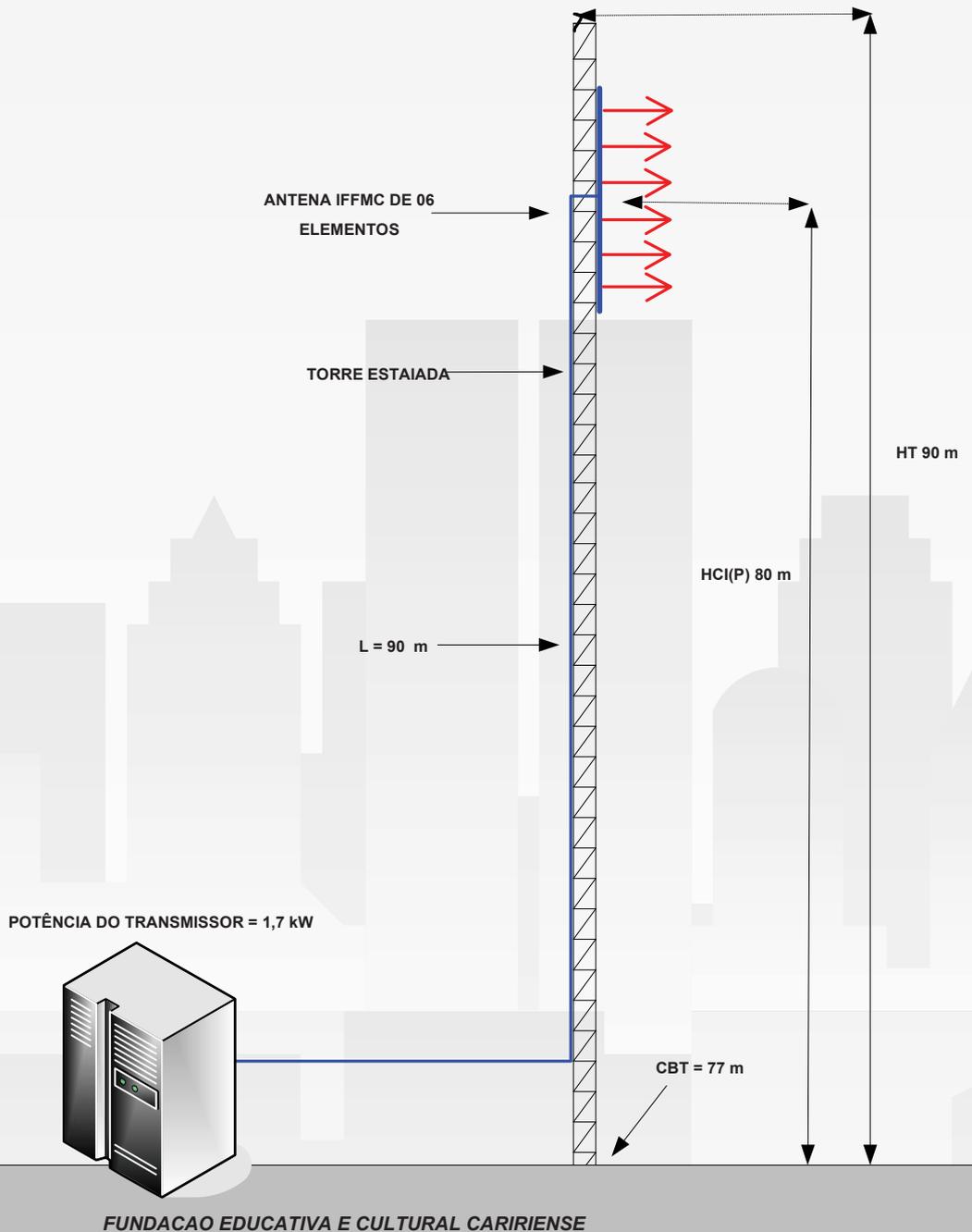
Localidade: COREAÚ/CE

Frequência : 96,7 MHz

Canal: 244

Coordenadas: 03° 33' 20.18" S

40° 38' 33.49" W



CTB : COTA DA BASE DA TORRE EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO MAR

HT : ALTURA DA TORRE

HCI(P) : ALTURA DO CENTRO GEOMÉTRICO DO SISTEMA IRRADIANTE EM RELAÇÃO À BASE DA TORRE

L : COMPRIMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

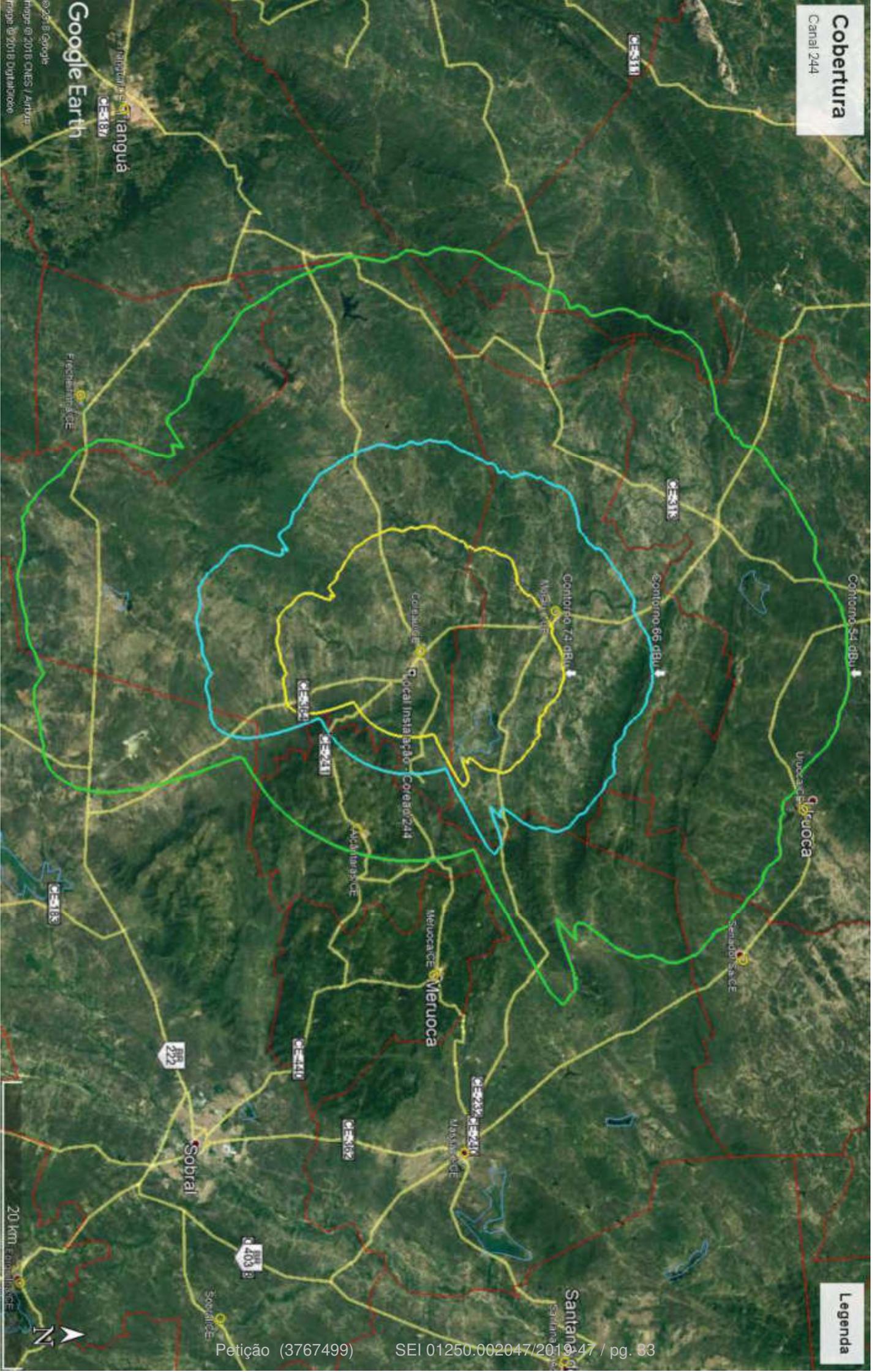
ANEXO VIII

Mapa Digitalizado Contendo Área de Abrangência do Contorno de Serviço



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, 1381 - Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

ANEXO IX

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionisio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20190433874

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 0601968050

Registro: 27200

2. Contratante

Contratante: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

CPF/CNPJ: 17.115.160/0001-89

RUA SÃO PAULO

Nº: 740

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **JUAZEIRO DO NORTE**

UF: **CE**

CEP: 63010000

País: **Brasil**

Telefone: **(85) 3025-4949**

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

CPF/CNPJ: 17.115.160/0001-89

RUA Luiz Carneiro de Albuquerque

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **José Gomes Damasceno**

Cidade: **COREAÚ**

UF: **CE**

CEP: 62160000

Telefone: **(85) 3025-4949**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de início: **08/01/2019**

Previsão de término: **15/01/2019**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

21 - ELABORAÇÃO

Quantidade

Unidade

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA NA CIDADE DE COREAÚ/ CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Juaz. de Norte/CE, 14 de janeiro de 2019

Local

data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

Roberto de Almeida Antunes da Silva

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ:
17.115.160/0001-89

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 85,96**

Registrada em: **08/01/2019**

Valor pago: **R\$ 85,96**

Nosso Número: **8212970086**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5A2A0
Impresso em: 14/01/2019 às 14:57:31 por: ip: 177.158.190.57

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Referência: Edital nº 78/2015.

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense.

Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 29/01/2019

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 227, de 27 de setembro de 2018**, publicado no Diário Oficial da União em **1/10/2018**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **Fundação Educativa e Cultural Caririense**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 17/01/2019, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3773092** e o código CRC **BBC8D15F**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 3773092

ID: 57dbac5130c9d Entidade: 17115160000189 FUNDAÇÃO
EDUCATIVA E CULTURAL CARIARIENSE

✓	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
✓	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Estudio Principal	Consolidação	Endereço	O Estudio Principal está localizado no Município do Plano Básico.
✓	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 2.93 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é maior que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✗	Verificação de Data do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✗	Verificação de Data de Publicação (DOU)	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✗	Verificação de Data do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✗	Verificação da validade do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✗	Verificação da validade do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✗	Verificação da validade da Publicação	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✓	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✓	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 3.9 kW
✓	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.759 Kw Razão 100 Dist Calc 16.5 km Dist Class 16.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.767 Kw Razão 96.4 Dist Calc 15.9 km Dist Class 16.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.776 Kw Razão 90.3 Dist Calc 14.9 km Dist Class 16.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.776 Kw Razão 93.9 Dist Calc 15.5 km Dist Class 16.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.776 Kw Razão 92.1 Dist Calc 15.2 km Dist Class 16.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.785 Kw Razão 85.5 Dist Calc 14.1 km Dist Class 16.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.785 Kw Razão 73.9 Dist Calc 12.2 km Dist Class 16.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 070	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.794 Kw Razão 69.7 Dist Calc 11.5 km Dist Class 16.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 080	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.811 Kw Razão 67.3 Dist Calc 11.1 km Dist Class 16.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.82 Kw Razão 67.3 Dist Calc 11.1 km Dist Class 16.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 100	Técnico	Estação Principal	ERP PB 3 Kw ERP Az 3.846 Kw Razão

✓ Enquad. não obrigatório azimuth 110	Técnico	Estação Principal	67.3 Dist Calc 11.1 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.873 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	67.3 Dist Calc 11.1 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.882 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 130	Técnico	Estação Principal	67.3 Dist Calc 11.1 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.891 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 140	Técnico	Estação Principal	67.3 Dist Calc 11.1 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.9 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	67.3 Dist Calc 11.1 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.9 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 160	Técnico	Estação Principal	67.3 Dist Calc 11.1 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.882 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 170	Técnico	Estação Principal	81.2 Dist Calc 13.4 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.873 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	86.7 Dist Calc 14.3 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.855 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 190	Técnico	Estação Principal	84.8 Dist Calc 14 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.838 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 200	Técnico	Estação Principal	90.3 Dist Calc 14.9 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.82 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	93.9 Dist Calc 15.5 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.811 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 220	Técnico	Estação Principal	92.1 Dist Calc 15.2 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.811 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 230	Técnico	Estação Principal	81.8 Dist Calc 13.5 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.811 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	83 Dist Calc 13.7 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.811 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 250	Técnico	Estação Principal	88.5 Dist Calc 14.6 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.811 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 260	Técnico	Estação Principal	93.9 Dist Calc 15.5 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.811 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	97 Dist Calc 16 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.811 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 280	Técnico	Estação Principal	97 Dist Calc 16 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.802 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 290	Técnico	Estação Principal	97 Dist Calc 16 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.794 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	93.9 Dist Calc 15.5 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.776 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	96.4 Dist Calc 15.9 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.767 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	100 Dist Calc 16.5 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.759 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	92.1 Dist Calc 15.2 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.75 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	93.9 Dist Calc 15.5 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.75 Kw Razão
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	96.4 Dist Calc 15.9 km Dist Class 16.5 km ERP PB 3 Kw ERP Az 3.759 Kw Razão
			98.2 Dist Calc 16.2 km Dist Class 16.5 km

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 6950/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.077055/2015-15.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a(o) Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de COREAÚ/CE, com utilização do canal 244E (Duzentos e quarenta e quatro, Educativo)

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, S/N		Bairro: JOSÉ GOMES DAMASCENO	
CEP: 62160-000	Localidade: COREAÚ	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 03° 33' 20.18" S 40° 38' 33.49" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: RUA LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, S/N		CEP: 62160-000
Bairro: JOSÉ GOMES DAMASCENO	Localidade: COREAÚ	UF: CE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: [Observar o item 4 desta Nota Técnica.]		
Modelo:	Potência de Operação: 1,700 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IF TELECOM		Modelo: IFFMC-6-96,7		
Cota Base da Torre: 77 m	Altura Centro Geométrico: 80 m	Azimute de Orientação: 0 ° NV	Beam-tilt: 0 °	Ganho max.: 5,15 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP max: 3,901 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: LCF78-50JA		
Comprimento: 90 m	Eficiência: 70,1 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,160 dB/100m	

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES

AZIMUTE (°)	ATENUAÇÃO em dB: $-10\log((E/E_{max})^2)$
0	0.16
10	0.15
20	0.14
30	0.14
40	0.14
50	0.13
60	0.13
70	0.12
80	0.10
90	0.09
100	0.06
110	0.03
120	0.02
130	0.01
140	0
150	0
160	0.02
170	0.03
180	0.05
190	0.07
200	0.09
210	0.10
220	0.10
0.10	0.10
240	0.10
250	0.10
260	0.10
270	0.10
280	0.11
290	0.12

300	0.14
310	0.15
320	0.16
330	0.17
340	0.17
350	0.16

3. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 1,700 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

5. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/05/2019, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 04/06/2019, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 04/06/2019, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4181527** e o código CRC **2CA3D78B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.077055/2015-15, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de COREAÚ/CE, utilizando o canal 244E (Duzentos e quarenta e quatro, Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/05/2019, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3980326** e o código CRC **A174CF6C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 3980326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certidão nº: 175301389/2019

Expedição: 05/07/2019, às 13:58:16

Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço: RUA BOA VISTA SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2019 a 19/07/2019

Certificado Número: 2019062002271531333256

Informação obtida em 05/07/2019 14:21:27

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000002586

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

0000002586/2019

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 05 DE JULHO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/09/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000002586

Documento emitido a partir de terminal de internet





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:01 do dia 05/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2020.

Código de controle da certidão: **2C41.2F9B.96E4.2645**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201904536462

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17.115.160/0001-89
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/07/19 ÀS 13:55:31
VÁLIDA ATÉ 03/09/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NUMERO 740	COMPLEMENTO	
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 3257-4879 / (85) 3025-4949	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

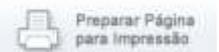
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2019** às **13:58:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio Data: **05/07/2019** Hora: **14:04:29**

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornello
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:
Nome: [Hildegardo Antônio Landim Santana](#)

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelli
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:
Nome: **Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório**

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelli
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:
Nome: João Moisés Landim Santana

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 9294/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.077055/2015-15 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055680/2015-14**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Coreaú/CE**, por meio do canal 244E, de acordo com o Edital nº 227, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (3564303), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018 (Checklist SEORE (3755570)). Assim, no dia 17/05/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 3980326), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as

demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

“Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.”
(NR)

“Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Importante mencionar que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (4382706), bem como espelho SIACCO (3756788 e 4382796), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos que seguem ao final desta Nota Técnica, para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 09/07/2019, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2019, às 07:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 11/07/2019, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 12/07/2019, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4298725** e o código CRC **3EF00A4F**.

Minutas e Anexos

4298732

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 4298725

MINUTA DE
PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.077055/2015-15, relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.055680/2015-14, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.077055/2015-15, relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.055680/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, por intermédio do Edital nº 227, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9294/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/201_/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 09/07/2019, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2019, às 07:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 11/07/2019, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 12/07/2019, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4298732** e o código CRC **DEA10F30**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00497/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.077055/2015-15

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I – Análise da regularidade da seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú/CE
- II – Contraditório e ampla defesa observados no procedimento.
- III – Pessoa jurídica julgada vencedora: Fundação Educativa e Cultural Caririense. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1962, o Decreto nº 52.795, de 1963, a então vigente Portaria nº 4.335, de 2015, bem como a atual Portaria nº 3.238, de 2018.
- IV - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.
- V – Devolução dos autos à SERAD, para adoção de diligências recomendadas.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da [Nota Técnica 9294 \(4298725\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú/CE.
2. O Edital nº 78/2015/SEI-MC, referente à seleção pública em questão, restou publicado no DOU de 26.10.2015 ([SEI 0818594](#)) e teve seu prazo prorrogado no DOU de 29.12.2015 (pelo Edital nº 99/2015 - SEI [0906224](#)) - ambos constantes no processo principal nº [53900.055680/2015-14](#).
3. Manifestaram interesse em executar o serviço: Fundação Educativa e Cultural Caririense (processo nº 53900.077055/2015-15); Fundação Atos de Educação e Cultura (processo nº 53900.07760/2015-73); Fundação Educativa João Ricardo Silveira (processo nº 53900.000293/2016-13); Fundação Cultural Andrade Pontes (processo nº 53900.001665/2016-29); Fundação Francisco Rodrigues Sancho (processo nº 53900.008670/2016-62).
4. Procedida a análise inicial do processo principal da seleção pública (nº [53900.055680/2015-14](#)), por meio da [Nota Técnica 2732 \(0966389\)](#), publicou-se o resultado preliminar no [Edital 107 \(0966433\)](#) - o qual, no entanto, não fez constar o exame das propostas de todas as interessadas. Assim, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) pontuou a correspondente retificação na [Nota Técnica 3180 SEI 0974182](#), divulgando novo resultado preliminar publicado no [Edital 128 SEI 0974245](#), que houve por bem classificar em primeiro lugar a Fundação Educativa e Cultural Caririense e desconsiderar as propostas das demais.
5. A partir daí, por meio do referido [Edital 128 SEI 0974245](#), publicado no DOU de 19.02.2016 (SEI [0982151](#)), conferiu-se às interessadas nova oportunidade recursal em face do resultado preliminar. Esgotado o prazo previsto no Edital, segundo a [Nota Técnica 9018 \(1080184\)](#), exarada no processo principal nº [53900.055680/2015-14](#), apenas a Fundação João Ricardo Silveira apresentou pedido de reconsideração, o qual foi indeferido por meio da Nota Técnica nº 8984/2016/SEI-MC (Proc. nº 53900.000293/2016-13). A mesma [Nota Técnica 9018 \(1080184\)](#), na ocasião, concluiu pela confirmação da vitória da Fundação Educativa e Cultural Caririense, a título de resultado final.
6. Com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 2018, a SERAD, por meio da Nota Técnica nº 19713/2018/SEI-MCTIC (SEI [3318846 no processo principal nº 53900.055680/2015-14](#)), promoveu o saneamento do processo, confirmando os atos anteriores indicativos da vitória da Fundação Educativa e Cultural Caririense, a título de resultado final, divulgado pelo [Edital 227 \(SEI 3348573\)](#), publicado no [DOU ED 227 01/10/2018 \(SEI 3416011\)](#) - ambos no processo principal. Destaca-se, ademais, no mesmo ato, a solicitação, em atenção ao art. 51 da referida Portaria 3.238/2018, de complementação da documentação indicada em seu Anexo III, sob pena de indeferimento do pedido.

7. Convém relatar que, na mesma Nota Técnica nº 19713/2018/SEI-MCTIC (SEI [3318846 no processo principal nº 53900.055680/2015-14](#)), a SERAD, saneando o processo, promoveu a retificação terminológica quanto à situação formal da proposta da Fundação Francisco Rodrigues Sancho, alterando-a de "desconsideração" para "desclassificação" (uma vez que se deu por intempestividade).

8. Evidenciado o trâmite da seleção no processo principal, ao qual o presente processo da Fundação Educativa e Cultural Caririense (nº 53900.077055/2015-15) está relacionado, passa-se a relatar os atos subsequentes do específico processo da Fundação.

9. Após a publicação do resultado final via mencionado [Edital 227/2018 \(3564303\)](#), que homologou a seleção e adjudicou seu objeto à Fundação Educativa e Cultural Caririense, emitiu-se o [Despacho SEORE 3564310](#), a fim de que a entidade vencedora apresentasse o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias a partir da adjudicação (com base no disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017), o que foi solicitado via [Ofício 45807 \(3565744\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 3572565](#).

10. Em continuidade, a complementação documental exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e a documentação relativa ao projeto técnico foram novamente solicitadas pela [Nota Técnica 25571 \(3571224\)](#), encaminhada pelo [Ofício 46084 \(3571388\)](#), via [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 3572565](#).

11. Em atenção à solicitada complementação documental exigida pela Portaria nº 3.238/2018, a entidade juntou os documentos de protocolo nº [01250.069552/2018-91](#), ao que se sucedeu a análise da Secretaria no [Checklist SEORE 3755570](#):

Considerando os critérios de habilitação da Portaria nº 3.238/2018, bem como do Edital de Seleção Pública nº 78/2015, **a presente proposta está HABILITADA, com a seguinte RESSALVA:** o balanço patrimonial apresentado deve ser submetido à análise de um órgão com expertise para determinar se a entidade tem ou não capacidade financeira para executar o serviço.

12. Em relação ao projeto técnico, a entidade juntou a documentação de protocolo nº [01250.002047/2019-47](#), aprovada pela [Nota Técnica 6950 \(4181527\)](#) e ratificada pelo [Despacho SESTE 3980326](#).

13. Ao fim, a já mencionada [Nota Técnica 9294 \(4298725\)](#), atestou que se encontra nos autos a documentação relativa às "certidões fiscais atualizadas em nome da entidade ([4382706](#)), bem como espelho SIACCO ([3756788](#) e [4382796](#)), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga". Assim, encaminhou os autos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídica do processo.

14. Acrescenta-se que não foi possível encontrar nos autos, nem no processo principal, qualquer passagem prévia por esta CONJUR para análise da regularidade da presente seleção.

15. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

16. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

17. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
(...)

18. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do articulado seguinte:

Decreto nº 52.795/1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

19. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*.

20. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada também à luz do último normativo. Veja-se:

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

21. Enumeradas as considerações julgadas pertinentes quanto às normas de regência, passa-se ao apreço do hodierno procedimento seletivo.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO E DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

22. Inicialmente, insta pontuar que o o presente parecer se destina, inicialmente, a analisar a regularidade procedimental da presente seleção em **todas as suas fases**, uma vez que não foi possível encontrar nos presentes autos, nem no processo principal nº [53900.055680/2015-14](#), qualquer passagem prévia por esta CONJUR. Somente depois do exame da regularidade da homologação da seleção, é que se passará à verificação da observância da instrução técnica, que precede a publicação da portaria de outorga.

23. Isso esclarecido, tem-se que, no tocante às fases da seleção, à época da publicação do Edital em comento, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335/2015, que previa a observância das fases indicadas em seu art. 11, o qual, por sua vez, teve o sentido mantido também no art. 11 da atual Portaria nº 3.238/2018:

Portaria nº 4.335/2015

Art. 11 - As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital e inscrição;
- II - classificação;
- III - habilitação; e
- IV - recurso e homologação do resultado.

Portaria nº 3.238/2018

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital e inscrição;
- II - classificação;
- III - habilitação e recurso
- IV - homologação do resultado.

24. O Edital nº 78/2015/SEI-MC divulgou as informações necessárias à participação da seleção pública em questão e foi publicado no DOU de 26.10.2015 ([SEI 0818594 do processo principal](#)), estabelecendo como termo final para apresentação das propostas a data de 28.12.2015. Posteriormente, seu prazo foi prorrogado por quinze dias pelo Edital nº 99/2015 - SEI [0906224 do processo principal](#), publicado no DOU de 29.12.2015.

25. Isso feito, a inscrição mediante apresentação documental foi efetuada pelas interessadas e analisada pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, resultando no trabalho formulado pela [Nota Técnica 3180 \(SEI 0974182 no processo principal\)](#), que culminou na divulgação do resultado preliminar do [Edital 128 \(0974245\)](#) no [DOU \(0982151\)](#), nos seguintes termos:

- Fundação Educativa e Cultural Caririense (processo nº 53900.077055/2015-15): 1º lugar, Fundação sem sede na localidade, maior IGC
- Fundação Atos de Educação e Cultura (processo nº 53900.07760/2015-73): Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335;
- Fundação Educativa João Ricardo Silveira (processo nº 53900.000293/2016-13): Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335;
- Fundação Cultural Andrade Pontes (processo nº 53900.001665/2016-29): Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335;
- Fundação Francisco Rodrigues Sancho (processo nº 53900.008670/2016-62): Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.

26. A propósito, destaca-se que, como relatado no item 4 supra, o referido [Edital 128 \(0974245\)](#) de resultado preliminar revogou o anterior [Edital 107 \(0966433\)](#) de resultado preliminar, por nesse não constar referência à análise das propostas de todas as entidades. Registra-se que a retificação devida não ocasionou prejuízo às entidades, uma vez que o novo resultado preliminar procedido pelo [Edital 128 \(0974245\)](#), via publicação no [DOU \(0982151\)](#), expressamente conferiu nova oportunidade a todas as participantes de impugnação.

27. Passa-se, então, à apreciação do resultado preliminar em relação a cada participante. Evidencia-se sua regularidade, uma vez que todas se tratam de fundações de natureza privada sem sede na localidade, enquanto a Fundação Educativa e Cultural Caririense possuía maior IGC (segundo a referida [Nota Técnica 3180 SEI 0974182](#)) - à luz do critério eleito pelo art. 18, inc. IV, c/c art. 19, inc. I, ambos da então vigente Portaria nº 4.335, de 2015, e mantido pelo art. 51 da atual Portaria nº 3.238, de 2018:

Portaria nº 4.335, de 2015

Art. 18 - As pessoas jurídicas de direito privado serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- I - instituição de educação superior com sede na localidade onde o serviço será executado;
- II - instituição de educação superior que não tenha sede na localidade onde o serviço será executado;
- III - fundações de direito privado com sede na localidade onde o serviço será executado; e
- IV - fundações de direito privado que não tenham sede na localidade onde o serviço será executado.**

Art. 19 - No caso de empate entre duas ou mais propostas avaliadas na forma dos arts. 17 e 18 serão utilizados como critério de classificação, sucessivamente:

- I - o **último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC**, fornecido pelo Ministério da Educação;

Portaria nº 3.238, de 2018

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, **exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria**, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

28. A propósito do mencionado critério classificatório IGC, convém trazer os esclarecimentos efetuados pela SERAD, na [Nota Técnica 19713 SEI 3318846](#) (processo principal), para classificar a entidade Fundação Educativa e Cultural Caririense em

primeiro lugar. Segundo referida nota, a Fundação possuía convênio com IES de maior IGC, enquanto as outras interessadas não tiveram IGC que pudesse ser considerado, pelas seguintes razões:

6. Como se sabe, o IGC é um indicador elaborado pelo Inep/MEC, para avaliar o desempenho das Instituições de Educação Superior. Esse indicador é divulgado sempre no ano seguinte ao do ciclo avaliativo, de modo que o IGC de 2014, por exemplo, só é anunciado em 2015; o de 2015, em 2016, e assim sucessivamente. Daí decorre que, para as seleções abrangidas pelo Edital nº 78, de 2015, utilizou-se como valor de referência o IGC de 2014, que era o mais atual disponível no momento. Ocorre que uma das participantes do certame conviniu-se a uma IES cujo credenciamento no MEC data de março de 2015 e que, por conseguinte, não participou do ciclo avaliativo do IGC 2014. Estamos falando da Faculdade do Maciço do Baturité, conveniada à **Fundação Atos de Educação e Cultura**, que está empatada em segundo lugar com outras duas concorrentes. Por isso a célula correspondente ao IGC dessa IES particular está vazia.

7. Para as outras duas entidades que dividem o segundo lugar se atribuiu também o IGC de valor nulo, porém, por motivos particulares a cada uma delas. A **Fundação Educativa João Ricardo Silveira**, por exemplo, conviniu-se a uma entidade denominada Centro de Educação Profissional (CNPJ: 19.313.814/0001-04), que não é verdadeiramente uma Instituição de Educação Superior, e sim um centro ensino técnico e profissionalizante, como o próprio nome indica. Nessa qualidade, a instituição conveniada não atende aos requisitos do edital, motivo pelo qual não figura na tabela de classificação. Já a **Fundação Cultural Andrade Pontes** sequer apresentou convênio com IES e, naturalmente, ficou sem IGC. Por fim, a **Fundação Francisco Rodrigues Sancho**, por estar desclassificada, não participa da ordem de classificação. Em todo caso, apenas para dirimir qualquer dúvida, vale consignar que a entidade também não se conviniu a qualquer IES (g.n.).

29. Ainda quanto à classificação das entidades, como relatado no item 7 supra, a terminologia utilizada para a situação da interessada Fundação Francisco Rodrigues Sancho (processo nº 53900.008670/2016-62) foi retificada de "*desconsiderada*" (no resultado preliminar) para "*desclassificada*" (no resultado final), em função de se ter apurado que, em verdade, a respectiva proposta foi apresentada intempestivamente, nos seguintes termos da Nota Técnica nº 19713/2018/SEI-MCTIC (SEI [3318846 no processo principal nº 53900.055680/2015-14](#)):

4. Houve também uma proposta encaminhada fora do prazo, a da **Fundação Francisco Rodrigues Sancho** (processo nº [53900.008670/2016-62](#)), cujo protocolo data de 12/2/2016 (com aproximadamente um mês de atraso). Essa proposta deveria ter sido desclassificada, pela intempestividade, mas foi apenas desconsiderada/prejudicada, porque uma candidata melhor colocada se habilitou primeiro.

5. Aqui, vale a pena tomar um instante para esclarecer a diferença entre desclassificação, desconsideração e inabilitação. Uma **proposta desclassificada** é aquela que, por não atender aos requisitos mínimos de inscrição no certame (como a observância ao prazo do Edital, por exemplo), teve sua participação negada em caráter sumário. Trata-se, portanto, de uma proposta cuja inscrição foi indeferida, isto é, que não faz verdadeiramente parte da seleção. Por outro lado, a **proposta desconsiderada ou prejudicada** é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação. Finalmente, **inabilitada** é a proposta cuja documentação foi analisada e reprovada pela Administração. Eis, em suma, o significado de cada um desses termos.

5. Como dissemos há pouco, a proposta da Fundação Francisco Rodrigues Sancho deveria ter sido desclassificada, por intempestividade, mas foi apenas prejudicada. Tal equívoco, contudo, não parece ter tido qualquer impacto no resultado da seleção, visto que a ordem de classificação permaneceu a mesma.

30. Observa-se, assim, que a precisão terminológica efetivada não apresentou prejuízo à entidade, uma vez que, no caso específico da presente seleção, tanto a desclassificação quanto a desconsideração resultam na não apreciação da proposta - de forma que a alteração formal procedida não foi capaz de impactar no resultado final. Ademais, a oportunidade de impugnação foi devidamente conferida à Fundação Francisco Rodrigues Sancho nas divulgações ([Edital 128 SEI 0974245](#), publicado no [DOU SEI 0982151](#); e [Edital 227 SEI 3348573](#), publicado no [DOU ED 227_01/10/2018 SEI 3416011](#)), mas esta não apresentou qualquer irresignação, segundo a SERAD ([Nota Técnica 19713 SEI 3318846](#)), ratificando-se a ausência de prejuízo.

31. Apenas a Fundação João Ricardo Silveira apresentou pedido de reconsideração do resultado preliminar divulgado no [Edital 128 SEI 0974245](#), segundo a [Nota Técnica 9018 \(1080184\)](#), exarada no processo principal nº [53900.055680/2015-14](#). O pedido de reconsideração foi indeferido por meio da Nota Técnica nº 8.984/2016/SEI-MC (SEI [1079616](#)), no respectivo processo nº [53900.000293/2016-13](#), uma vez que a entidade habilitada possuía convênio com IES de maior IGC - o que se mostra acertado, nos termos dos já supra analisados arts. 18 e 19 da então Portaria vigente nº 4.335/2015 (conforme exposto no item 27 supra). A entidade foi devidamente comunicada via [Ofício 36999 \(3375143\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 3416510](#).

32. Assim, em continuidade, a [Nota Técnica 9018 \(1080184\)](#), no processo principal, confirmou a vitória da Fundação Educativa e Cultural Caririense, a título de resultado final. Com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238/2018, por sua vez, a Nota Técnica nº 19713/2018/SEI-MCTIC ([3318846](#)), ratificou o resultado final e solicitou a complementação da documentação indicada

no Anexo III da Portaria, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único. Após, o resultado final se deu no [Edital 227 \(SEI 3348573\)](#), devidamente publicado no [DOU_ED_227_01/10/2018 \(SEI 3416011\)](#) - todos constantes no processo principal.

33. Verificadas as fases de publicação do edital e inscrição, bem como de classificação, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

34. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

35. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora (Fundação Educativa e Cultural Caririense - processo nº 53900.077055/2015-15), verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva (aos 28/12/2015, sendo que a data de vencimento do prazo para protocolo das propostas era 12/01/2016 - conforme [Checklist SEORE 3755570](#)). A mesma tempestividade foi observada na complementação documental exigida pelo art. 51 e parágrafo único da atual Portaria nº 3.238/2018, segundo análise ora verificada no mesmo [Checklist SEORE 3755570](#):

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</p> <p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 5-6.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fls. 17-27.</p>

	<p>Estatuto Social de 1/10/2018, registrado em 13/11/2018.</p> <p>ESTRUTURA ADMINISTRATIVA</p> <p>[Art. 17] I - Presidente; II - D. Administrativo; e III - D. Financeiro.</p> <p>● Obs.: o mandato da diretoria é de três anos, permitida uma reeleição; ● os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.</p>
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fls. 29-33.</p> <p>● Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 25/8/2016, registrada em 16/11/2016.</p> <p>COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA</p> <p>● Presidente: Hildegardo Antônio Landim Santana; ● D. Adm.: Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório; e ● D. Fin.: João Moisés Landim Santana.</p> <p>MANDATO</p> <p>3 anos, de 25/8/2016 a 25/8/2019.</p>
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fls. 35-36.</p> <p>Termo de parceria, firmado em 28/12/2015.</p> <p>PARTES</p> <p>● Fundação Educativa e Cultural Caririense, já qualificada. ● Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN, IES particular, sediada em Juazeiro do Norte / CE, mantida pelo Colégio Cultural Modulo Ltda - EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 12.757.705/0002-91.</p> <p>OBJETO</p> <p>Fornecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.</p> <p>VIGÊNCIA</p> <p>4 anos, de 28/12/2015 a 28/12/2019.</p>
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 37.</p>
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 39.</p>
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 41.</p> <p>O balanço deverá ser analisado por um órgão com competência técnica, a fim de verificar a capacidade financeira da proponente.</p>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<p>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 43.</p>

i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	A entidade não está cadastrada na Anatel (ver 3756717).
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Prtcl. 01250.069552/2018-91 , petição 3615475 , fl. 45.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Prtcl. 01250.069552/2018-91 , petição 3615475 , fl. 47.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Prtcl. 01250.069552/2018-91 , petição 3615475 , fl. 49.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Prtcl. 01250.069552/2018-91 , petição 3615475 , fl. 51.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Prtcl. 01250.069552/2018-91 , petição 3615475 , fl. 53-54.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 56. Presidente: Hildegardo Antônio Landim Santana, nascido a 25/10/1963, em Juazeiro do Norte / CE.
	Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 58. D. Adm.: Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório, nascida a 5/7/1979, em Fortaleza / CE.
	Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 57. D. Fin.: João Moisés Landim Santana, nascido a 22/2/1969, em Juazeiro do Norte / CE.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Doc. SEI nº 3756788. A entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outras localidades do Edital nº 78, de 2015, quais sejam: as de Farias Brito / CE, Brejo Santo / CE e Milagres / CE. A entidade participa também de outras seleções do Edital nº 78, mas sua proposta não foi a vencedora. Eis a listagem dessas localidades: Campos Sales / CE, Capistrano / CE, Paraçuru / CE e Tejuoca / CE. Obs.: As informações acima refletem o estágio atual das análises do Edital 78/2015 e podem mudar com o tempo.

36. Assim, vislumbra-se a presença da documentação relativa à **habilitação jurídica da entidade**, nos termos dos §1º e §2º, do art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017: formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, com as declarações nele exigidas; estatuto social em vigor consolidado, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público; certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Prtcl. [01250.069552/2018-91](#), petição [3615475](#) - referenciado no [Checklist SEORE 3755570](#)).

37. Acrescenta-se a juntada do convênio (fls. 35/37 do Prtcl. [01250.069552/2018-91](#), petição [3615475](#) - referenciado no [Checklist SEORE 3755570](#)), atualmente vigente, firmado com IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN, com sede no Estado onde será executado o serviço), cujo objeto garante, expressamente, o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de

programas voltados exclusivamente para a educação - conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria nº 3.238/2018 (aplicável por força de seu art. 51 e respectivo parágrafo único). O convênio ainda atende à previsão do §5º do mesmo art. 16 (qualificação das entidades conveniadas, objeto do convênio, obrigações das partes, prazo de vigência) - devendo a Administração Pública sempre se atentar para o exigido no §6º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018, **especialmente quanto à permanência da vigência do convênio:**

Art. 16. (...)

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

38. No tocante à **habilitação jurídica dos dirigentes**, vislumbra-se a sua regularidade (nos termos do §3º do art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017), pela juntada da prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (Prtcl. [01250.069552/2018-91](#), petição [3615475](#) - referenciado no [Checklist SEORE 3755570](#)) de todos os dirigentes, cujos **mandatos se encontram atualizados até 25.08.2019** (conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária constante no [Prtcl. 01250.069552/2018-91](#), petição [3615475](#), fls. 29-33 - referenciada no [Checklist SEORE 3755570](#)).

39. Ainda, com vistas a aferir a idoneidade dos dirigentes da entidade, é preciso esclarecer que, com o advento da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações. A exemplo disso, o art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63 - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência de certidões negativas de feitos judiciais-, ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:

Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38.

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".
(g.n.)

40. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: *“Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo”*. É exatamente a hipótese dos autos.

41. Com efeito, entende-se que a finalidade de certidões judiciais para fins de comprovar a idoneidade moral dos dirigentes da entidade fica atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração *“de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”* - conforme Prtcl. [01250.069552/2018-91](#), petição [3615475](#), fl. 5-6. Aqui, é necessário destacar que, no documento, consta que a declaração foi firmada sob a devida *“advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa”*, nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 4.117/63.

42. Quanto à **regularidade fiscal e trabalhista** - prevista no §7º do art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 -, observa-se a juntada da prova de inscrição no CNPJ, da certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, com a Fazenda Estadual e Municipal, bem como da certidão de regularidade do FGTS e da trabalhista (Prtcl. [01250.069552/2018-91](#), petição [3615475](#) - referenciado no [Checklist SEORE 3755570](#)). No mesmo sentido, a [Nota Técnica 9294 \(4298725\)](#) atestou que se encontra nos autos a documentação relativa às *“certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (4382706)”*, o que ora se verifica. Ainda, consta a [Certidão FISTEL - não cadastrada \(3756717\)](#), datada de janeiro de 2019, recomendando-se a juntada dessa última de forma atualizada.

43. Além disso, **em relação à qualificação econômico-financeira** - prevista no §4º, inciso I, do art. 15 do mesmo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 - consta, no [Checklist SEORE 3755570](#), a verificação pela Secretaria quanto ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Prtcl. [01250.069552/2018-91](#), petição [3615475](#), fl. 41), com a ressalva de que: *“o balanço deverá ser analisado por um órgão com competência técnica, a fim de verificar a capacidade financeira da proponente”* - recomendação que esta CONJUR ora ratifica.

44. Quanto à limitação do número de outorgas prevista no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967 **em relação à entidade**, a SERAD, por meio da [Nota Técnica 9294 \(4298725\)](#), atestou que se encontra nos autos *“espelho SIACCO (3756788 e 4382796), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga”*.

45. Porém, especificamente **em relação aos dirigentes**, não foi possível encontrar, na mesma [Nota Técnica 9294 \(4298725\)](#), referência expressa à observância do limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no art. 14, §3º do

Decreto nº 52.795/1963. Tem-se apenas o documento intitulado "[Certidão obtida via Internet SIACCO ENTIDADE E DIRIGENTES \(4382796\)](#)", indicando que "*não foi encontrado nenhum registro*". Inobstante a referida indicação, **recomenda-se que seja informado expressamente o cumprimento ou não da limitação de outorgas prevista no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/1963 também em relação aos dirigentes.**

46. Em acréscimo, consta, no [Checklist SEORE 3755570](#), que:

A entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outras localidades do Edital nº 78, de 2015, quais sejam: as de Farias Brito / CE, Brejo Santo / CE e Milagres / CE. A entidade participa também de outras seleções do Edital nº 78, mas sua proposta não foi a vencedora. Eis a listagem dessas localidades: Campos Sales / CE, Capistrano / CE, Paracuru / CE e Tejuçuoca / CE. **Obs.:** As informações acima refletem o estágio atual das análises do Edital 78/2015 e podem mudar com o tempo.

47. Assim, considerando o supra informado no [Checklist SEORE 3755570](#), convém recomendar à SERAD que verifique se a entidade está "*habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967*", nos termos do §2º do art. 21 da Portaria nº 3.238/2018. **Em sendo esse o caso, recomenda-se que seja observado o procedimento previsto nos §§2º a 4º do art. 21 da mesma Portaria**, aplicável por força de seu art. 51:

Art. 21. (...)

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o MCTIC, **antes do início da instrução técnica** de que trata a Seção I do Capítulo V, realizará **sorteio público**, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

§ 3º Sorteadas as localidades, nos termos do § 2º, a entidade será inabilitada nas demais seleções das localidades excedentes, dando-se prosseguimento aos respectivos procedimentos de seleção, com a convocação da próxima colocada.

§ 4º O sorteio público de que trata o § 2º se revestirá das mesmas formalidades descritas no inciso II do art. 19 (g.n.)

48. Caso a SERAD verifique que não se trata de situação que exija o sorteio público indicado (§2º do art. 21º da Portaria nº 3.238/2018) - ou seja, caso a entidade não esteja "*habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967*" - tem-se como devido o procedimento subsequente adotado para a instrução técnica.

VI - DA INSTRUÇÃO TÉCNICA

49. O procedimento para a instrução técnica se dá nos termos do previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018:

Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.

50. No caso dos autos, após a publicação do resultado final via [Edital 227/2018 \(3564303\)](#), que homologou a seleção e adjudicou seu objeto à Fundação Educativa e Cultural Caririense, emitiu-se o [Despacho SEORE 3564310](#), a fim de que a entidade vencedora apresentasse o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias a partir da adjudicação (com base no disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017), o que foi solicitado via [Ofício 45807 \(3565744\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 3572565](#).

51. Em atendimento, a entidade juntou a documentação de protocolo nº [01250.002047/2019-47](#), a qual foi analisada pela [Nota Técnica 6950 \(4181527\)](#) - que concluiu pelo deferimento da solicitação de aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos, assinalando que "*a entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 1,700 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação*". A aprovação foi ratificada pelo [Despacho SESTE 3980326](#), de forma que se poderia concluir que a entidade encontra-se apta tecnicamente para a prestação do serviço.

52. Porém - antes de se atestar a inexistência de óbice, no aspecto jurídico-formal, à conclusão do procedimento adotado para a instrução técnica e para a edição do respectivo ato de outorga -, faz-se necessária a confirmação pela SERAD de que não houve o enquadramento da entidade na situação do art. 21, §2º, da Portaria nº 3.238/2018 -, conforme solicitado no item 48 supra.

VI - CONCLUSÃO

53. Em virtude de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo retorno dos autos à SERAD para adoção das diligências indicadas nos **itens 42, 43, 45 e 47** supra, somente após o que será possível à CONJUR manifestar-se acerca da regularidade, no aspecto jurídico-formal, da homologação da seleção pública em questão, da instrução técnica e do ato de outorga.

54. Ainda, em virtude da proximidade das datas envolvidas nos **itens 37 e 38**, alerta-se para eventual necessidade de atualização do mandato dos dirigentes da entidade (e a consecutória atualização dos documentos correspondentes) e do convênio firmado com IES.

55. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 24 de julho de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077055201515 e da chave de acesso 3e93c17b

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 288858364 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 24-07-2019 18:24. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00911/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.077055/2015-15

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00497/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. É recomendável que a SERAD preste os esclarecimentos sobre as orientações deduzidas nos seguintes itens do citado PARECER: i) item 42 (juntada da certidão atualizada da FISTEL); ii) item 43 (verificação da capacidade financeira da Fundação para prestar o serviço); iii) item 45 (esclarecimento quanto à observância do limite de outorgas); iv) item 47 (atentar, se for o caso, para o disposto o art. 21, § 2º a § 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018); e v) item 54 (solicitar, se for o caso, documentação atualizada do mandato dos dirigentes da entidade e do convênio firmado com IES), ou que seja informado eventual fato impeditivo para o respectivo atendimento.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de julho de 2019.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077055201515 e da chave de acesso 3e93c17b

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 292883960 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 26-07-2019 13:19. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00923/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.077055/2015-15

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 26 de julho de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077055201515 e da chave de acesso 3e93c17b

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 293686677 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 26-07-2019 15:13. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00933/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.077055/2015-15

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00923/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **DESPACHO N° 00911/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, e o **PARECER N° 00497/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** lançado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 30 de julho de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077055201515 e da chave de acesso 3e93c17b

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 294810309 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 30-07-2019 13:23. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 497/2019 (4453224).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente da Chefia de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 31/07/2019, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4453938** e o código CRC **B8DB6009**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 4453938

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Referência: Parecer Jurídico 497/2019 (4453224)

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense e Outros.

Assunto: Radiodifusão

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (**CGEC**) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Borges Barbosa, Técnico de Nível Superior**, em 31/07/2019, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4456864** e o código CRC **520A2300**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 4456864



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certidão nº: 185038776/2019

Expedição: 27/09/2019, às 15:42:02

Validade: 24/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:44:01 do dia 27/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.115.160/0001-89
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092307235064225353

Informação obtida em 27/09/2019 15:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:14 do dia 27/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2020.

Código de controle da certidão: **1131.2A9B.173B.19C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201907054582

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17.115.160/0001-89
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/09/19 ÀS 15:44:44
VÁLIDA ATÉ 26/11/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada				
LOGRADOURO R SAO PAULO		NÚMERO 740	COMPLEMENTO	
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIENSE@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 3257-4879 / (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2019 às 15:36:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Informações da Entidade

Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARREENSE	
Nome fantasia: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARREENSE	
Telefone: 011 32040493	E-mail:
CNPJ: 17.115.602/0001-89	Número do Fone: 50447823022
Tipo Usúario: Não Privada	Tipo Taxa: Integral
Data de contrato:	Serviço: 200 - Redistribuição Sonora em Freqüência Modulada
Caráter: Período	Local específico:
Rede:	
Observações: ROTEIRO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. CP 736 de 08/09/2006, DOU de 11/09/2006. ATD nº 621 de 07/10/2006. DOU de 30/10/2006.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Macdonald Pereira	Complemento:
Bairro: Domínio Torres	Número: 1381
Município: Fortaleza	UF: CE CEP: 60130022

Endereço Correspondência	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Número:
Município:	UF: CEP:

Endereço de Transmissor	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Número:
Município:	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Número:
Município:	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Número:
Município:	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ceará	UF: CE
Latitude: -3.53333	Longitude: -40.03837

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 92.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3 kW
Altura: 90 m	Parâmetro:	Desvio em:	Faixa: 1

Limitação por nível dBd											
0°	10°	20°	30°	40°	50°	60°	70°	80°	90°	100°	110°
120°	130°	140°	150°	160°	170°	180°	190°	200°	210°	220°	230°

140°	150°	160°	170°	180°	190°	200°	210°	220°	230°	240°	250°
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Nome da Estação:	Nome Indutivo:
Data Último Licenciamento:	Número de Licença:

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 0	Longitude: 0
Cota de base: 0 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Módulo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal	
Módulo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
Perdas Acumuladas: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal	
Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam Tilt: °
Orientação MZ: °	Polarização:
HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°	10°	20°	30°	40°	50°	60°	70°	80°	90°	100°	110°
120°	130°	140°	150°	160°	170°	180°	190°	200°	210°	220°	230°
240°	250°	260°	270°	280°	290°	300°	310°	320°	330°	340°	350°

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Módulo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Módulo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Módulo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
Perdas Acumuladas: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar	
Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam Tilt: °
Orientação MZ: °	Polarização:
HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga					
Num Processo	Num Documento	Typo Documento	Origem	Data do Doc	Data DOU
Resultado do Doc					
Informações do documento de Apreciação de Locais					
Num Processo	Num Documento	Typo Documento	Origem	Data do Doc	Data DOU
Resultado do Doc					

Histórico de Documentos Emitidos					

Num Processo	Num Documento	Typo Documento	Origem	Data do Doc	Data DOU	Resultado do Doc	Númerica Jurídica
Histórico de Licenciamento							

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/09/2019 **Hora:** 15:48:26

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 232.315.993-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/09/2019 **Hora:** 15:50:06

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 806.207.013-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/09/2019 **Hora:** 15:51:10

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/09/2019 **Hora:** 15:51:52



Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

3 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar													
Ações	Platz	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade (Todos)	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Especifico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID		
Visualizar em PDF	50418304521	CE	Farias Brito	204	88.7	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	17115160000189	570a		
Visualizar em PDF	50418436002	CE	Milagres	240	95.9	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	17115160000189	570a		
Visualizar em PDF	50417822022	CE	Coreaú	244	96.7	Educativo		BL	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	17115160000189	570a		

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077055/2015-15.

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense.

CNPJ: 17.115.160/0001-89.

Localidade: Coreaú/CE.

Serviço: FME.

Canal: 244 E.

Edital de Seleção Pública nº 78/2018.

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 1/12/2016.

Data do protocolo desta proposta: 28/12/2015.

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte.

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2.584 (ano 2016).

Assunto: Diligências Conjur

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações:	

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Prtcl. 01250.069552/2018-91,
petição 3615475, fl. 5-6.

Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fls. 17-27.

Estatuto Social de 1/10/2018,
registrado em 13/11/2018.

**ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA**

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação,

devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

[Art. 17]

I - Presidente;

II - D. Administrativo; e

III - D. Financeiro.

● **Obs.:** o mandato da diretoria é de três anos, permitida uma reeleição; ● os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

PENDÊNCIA/EXIGÊNCIA JURÍDICA

Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fls. 29-33.

● Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 25/8/2016, registrada em 16/11/2016.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

● **Presidente:** Hildegardo Antônio Landim Santana;

● **D. Adm.:** Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório; e

● **D. Fin.:** João Moisés Landim Santana.

MANDATO

3 anos, de 25/8/2016 a 25/8/2019.

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

PENDÊNCIA/EXIGÊNCIA JURÍDICA

Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fls. 35-36.

Termo de parceria, firmado em 28/12/2015.

PARTES

● **Fundação Educativa e Cultural Caririense**, já qualificada.

● **Faculdade de Juazeiro do**

<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Norte - FJN, IES particular, sediada em Juazeiro do Norte / CE, mantida pelo Colégio Cultural Modulo Ltda - EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 12.757.705/0002-91.</p>
	<p>OBJETO</p>
	<p>Fornecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.</p>
	<p>VIGÊNCIA</p>
	<p>4 anos, de 28/12/2015 a 28/12/2019.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>PENDÊNCIA/EXIGÊNCIA JURÍDICA Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 37.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>4683228 7</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>PENDÊNCIA/EXIGÊNCIA JURÍDICA <u>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 41.</u> O balanço deverá ser analisado por um órgão com competência técnica, a fim de verificar a capacidade financeira da proponente.</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>4683228 4 22/10/19</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>4683228 2 27/10/19</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>4683228 5 25/03/2020</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>	<p>4683228 6 26/11/19</p>

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	PENDÊNCIA/EXIGÊNCIA JURÍDICA
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4683228 1 24/03/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 53-54.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	PENDÊNCIA/EXIGÊNCIA JURÍDICA <u>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 56.</u> Presidente: Hildegardo Antônio Landim Santana, nascido a 25/10/1963, em Juazeiro do Norte/CE.
	<u>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 58.</u> D. Adm.: Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório, nascida a 5/7/1979, em Fortaleza/CE.
	<u>Prtcl. 01250.069552/2018-91, petição 3615475, fl. 57.</u> D. Fin.: João Moisés Landim Santana, nascido a 22/2/1969, em Juazeiro do Norte/CE.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Doc. SEI nº 3756788 e 4683228 8-13 A entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outras localidades do Edital nº 78, de 2015, quais sejam: as de Farias Brito/CE, Brejo Santo/CE e Milagres/CE. A entidade participa também de outras seleções do Edital nº 78, mas sua proposta não foi a vencedora. Eis a listagem dessas localidades: Campos Sales/CE, Capistrano/CE, Paracuru/CE e Tejuçuoca/CE.

Obs.: As informações acima refletem o estágio atual das análises do Edital 78/2015 e podem mudar com o tempo.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/09/2019, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4680124** e o código CRC **C9AA24AB**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 4680124

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 18164/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.077055/2015-15 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055680/2015-14**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Coreaú/CE**, por meio do canal 244E, de acordo com o Edital nº 227, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à assinatura de Portaria e encaminhamento de Exposição de Motivos, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 497/2019 4453224, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências: **(Item 42)** atualização da certidão de regularidade para com o FISTEL (verificado no checklist 4680124); **(Item 43)** análise do balanço patrimonial por órgão com competência técnica, a fim de verificar a capacidade financeira da proponente (falta); **(Item 45)** verificação do cumprimento do limite de outorgas quanto aos dirigentes da entidade (verificado no checklist 4680124); **(Item 47)** acompanhar se há necessidade de realizar o sorteio público para impedir que a entidade ultrapasse o limite legal de outorgas (não se aplica ao caso no momento); **(Item 54)** verificar se houve alteração no quadro de dirigentes e se há necessidade de atualizar o convênio firmado com IES (falta).

4. Desta feita, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

- I. Análise do balanço patrimonial por **órgão com competência técnica, a fim de verificar a capacidade financeira da proponente**; tendo em vista que esta Coordenação ainda não dispõe do órgão ou de analistas técnicos para a referida verificação;
- II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de **sede**; pois não foi possível atualizar pela internet;
- III. atualização do convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; devido à proximidade do vencimento;
- IV. cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;
- V. Ato de nomeação ou eleição da diretoria **atualmente** em exercício, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **e, também, caso tenha ocorrido alteração**;
- VI. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte; CNH não permitido.
- VII. requerimento de outorga, conforme o modelo anexo, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos novos dirigentes**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a

administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 11/10/2019, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 11/10/2019, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4683280** e o código CRC **D0D23703**.

Anexo:

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim	CNPJ:	
	() Não	CEP:	

Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: _____

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 4683280



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 35959/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Coreaú/CE - Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077055/2015-15 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18164/2019/SEI-MCTIC 4683280**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/10/2019, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4683284** e o código CRC **A3D89089**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 4683284

Data de Envio:

14/10/2019 09:14:11

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.077055/2015-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4683284.html
Nota_Tecnica_4683280.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilmo. Sr.

THIAGO AGUIAR SOARES

**Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e de Consignações da
União**

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 35959/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/
DECEF/SERAD/MCTIC, trata da outorga na cidade de Coreaú/CE.

REF.: Processo nº **53900.077055/2015-15 – Edital nº78/2015, SEI Nº
4683234.**

Juazeiro do Norte/CE, 11 de novembro de 2019.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de COREAÚ/CE, canal 244E (duzentos e quarenta e quatro) educativo, vem mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada na Nota Técnica nº 18164/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, dando continuidade ao processo que trata da autorização de uma FM Educativa.

Segue em anexo, os seguintes documentos:

- a) Análise do balanço patrimonial por órgão com competência técnica, a fim de verificar a capacidade financeira da empresa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- c) Termo de parceria atualizado firmando entre esta Fundação



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-0000 /
08004-5775(0) / 08003-0111(11M)

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

- e a Faculdade de Juazeiro do Norte;
- d) Documento de identificação do representante da Faculdade de Juazeiro do Norte;
- e) Prova da condição de brasileiro nato de todos os dirigentes da Fundação;
- f) Requerimento de outorga assinado pelo novo presidente da Fundação;

Em relação a Ata da Assembleia extraordinária realizada no dia 27 de setembro de 2019, que trata da eleição dos dirigentes para o período de 2019-2022 (cópia em anexo), ressalto que não foi possível realizar em tempo hábil o registro da nova da diretoria da Fundação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, uma vez que o Cartório exige que a documentação seja primeiramente aprovada pelo Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE.

Este novo procedimento foi determinado pelo MPCE em acordo com a Corregedoria-Geral do Estado do Ceará, por meio do processo nº 8503792-47.2017.8.06.0026 (disponível na Internet para consulta), com o intuito de uniformizar o registro de estatutos, atas e alterações.

Na ocasião ressalto que, a entidade protocolou no Ministério Público a solicitação de registro da Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 27/09/2019, que trata da nova eleição da diretoria desta Fundação para o mandato do período de 2019-2022, sob o nº 02.2019.0002913-6, em 16/10/2019, mas até a presente data o processo ainda se encontra em trâmite nesse órgão competente, não sendo possível portanto, encaminhar a nova ata de eleição da Fundação devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

No que concerte ao item II da referida nota técnica, que solicita a emissão da certidão municipal, pois não foi possível atualizar pela internet, esclareço, que não foi possível a sua atualização tendo em vista que a certidão de nº 0000003541 é válida até o dia 15/11/2019, desse modo, encaminharemos

gali



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira nº 1381 - Dionísio Torres
CEP nº 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (81) 3025-4949 / 3062-5900
www.1725.com.br/06983011111111

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

a certidão atualizada somente após o vencimento da mesma.

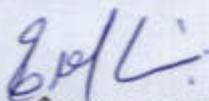
Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, estamos encaminhando o restante da documentação elencada na Nota Técnica nº 18164/2019/SEI-MCTIC.

Por fim, solicitamos a esse Ministério uma prorrogação de prazo, para que esta Fundação apresente a ata registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (81) 3025-4949 / 3062-0000 /
08884-5775(DI) / 80963-0111(TAM)

Balço Patrimonial

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2018
1	*** Ativo ***	24.590,60 D
1.01	Ativo Circulante	24.590,60 D
1.01.01	Disponibilidades	24.590,60 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	24.590,60 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	24.590,60 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	24.590,60 D
2	*** Passivo ***	24.590,60 C
2.01	Passivo Circulante	400,00 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	400,00 C
2.01.01.01	Fornecedores	400,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	400,00 C
2.01.01.01.01.0004	LG CONTABILIDADE	400,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	24.190,60 C
2.07.01	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.01.01	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.01.01.01	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.01.01.01.0001	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.009,40 D
2.07.07.01	Outras Contas	1.009,40 D
2.07.07.01.02	Déficit do Exercício	1.009,40 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Déficit do Exercício	1.009,40 D

Data de Encerramento: 31/12/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 24.590,60 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos) .

Análise pelos Índices do Balço

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2018

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 0,00 / 24.590,60	d030/c1	0,00
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente 24.590,60 / 400,00	c101/c201	61,48
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral (24.590,60 + 0,00) / (400,00 + 0,00)	(c101+c10700)/(c201+c20301)	61,48
	Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)		
LI	Liquidez Imediata 24.590,60 / 400,00	c10101/c201	61,48
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
RA	Rentabilidade do Ativo (-4.800,00 / 24.590,60) * 100	(d200/c1)*100	-19,52
	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
SG	Solvência Geral 24.590,60 / (400,00 + 0,00)	c1/(c201+c20301)	61,48
	Solvência Geral= Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)		


Guilherme Oliveira Vieira
CRC-CE 014.183/O-5
CPF 500.047.603-44

Fim



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000003541

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

0000003541/2019

Documento

C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE SETEMBRO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 15/11/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000003541

Documento emitido a partir de terminal de internet





Faculdade de Juazeiro do Norte

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
CARIRIENSE E A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN**

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN**, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 1224 - A, bairro São Miguel, regulamentada pela Portaria 127 de 27/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 12.484.705/0002-91, neste ato representada pelo seu representante **SR. JOSÉ MARCONDES MACEDO LADIM**, na qualidade de Diretor Geral, portador do documento de identificação RG nº. 97029119394, e CPF/MF 313.037.143-53, residente a rua Dr. Mauro Sampaio, 4160, CEP: 63.040-620, doravante denominada simplesmente **FACULDADE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na Rua Boa Vista nº 461, - bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010.464 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53, com domicílio profissional a Rua Gontran Giffoni, 1120, bairro Guararapes, CEP 60.810-220, Fortaleza -CE, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, nas localidades de BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPOS SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU e TEJUÇOCA, todas no Estado do Ceará, caso a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRENSE** seja contemplada com as outorgas.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.
Fone 88 2101.2777

S. Gull...



Faculdade de Juazeiro do Norte

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **FACULDADE**, através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **FACULDADE** sem nenhuma espécie de ônus.

3. OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **FACULDADE** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.
Fone 88 2101.2777



Faculdade de Juazeiro do Norte

4. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos, sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindida quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5. FORO

a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de outubro de 2019.

PROFESSOR ME. JOSÉ MARCONDE MACEDO LANDIM
DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN

EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA CARIRIENSE

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.
Fone 88 2101.2777

Este documento tem o valor de autenticação
 emitido em 01 de JUL 2009
 1. de 1967

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICADO EM 01/07/2009



Patricia Leite Pereira Landim
 Oficial
 Luciano Roberto L. P. de Souza
 Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: José Marcos Macedo Landim
 Matrícula: 9702911394
 Data de Emissão: 11/7/1997

Nome: Antonio Rodrigues Landim e Mari Socorro Landim
 Matrícula: 87028885
 Data de Emissão: 6/1/1967

Nome: José Marcos Macedo Landim
 Matrícula: 9702911394
 Data de Emissão: 11/7/1997

Nome: Antonio Rodrigues Landim e Mari Socorro Landim
 Matrícula: 87028885
 Data de Emissão: 6/1/1967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: José Marcos Macedo Landim
 Matrícula: 9702911394
 Data de Emissão: 11/7/1997

Nome: Antonio Rodrigues Landim e Mari Socorro Landim
 Matrícula: 87028885
 Data de Emissão: 6/1/1967

Nome: José Marcos Macedo Landim
 Matrícula: 9702911394
 Data de Emissão: 11/7/1997

Nome: Antonio Rodrigues Landim e Mari Socorro Landim
 Matrícula: 87028885
 Data de Emissão: 6/1/1967

ANEXO III
Portarianoº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	
CNPJ:	17.115.160/0001-89	CEP da sede:	63.010-000
Endereço da sede:	RUA SÃO PAULO, 740 - CENTRO		
E-mail de contato:	atendimento@completta.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim (X) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN		
Endereço:	RUA SÃO FRANCISCO, 1224 – SÃO MIGUEL	CEP:	63.010-475
Organização Acadêmica:	() Universidade () Centro Universitário (X) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>2,5872</u> Ano: <u>2017</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	23/10/2015
Localidade de interesse:	COREAÚ	UF:	CE
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	244 E

Eu, EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 500.221.483-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

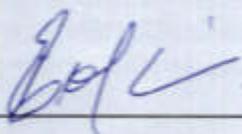
- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: _____ 

ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ao Serviço de Registros Civil das Pessoas Jurídicas
Juazeiro do Norte/CE**

ASSUNTO: Pedido de registro de ata de Assembleia Extraordinária desta
Fundação.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de setembro de 2019.

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE,
inscrita no CNPJ 17.115.160/0001-89, sediada na Rua São Paulo, nº 740,
Centro, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP: 63.010-000, neste ato representada por
seu Presidente, vem, mui respeitosamente solicitar que seja procedido o
registro da ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 27/09/2019, que
trata de nova eleição da diretoria desta Fundação para o triênio 2019-2022,
tendo em vista o encerramento do mandato da diretoria anterior.

Nestes termos, pede deferimento.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer
outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente

Ministério Público
Promotorias de Justiça
Juazeiro do Norte - CE
Nº 112.2019.000.2913-6
16 de 10 de 19 Hs. 08:49



Enc. Trovado de Protocolo

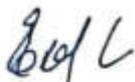
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
- FECARIRI

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realizada uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

Handwritten signatures and initials:
BOLC!
Handwritten signature
Handwritten initials

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

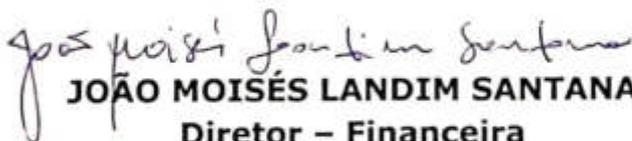
Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Diretor – Presidente



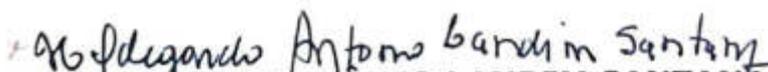
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor – Administrativo



JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor – Financeira



JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Conselho Fiscal



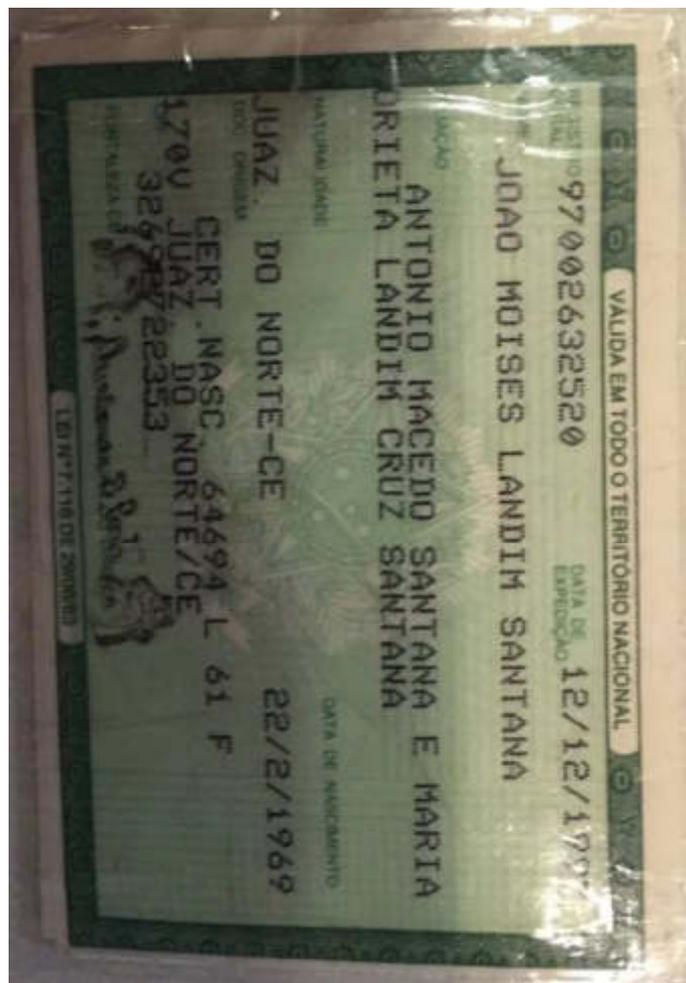
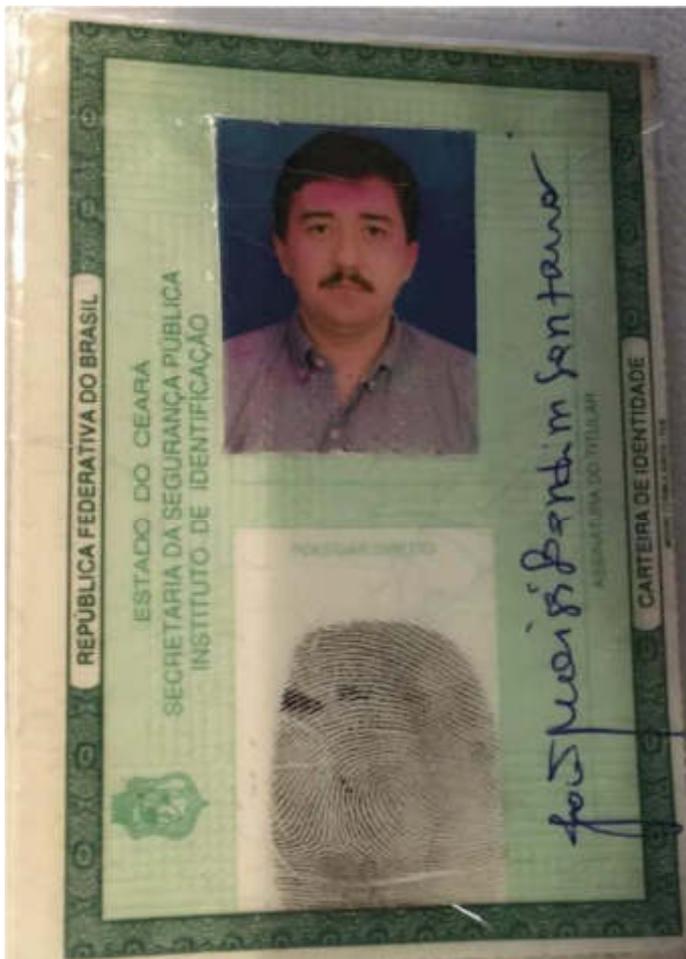
HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Conselho Fiscal



ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal







DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$
LC	$(\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}) > 1$
SG	$[(\text{Ativos Totais}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnico, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guairá, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal n.º 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 44660/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Coreaú/CE - Processo nº 53900.077055/2015-15, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055680/2015-14.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2037/2020/SEI-MCTIC 5093035**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da



União, em 24/03/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4863535** e o código CRC **AA9E97FC**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 4863535

Data de Envio:

30/03/2020 11:40:39

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref:53900.077055/2015-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

SEI_MCTIC - 5093035 - Nota Técnica.pdf
Ofício_4863535.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilmo. Sr.

THIAGO AGUIAR SOARES

**Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e de Consignações da
União**

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 44660/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/
DECEF/SERAD/MCTIC, trata da outorga na cidade de Coreaú/CE.

REF.: Processo nº **53900.077055/2015-15 – Edital nº78/2015**, SEI Nº
4863535.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2020.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de COREAÚ/CE, canal 244E (duzentos e quarenta e quatro) educativo, vem mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, dando continuidade ao processo que trata da autorização de uma FM Educativa.

Segue em anexo, os seguintes documentos:

(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;



Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) CNPJ da matriz da fundação;

(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira;

(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

(n) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;



Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, estamos encaminhando toda documentação elencada na referida Nota Técnica.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente



REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
CNPJ:	17.115.160/0001-89	CEP da sede:	63.010-000
Endereço da sede:	RUA SÃO PAULO, 740 - CENTRO		
E-mail de contato:	atendimento@completta.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN		
Endereço:	RUA SÃO FRANCISCO, 1224 – SÃO MIGUEL	CEP:	63.010-475
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input checked="" type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>2,5147</u> Ano: <u>2018</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	COREAÚ	UF:	CE
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	244 E

Eu, EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 500.221.483-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE

ORDEM DE DILIGÊNCIA Nº 20871 2018
(181/2018-1ªPJ Cível)

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (1ª CÍVEL) DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL: Dra. ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: - PA 03/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA: _____

NATUREZA DA DILIGÊNCIA: (X) Notificatória () Requisitória () Condução Coercitiva () Constatação () Intimação () Outras

CONTEÚDO DO ATO A SER EXECUTADO:

Notifique-se o Sr. representante da Fundação Educativa e Cultural Cariense.

CARÁTER DA DILIGÊNCIA: (X) Sigiloso () Não sigiloso

PRAZO DE CUMPRIMENTO: _____

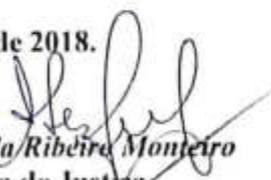
NECESSIDADE DE FORÇA POLICIAL: () Sim (X) Não

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL: () Sim () Não

ORIENTAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Não há recomendações específicas.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2018.


Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE

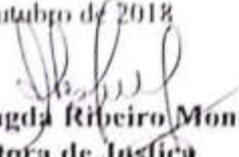
NOTIFICAÇÃO nº 45/2018

NOTIFICADO: Representante Fundação Educativa e Cultural Caririense
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte

Assunto: Notifica sobre manifestação acerca de alteração estatutária (PA 03/2017)

Com fulcro nos arts. 26, I, alínea "b" da Lei nº 8.625/93; Rº, I e VII da Lei Complementar nº 75/93 e ainda no art. 52, XVII da lei estadual 10.675/82, NOTIFICO V. V.Sra. Para tomar conhecimento acerca de manifestação ministerial formulada em face de pedido de alteração estatutária para ciência.

Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018


Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

DESPACHO

PA nº 03/2017

Arq. 2017/452003

Trata-se de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense solicitando aprovação de alteração estatutária no que diz respeito ao art. 15 do estatuto que dispõe sobre as convocações das reuniões do Conselho de Administração.

O art. 15 conta atualmente com a seguinte redação:

"Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Serão também convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, bem como será afixado na sede da fundação, em cujo texto constará a ordem do dia.

Parágrafo único- As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas."

Com a alteração, pretendia-se que o artigo supramencionado passasse a dispor da seguinte forma:

"Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação e por meio de mídias sociais, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.



Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Em que pese não haver qualquer óbice legal a referida alteração estatutária nos termos pretendidos, a notificação pessoal poderá se fazer necessária em algumas situações, ou seja, quando houver interesse de maior relevância para a fundação.

Dessa forma, foi recomendada por esse Órgão Ministerial uma adequação na alteração pretendida de forma que a convocação das reuniões do Conselho de Administração fosse realizada por meio de notificação pessoal ou por meio de mídias sociais a depender do grau de relevância do tema a ser tratado e em ambos os casos com a devida afixação da notificação na sede da fundação.

Referida recomendação foi acatada e foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça, a nova redação do art. 15 do Estatuto da Fundação em questão, conforme abaixo transcrita:

“Art. 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

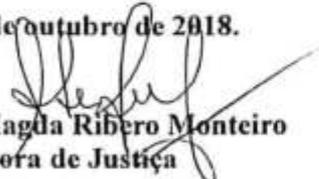
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Dessa forma, esse Órgão Ministerial não tem nada a opor quanto a alteração pretendida, considerando ter sido acatada a recomendação ministerial e não haver óbice legal quanto a esta.

Notifique-se a parte sobre o teor desta.

Cumpra-se.

Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018.


Alessandra Magda Ribero Monteiro
Promotora de Justiça

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905

[Handwritten Signature]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E
CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:00 (dezenove) horas, na sede desta Fundação, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores que atualmente compõem o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sob a Presidência do Sr. **HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, que convidou a mim, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária (Artigo 59, inciso II do Código Civil) do seguinte itens: a) Dar nova redação ao artigo 15º, que trata das convocações das reuniões do Conselho de Administração. Dando início aos trabalhos, a alteração do artigo 15º do estatuto tem o intuito de atender à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Ministério Público do Estado do Ceará, que se pronunciou por meio do Despacho PA nº 03/2017 pela recomendação de que o texto do artigo em questão deva prever que as convocações do Conselho de Administração sejam realizadas por meio de notificação pessoal e não só por meio de mídias sociais. Foi proposta, então, que o artigo 15º passe a ter a seguinte redação: "Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas." O Presidente colocou em votação a modificação procedida no Estatuto, sendo aprovada por unanimidade por todos os presentes. O estatuto consolidado com as alterações será anexado a esta ata. O Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia estabelecida, esclarecendo que aprovada pelos presentes, deverá proceder a respectiva averbação no cartório Pariz – 1º Ofício, comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

[Handwritten Signatures]

Sua

REGISTRAR
Registro de Títulos, Instrumentos
Cadastrais e Matrículas
No AH 904097

CARTÓRIO PARIZ
L. Antônio Roberto Leite Pereira
PROCURADOR AUTORIZADO

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Registro da Pessoa Jurídica
☎ (88) 3511 4318 / 3512-2004
☎ (88) 991024 012

Registro no Livro: *A-009* / fis. *119-120 v.*
No: *1417* / Ordem: *1417*
Juazeiro do Norte-CE **13 NOV 2018**

MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIÃO -

CARTÓRIO PARIZ
CP
1º Ofício
Juazeiro do Norte-CE

MAXWELL PARIZ XAVIER
PROCURADOR AUTORIZADO

CERTIDÃO
2ª Via / 2ª Traslado
No AK 005791
MHZ

Juazeiro do Norte (CE), 1 de Outubro de 2018.

Paul
CARTÓRIO PARIZ
Lúcia Roberto Leite Pereira de Sá
NOTARIE PUBLICO AUTORIZADO

Hildegardo Antonio Landim Santana
HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA

Diretor - Presidente

Jeanne Freitas de C. Branco Thenório
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO

Diretora - Administrativo

João Moisés Landim Santana
JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA

Diretor - Financeira

Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselho Fiscal

Edson Antônio Cruz Santana
EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA

Conselho Fiscal

Antônio Macedo Santana Júnior
ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR

Conselho Fiscal

Deus
CANTÔNIO PARIZ
Juazeiro do Norte / Ceará - Brasil
REGISTRANTE AUTORIZADO

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

ESTATUTO
(Consolidado)

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, também designada pela sigla **FECARIRI**, constituída em 08 de Julho de 2.010, sob a forma de FUNDAÇÃO, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do **CEARÁ**, na **RUA SÃO PAULO Nº 740 – BAIRRO CENTRO - CEP: 63.010 - 000**, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidades institucionais:

- a) Realizar cursos, seminários, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessárias à divulgação do conhecimento;
- b) Promoção do desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;
- c) Promoção e incentivo para a realização de atividades e estudos de interesse local, natureza científica, sócio cultural do Município e fora dele;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação de patrimônios históricos e artísticos;
- e) Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível médio;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Promoção do Voluntariado;
- h) Executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, tendo como escopo apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, bem como promover o desenvolvimento cultural e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria – Executiva.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE não distribui entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de educação a que a Fundação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO se compromete a:

a) Reservar 20% (vinte por cento) do tempo total de sua programação para a veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo órgão competente do Governo Federal, responsável pela coordenação, a nível nacional, da área de tecnologia educacional;

b) Manter a disposição do Ministério da Educação à programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios;

c) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes.

CAPITULO II – DOS CURADORES

Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de curadores:

- I. Curadores Fundadores ou Instituidores, que são todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Fundação e considerados, também, como curadores efetivos, em número de seis membros;
- II. Curadores Efetivos – todos aqueles admitidos em votação do Conselho de Administração; e
- III. Curadores Beneméritos – todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, assim como reconhecidos em votação do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Participarão do Conselho de Administração com direito a voto os curadores efetivos, atualmente em número de seis membros, eis que o cargo de curador benemérito é apenas honorífico.

Handwritten signature

CARTÓRIO PARIZ
Lúcio Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Handwritten signatures and initials

Sua

§ 2º - A Curadoria atualmente é composta de seis membros efetivos e esse número poderá ser aumentado, de acordo com o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Será permitido a qualquer dos curadores fundadores ou efetivos desligar-se voluntariamente da Fundação, bastando para tanto manifestar sua vontade nesse sentido, por escrito, à Presidência do Órgão Executivo.

Art. 9º - Por decisão majoritária do Conselho de Administração, qualquer curador poderá ser excluído da Fundação, caso cometa atos contrários aos fins a que ela se destina, cause prejuízos à instituição ou pratique qualquer ato incompatível com o exercício do cargo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10 - Novos membros poderão ser admitidos na Fundação, desde que tenham sido apresentados por outros curadores e desde que o seu ingresso seja aprovado por decisão majoritária do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos que ficarem vagos em razão do desligamento ou exclusão de curadores da Fundação serão preenchidos por novos membros que vierem a ser admitidos nos termos do artigo 8º acima, desde que devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A organização administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**, é constituída dos seguintes órgãos:

- I. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo, composto por Curadores Efetivos;
- II. **DIRETORIA**, órgão executivo;
- III. **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle interno.

§ 1º - A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização da **FUNDAÇÃO**, bem como as empresas ou entidades de que façam parte como diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão manter com a mesma negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

8
1
fs *Argentin* *60/1* *3*

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Seu

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Curadores Efetivos, considerados como tais, atualmente, os instituidores, que assinaram a Ata de constituição da **FUNDAÇÃO**, em número de seis membros.

Art. 13 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente, a quem é conferida a incumbência de convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto de integrante da Diretoria, o voto de desempate.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração terá mandato de 03 (três) anos e será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição para apenas mais um período.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Curadores Efetivos o direito de promovê-la.

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único – As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - São atribuições do Conselho de Administração:

a) Eleger o Presidente e os demais integrantes da Diretoria da Fundação, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

b) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, os demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços dos estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

c) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, mediante anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.

d) Aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno;

e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

f) Conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, por indicação de qualquer curador, sejam consideradas de merecedoras;

g) Dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado;

CARTÓRIO PARIZ
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva
PÚBLICAMENTE AUTORIZADO

f. 2020/2023 @ + 6/16/21 AM

h) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matéria de sua competência;

i) Deliberar sobre casos omissos;

j) Aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 23, letra "f".


CARTÓRIO PARIZ
Leite Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um **PRESIDENTE**; um **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de um **DIRETOR FINANCEIRO**.

Art. 18 - O cargo de Presidente e demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os integrantes da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20 - Os integrantes da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial, bem como exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21 - Os membros da Diretoria não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

a) Elaborar o orçamento anual da Fundação e encaminhá-lo à Assembléia Geral para aprovação;

b) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público;



Stark

CARTÓTIPO PARIZ
Luís Roberto Leite Ferraz da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

- c) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e quando necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração;
- d) Autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, no interesse da Fundação;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- f) Propor ao Conselho de Administração a extinção da Fundação e destinando o seu patrimônio líquido a outra instituição com objetivos iguais ou semelhantes e que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas da Fundação;
- b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Fundação e, em nome dela, praticar quaisquer atos, por mais especiais que sejam respeitando a competência da Assembléia Geral;
- e) Assinar contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos do interesse da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, juntamente com o Diretor Administrativo;
- g) Propor ao Conselho de Administração a outorga de título de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados à Fundação.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, os contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos de interesse da Fundação, em conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva;
- b) Dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários, que serão regulados pela CLT;
- c) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
- d) Substituir o Presidente e o Diretor - Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- e) Elaborar os reglamentos internos e de serviços da Fundação;
- f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas, revestido-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento.

Stark
6/1/20

Deuber

CANTORJO PARIZ
Associação de Apoio à Luta Peróica da Saúde
- INSCRITO E AUTORIZADO

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria;
- b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- c) Elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa ao Conselho de Administração;
- d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço geral e o balanço patrimonial da Fundação devendo ser enviado cópia ao Ministério Público para fins de análise e controle externo;
- f) Ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria;
- g) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- h) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos;
- i) Zelar pelo patrimônio da Fundação.

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) curadores efetivos eleitos pelo Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, assume o respectivo suplente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil de Fevereiro e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria – Executiva e pelo Conselho de Administração, com antecedência de 10 (dez) dias, através de notificação pessoal escrita, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Frank" with a checkmark.
- The initials "Ew/Li".

Beuk

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

- a) Pela dotação livre e inicial dos seus Curadores Instituidores, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);
- b) Pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida;
- c) Pelas doações, auxílios, benefícios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 1º - A dotação acima aportada pelos seus Curadores (letra "a"), será devidamente depositada em instituição financeira habilitada, aplicando-se o mesmo preceito aos acréscimos patrimoniais, desde que da mesma natureza, ou em se tratando de títulos mobiliários.

§ 2º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, deverá ser incorporado ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 3º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações, com ou sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, termo de parceria, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 4º - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790\1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas de capital e operação.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da Fundação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Handwritten signatures and initials:
J. M. A.
M. S. L.

CARTÓRIO PARIZ
L. do Estado de São Paulo
BOUQUINANTE AUTORIZADO

Suk

- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade), colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.790\1999;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO PARIZ
L. do Juízo de 1ª Instância de Juazeiro do Norte
CNPJ nº 07.000.000/0001-00

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os integrantes da Fundação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 34 - Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único – É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

Art. 35 - O estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes para gerir e representar a Fundação.

§ 1º - Quando a alteração não houve sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º - As alterações do estatuto, dependerão de prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e só terão validade uma vez aprovados pelo Ministério Público e após devidamente averbadas no cartório de registro público de Pessoas Jurídicas.

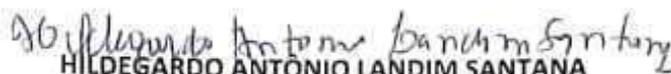
§ 3º - As alterações do estatuto e do Regimento não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação.

Art. 36 - Em casos omissos a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, reger-se-á pelas normas de direito privado relativo às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas pelo seu Presidente, na esfera de sua competência.

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 01 DE OUTUBRO DE 2018.

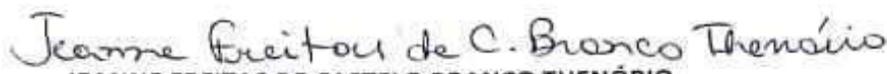
Antonio
for

DIRETORIA EXECUTIVA


HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA

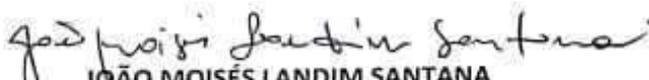
Diretor – Presidente

Brasileiro, casado, maior, cirurgião dentista, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 1238096 - SSP/CE e do CPF nº 232.315.993-34.


JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO

Diretora – Administrativa

Brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro, nº 103 – Cambéa, portadora da cédula de identidade RG nº 97007002397 – SSP/CE e do CPF nº 806.207.013-15


JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA

Diretor – Financeira

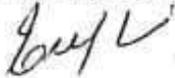
Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 645429-83 – SSP/CE e do CPF nº 326.927.223-53.

CONSELHO FISCAL


ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apt. 201, Torre Sunsire, Eng. Luciano Cavalcante, portador da cédula de identidade RG nº 98010194887 – SSP/CE e do CPF nº 643.203.400-00.


EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, advogado, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 96002091385 – SSP/CE e do CPF nº 500.221.483-53.


ANTÔNIO MACEDO SANTANA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 977.664 – SSP/CE e do CPF nº 213.807.833-72.


CARTÓRIO PARIZ
Rua. Ruyter Leite Farias da Silva
80000111 - JUAZEIRO DO NORTE - CE

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 (88) 3511-4310 / 3512-2004
 (88) 3511-4310

Registro no Livro: 1-009.121-86 ✓
 Nº: 1418 / Data: 14/8
 Juazeiro do Norte-CE 13/NOV 2018

MAXWELL FARIZ XAVIER
 - TABELIÃO -

REGISTRAL
 Nº AD 653012

CARTÓRIO PARIZ
 Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
 TABELIÃO AUTORIZADO

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS	R\$	<u>200,91</u>
FERMOJU	R\$	<u>13,63</u>
SELO	R\$	<u>103,16</u>
FAADEP	R\$	<u>11,05</u>
FRAMP	R\$	<u>11,05</u>
ISS	R\$	<u>11,05</u>
TOTAL	R\$	<u>310,91</u>

NÚMERO DO SELO

REGISTRAL Distribuição
 Nº AD 653012

REGISTRAL Distribuição
 Nº AD 653011

CARTÓRIO PARIZ
 Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
 TABELIÃO AUTORIZADO

01

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
 Juazeiro do Norte-CE

QGVY

CERTIDÃO
 2ª Via / 3ª Tercina

CARTÓRIO PARIZ
 Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
 TABELIÃO AUTORIZADO

04

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
 Juazeiro do Norte-CE

CARTÓRIO PARIZ
1º Ofício
 Juazeiro do Norte-CE

Nº AK 005802
 Nº AK 005804
 Nº AK 005800
 Nº AK 005799
 Nº AK 008798
 Nº AK 005797
 Nº AK 005796
 Nº AK 005795
 Nº AK 005794
 Nº AK 005793

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realização uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR - ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR - FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz
Tabelião Substituta

DT	DESCRIÇÃO	ATO	DMOL	RECEB	DEB	RECEB	DEB	TOTAL	INCL
01	REGISTRO	005001	66,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,30	94,13 AAC210543
01	COPIA MICROFILME	005023	4,80	0,24	0,02	0,23	0,09	0,26	6,26 AAC210544
01	PRESTATAÇÃO	005036	67,09	5,20	0,00	2,26	2,26	0,94	96,93
RP, A 00001922			138,30	9,64	6,23	5,91	5,91	2,56	147,32

Handwritten signature and initials

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Diretor - Presidente

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor - Administrativo

JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor - Financeira

JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Conselho Fiscal

HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Conselho Fiscal

ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal

QT	DESCRIÇÃO	ATO	EMDL	PERMUL	SELO	PADEP	PRIMP	IG	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005301	66,53	4,20	5,41	3,30	3,30	1,20	84,13	AAC518343
02	COPIA MICROFILME	005323	4,50	0,24	0,02	0,23	0,23	0,06	6,28	AAC517586
03	PRENOTAÇÃO	005306	47,09	4,30	0,00	2,35	2,35	0,94	56,03	
	RPU-A (0000)1525		118,32	8,84	6,23	5,91	5,91	2,36	147,56	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariense
 Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro
 E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO: Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosament^{es},

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
 Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 (88) 3511-4318 / 3512-2004
 (88) 98109-8001
 Registro no Livro: A-010 / Fls.: 161-163
 Nº 1555 / Ordem: 1555
 Juazeiro do Norte-CE 02.104/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER
 - TABELIÃO -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabeliã Substituta
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
 Nº do Atendimento: 2020040200001
 Total EMOLUM. 118,30 Total FADEP 5,91
 Total FERMOPJ 8,64 Total FMMP 5,91
 Total Selos 4,22 Total ISS 2,36
 Valor Total: 147,35
 Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado
 Beneficência 1: 600
 Delatamento da escritura / Listagem dos
 Códigos da tabela de emolumentos
 Código: 00001 / 00001 / 00001 /

PODER ATOCIADO
 Tribunal do Ceará
 Subj. Tipo 11
 Registro RTD: RCP/
 N
 AAC518343-J9L9



PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal do Ceará
 Subj. Tipo 1
 Ordem: 1555/1555
 N
 AAC617669-C6K3



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Verifique a validade do Selo Digital em www.tribunal.juazeiro.ce.gov.br

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Verifique a validade do Selo Digital em www.tribunal.juazeiro.ce.gov.br

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo,
 Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162
 Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promojn.1civel@mpce.mp.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabeliã Substituta
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT.	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL.	FERMOPJ	SELO	FADEP	FERMOP	ISS	TOTAL	SEZO
01	REGISTRO	005001	68,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	84,13	AAC518343
01	CÓPIA MICROFILME	005023	4,66	0,24	0,02	0,23	0,23	0,09	6,29	AAC617669
01	PRENOTAÇÃO	005026	27,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,34	36,93	
	RPJ A 00001555		118,30	8,64	0,23	5,91	5,91	2,36	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF382.



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

01.2020.00001594-5

DESPACHO REGISTRO DE ATA

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e empossar archive-se.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz
Tabelião Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT	DESCRIÇÃO	ATO	EMDL	PERMJD	SELD	FRADP	PRMP	GG	TOTAL	SELD
01	REGISTRO	005001	66,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	84,13	AACB18343
01	COPA MICROFILM	005023	4,60	0,24	0,02	0,23	0,23	0,08	6,29	AACB17669
01	PRESTACÃO	005126	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
	RPJ-A 00001558		118,30	8,64	6,23	5,91	5,91	2,35	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.



Faculdade de Juazeiro do Norte

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
CARIRIENSE E A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN**

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN**, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 1224 - A, bairro São Miguel, regulamentada pela Portaria 127 de 27/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 12.484.705/0002-91, neste ato representada pelo seu representante **SR. JOSÉ MARCONDES MACEDO LADIM**, na qualidade de Diretor Geral, portador do documento de identificação RG nº. 97029119394, e CPF/MF 313.037.143-53, residente a rua Dr. Mauro Sampaio, 4160, CEP: 63.040-620, doravante denominada simplesmente **FACULDADE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na Rua Boa Vista nº 461, - bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010.464 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53, com domicílio profissional a Rua Gontran Giffoni, 1120, bairro Guararapes, CEP 60.810-220, Fortaleza -CE, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, nas localidades de BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPOS SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU e TEJUÇOUCA, todas no Estado do Ceará, caso a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** seja contemplada com as outorgas.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.
Fone 88 2101.2777

S. Gull...



Faculdade de Juazeiro do Norte

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **FACULDADE**, através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **FACULDADE** sem nenhuma espécie de ônus.

3. OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **FACULDADE** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.
Fone 88 2101.2777



Faculdade de Juazeiro do Norte

4. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos, sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindida quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5. FORO

a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de outubro de 2019.

PROFESSOR ME. JOSÉ MARCONDES MACEDO LANDIM
DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN

EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA CARIRIENSE

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.
Fone 88 2101.2777

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Ata doador da Origem e Testes




Carteira de Identidade

J. M. de M. e J. D. B.

VALDA EM 10000 TERMO DO NACIONAL

97029119394
DATA DE EMISSÃO: 11/7/1997

JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM
ANTONIO RODRIGUES LANDIM E MARI SOCORRO LANDIM

ISSAÇÃO VETIVA-CE
DATA DE EMISSÃO: 6/11/1967

CERT. NASC. 1963 L. 02 F.
BU. MISSÃO VETIVA-CE
34389719394 ID. ANT. 87028885

ALTA SENSIBILIDADE COM O USO DE APPLICACION
Fotografia que a presente contém não
é original exceto em parte.
Data de Emissão: 01 OUT 2009

03 DO 279445
AUTENTICACAO
SERVIDOR

AUTENTICACAO

Patricia Leite Pereira Landim
OFFICIAL
Luiz Roberto L. P. da Silva
SUBSTITUTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2020** às **12:29:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

40
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabela Substância
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

Folha: 1 de 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019	31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional		
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		0,00
010.01.01	Vendas de Produtos		0,00
010.01.01.01	Faturamento de Produtos		0,00
010.01.01.02	(-)IPI Faturado		0,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias		0,00
010.01.03	Vendas de Serviços		0,00
010.01.04	Exportação de Mercadorias e Produtos		0,00
010.01.05	Unidades Imobiliárias Vendidas		0,00
010.01.06	Locação de Bens Móveis e Imóveis		0,00
010.01.07	Exportação de Serviços		0,00
010.01.08	Outras Receitas		0,00
(-) 020	Deduções da Receita		0,00
020.01	Impostos Faturados		0,00
020.01.01	ICMS		0,00
020.01.02	ISS		0,00
020.01.03	COFINS		0,00
020.01.04	PIS		0,00
020.01.05	Simplex		0,00
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes		0,00
020.02	Outras Deduções		0,00
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.		0,00
(=) 030	Receita Líquida		0,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		0,00
040.01	Custo dos Produtos Vendidos		0,00
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas		0,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados		0,00
040.04	Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas		0,00
(=) 060	Lucro Bruto		0,00
(-) 070	Despesas Operacionais		4.433,84
070.01	Despesas Administrativas		4.433,84
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral		4.433,84
3.01.01.07.01.0062	Softwares		60,00
3.01.01.07.01.0067	Taxas e Emolumentos		373,84
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil		4.000,00
070.02	Despesas com Vendas		0,00
070.03	Despesas Tributárias		0,00
070.04	Resultado Financeiro		0,00
070.04.01	Receitas Financeiras		0,00
070.04.02	Despesas Financeiras		0,00
070.05	Outras Receitas		0,00
070.06	Outras Despesas		0,00
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas		0,00
080.01	Outras Receitas		0,00
080.02	Outras Despesas		0,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.		(4.433,84)
(-) 120	Participações e Contribuições		0,00
120.01	Participações de Empregados		0,00
120.01.01	Participações de Empregados		0,00
120.01.02	Contrib. Assist. ou Previd. de Empregado		0,00
120.01.03	Outras Participações de Empregados		0,00
120.02	Outras Participações		0,00
120.02.01	Administradores e Partes Beneficiárias		0,00

bolli

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

u
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tábella Substância
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

Folha: 2 de 2
 Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019	31/12/2019
120.02.02	Debêntures		0,00
120.02.03	Outras		0,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		(4.433,84)
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro		0,00
(-) 170	Imposto de Renda		0,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		(4.433,84)

de L.

Guilherme Oliveira Vieira
 CRC-CE 014.183/O-5
 CPF 000.047.603-44

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 ☎ (88) 3511-4318 / 3512-2004
 📠 (88) 98109-8001
 Registro no Livro: 1110 / Fis. 202-2021
 Nº 1573 / Ordem: 1573
 Juazeiro do Norte-CE 02/10/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER
 - TABELÃO -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tábella Substância
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS R\$ 198,44
 FERMOSU R\$ 29,86
 SELA R\$ 6,23 + 16,81
 FARMEP R\$ 8,59
 FRMMP R\$ 8,59
 ISS R\$ 3,93
TOTAL R\$ 211,92

NÚMERO DO SELO AAD172637
AAD220026

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
 Nº de Atendimentos: 2020070200004
 Total Emolum.: 171,98 Total FAADep: 8,59
 Total FERMOSU: 12,81 Total FRMMP: 8,59
 Total Selo: 8,23 Total ISS: 3,43
 Valor Total: 211,92
 Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado
 Sem/legislação: 1: 4433,84

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos de tabela de emolumentos
 Código: 000001 / 000002 / 000003 / ...

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 11
 Registro RTD / RCP / N
 AAD172637-K9R9

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 1
 Distrito Microfilmagem
 N
 AAD220026-E3P9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira o número do Selo Digital em: www.selodigital.org.br/ver/

01. Honorários de advogado: R\$ 100,00
 02. Custas processuais: R\$ 50,00
 03. Honorários de perito: R\$ 20,00
 04. Honorários de assistente técnico: R\$ 10,00
 05. Honorários de contador: R\$ 10,00
 06. Honorários de psicólogo: R\$ 10,00
 07. Honorários de intérprete: R\$ 10,00
 08. Honorários de tradutor: R\$ 10,00
 09. Honorários de intérprete de Libras: R\$ 10,00
 10. Honorários de intérprete de Braille: R\$ 10,00
 11. Honorários de intérprete de vídeo: R\$ 10,00
 12. Honorários de intérprete de áudio: R\$ 10,00
 13. Honorários de intérprete de texto: R\$ 10,00
 14. Honorários de intérprete de imagem: R\$ 10,00
 15. Honorários de intérprete de sinal: R\$ 10,00
 16. Honorários de intérprete de tato: R\$ 10,00
 17. Honorários de intérprete de olfato: R\$ 10,00
 18. Honorários de intérprete de paladar: R\$ 10,00
 19. Honorários de intérprete de audição: R\$ 10,00
 20. Honorários de intérprete de visão: R\$ 10,00
 21. Honorários de intérprete de tato: R\$ 10,00
 22. Honorários de intérprete de olfato: R\$ 10,00
 23. Honorários de intérprete de paladar: R\$ 10,00
 24. Honorários de intérprete de audição: R\$ 10,00
 25. Honorários de intérprete de visão: R\$ 10,00



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
 Nº do Atendimento: 20200792000004
 Total Emolun.: 171,88 Total FADEP: 8,89
 Total FERMOJU: 12,81 Total FRMMP: 8,89
 Total Selos: 8,33 Total ISB: 3,43
 Valor Total=> 211,63
 Base de Cálculo / Ato com Valor Declarado
 Dem/Negócio 1: 4433,84
 Detalhamento da cobrança / Listagem dos
 códigos de tabela de emolumentos
 Código: 00001 / 00002 / 00003 /

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 11
 Registro RTD / RCPJ
 N
 AAD172637-K9R9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira a validade do Selo Digital em: seledigital.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 1
 Distrito/Microfilmagem
 N
 AAD220026-E3P8



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira a validade do Selo Digital em: seledigital.jus.br/portal

Balço Patrimonial

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	19.756,76 D
1.01.01	Disponibilidades	19.756,76 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	19.756,76 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	19.756,76 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	19.756,76 D
2	*** Passivo ***	
2.07	Patrimônio Líquido	19.756,76 C
2.07.01	Fundo Patrimonial	19.756,76 C
2.07.01.01	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.01.01.01	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.01.01.01.0001	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.07	Outras Contas	25.200,00 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.443,24 D
2.07.07.01.02	Déficit do Exercício	5.443,24 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Déficit do Exercício	5.443,24 D

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 19.756,76 (Dezenove Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).

48
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabela Substância
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

Supli:

Guilherme Oliveira Vieira
 CRC/CE 014.183/O-5
 CPF 500.047.603-44

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Registro de Pessoa Jurídica
 ☎ (88) 3511-4318 / 3512-2004
 ☎ (88) 98109-8001
 Registro no Livro: A-012 / Fls. 203-204
 Nº 1574 / Ordem: 1574
 Juazeiro do Norte-CE 02/07/2020
 MAXWELL PARIZ XAVIER
 - TABELIÃO -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Carla Pariz
 Tabela Substância
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS	R\$	304,91
FERMOJU	R\$	60,89
SELO	R\$	9,26
FAADEP	R\$	13,75
FRMMP	R\$	13,75
ISS	R\$	5,50
TOTAL	R\$	418,06

NÚMERO DO SELO

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
 Nº do Atendimento: 2020073200008
 Total Emolumentos: 260,87 Total FAADep: 13,04
 Total FERMOJU: 26,17 Total FRMMP: 8,21
 Total Selo: 8,23 Total ISS: 5,21
 Valor Total: 318,58
 Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado
 Bem/Negócio 1: 19786,78
 Detalhamento da cobrança / Listagem dos
 códigos da tabela de emolumentos
 Código: 004026 / 004023 / 004021 /

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 11
 Registro RTD / RCPJ
 N
 AAD172636-J9R9



BELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 1
 Distrib. Microfimagem
 N
 AAD220027-ITP9



BELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br/portal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031904555325883053

Informação obtida em 03/07/2020 12:30:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:48 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **8201.BA23.1612.DA6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202008374003**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17.115.160/0001-89
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 03/07/2020 ÀS 12:32:52
VÁLIDA ATÉ 01/09/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000002193

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

Documento

C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

No. Requerimento

0000002193/2020

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE JULHO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 31/08/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000002193



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000002193

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

DATA DE EMISSÃO: 03/07/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 31/08/20
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE JULHO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 03/07/20 às 12:19:31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 15314869/2020
Expedição: 03/07/2020, às 12:33:53
Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO RESUMIDA

Certifico para os devidos fins e a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu cartório os livros, arquivados e fichários desta serventia, verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 048/053, sob o termo nº. 615, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), o Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), constituída em 08/07/2010, com a sede na Rua Boa Vista, 461, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-464;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 055/057, sob nº. 616, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), uma Ata da Assembleia de constituição da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 293/295, sob nº. 716, datada aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-004, às Fls. 279/280, sob nº. 827, datada aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-006, às Fls. 178/179v, sob nº. 1045, datada aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 136/138, sob nº. 1165, datada aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 163/169, sob nº. 1180, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), a Primeira Alteração do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense, com a sede na Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-000;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 170/171, sob nº. 1181, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro

do ano de dois mil e dezessete (2017), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 119/120v, sob nº. 1417, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), tendo como finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 121/126v, sob nº. 1418, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), a Segunda Alteração do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-010, às Fls. 161, sob nº. 1555, datada aos dois (02) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-010, às Fls. 203, sob nº. 1573, datada aos dois (02) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), o registro da demonstração do resultado do exercício da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-010, às Fls. 204, sob nº. 1574, datada aos dois (02) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), o registro da demonstração do resultado do exercício da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos sete (07) dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020). Eu, Carla Pariz, Tabeliã Substituta, Subscrevo e assino.



Carla Pariz
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 2020070700055	
Total Emolum.: 87,33 Total FAADEP: 4,36	
Total FERMOJU: 8,40 Total FRMMP: 4,36	
Total Selos: 7,80 Total ISS: 1,74	

Valor Total=> 113,89

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos
Códigos: 001004 / 000115 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

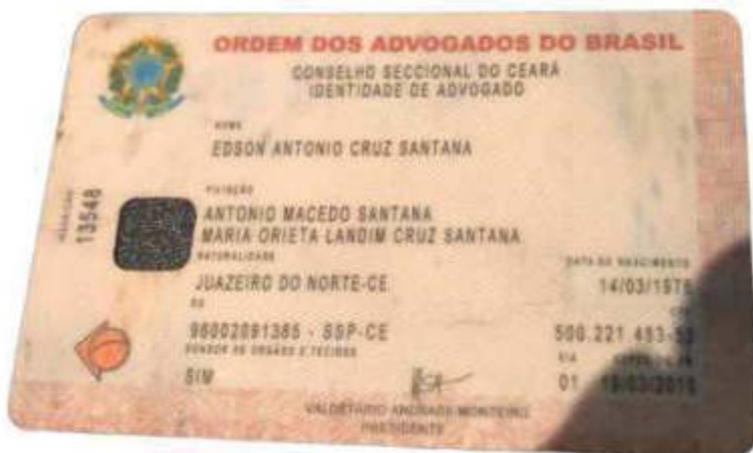
Selo Tipo 4
Certidão/2ª Via/2ª Trasl.

N
AAD247763-C4R0



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital e
seu código QR no portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA




ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98010194887 -2a VEXPECIAO DATA DE EXPEDICAO 26/3/2007

NOME ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JUNIOR

FILIAÇÃO ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA E VERA MARIA DE ALVARENGA FREIRE

NATURALIDADE CURITIBA-PR DATA DE NASCIMENTO 21/11/1970

OCC ORIGEM CERT. CASAM. 42146 L B 73 F

298 2 ZONA FORT CE

CPF 64320340000

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 25/06/93

1º OFÍCIO DE NOTA
Av. José Augusto Tomaz 15
TAM - Tel: (085) 3245-1122
Atividades: Funções C

6 a reprodução fiel do original. Cópia de
Fotocópia

06 SET. 2012

5410-03
Autenticado em 06/09/2012
ESTADO DO CEARÁ

1078 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FR 038.707

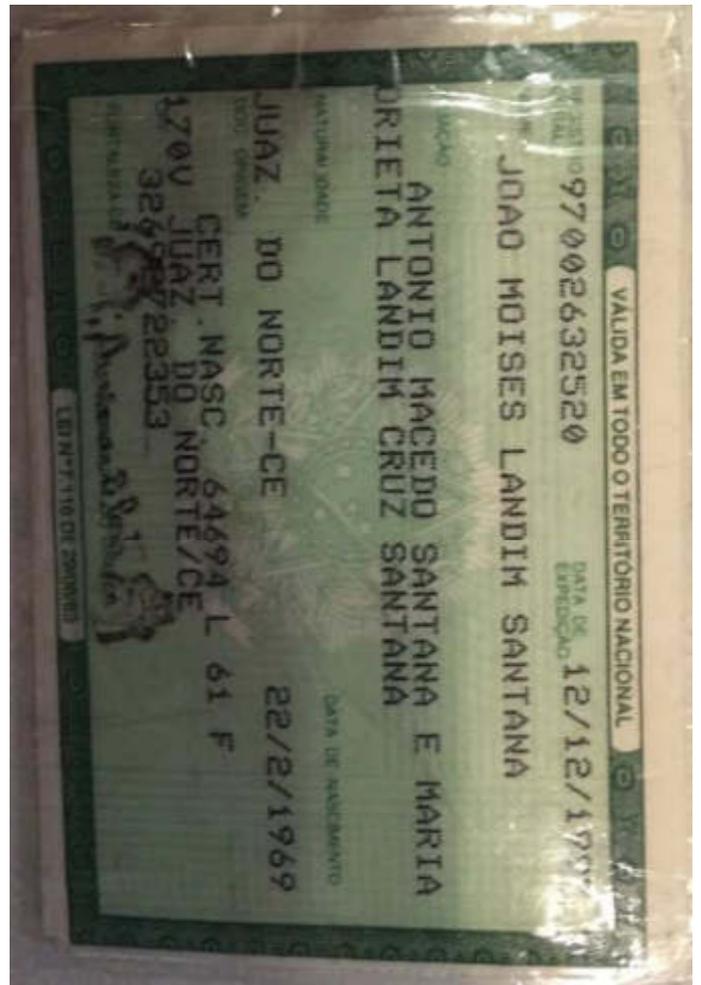
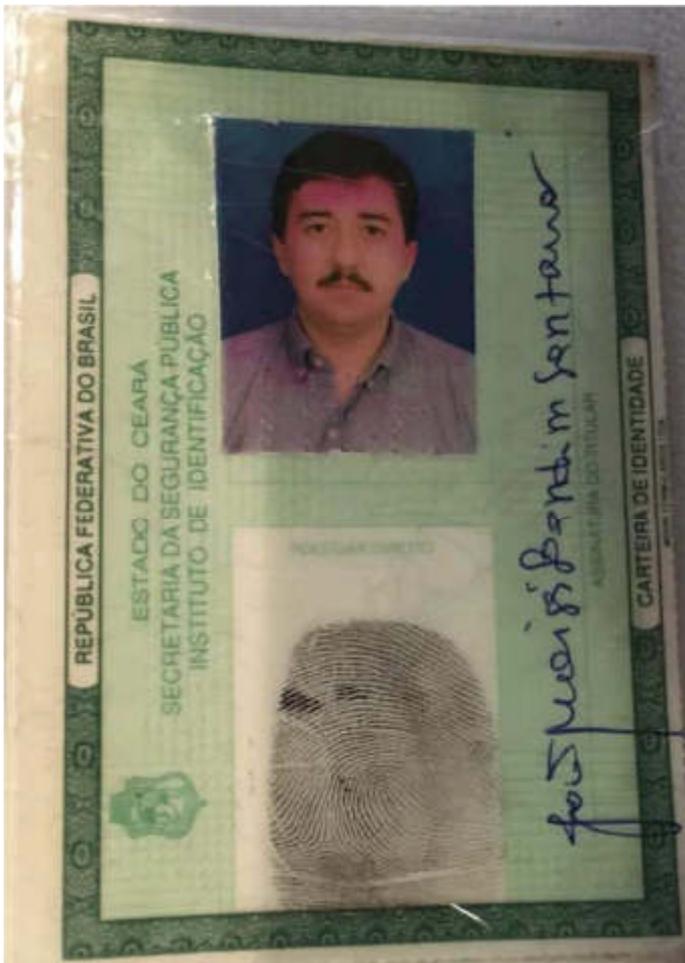
1º OFÍCIO DE NOTA
Av. José Augusto Tomaz 15
TAM - Tel: (085) 3245-1122
Atividades: Funções C

6 a reprodução fiel do original. Cópia de
Fotocópia

06 SET. 2012

5410-03
Autenticado em 06/09/2012
ESTADO DO CEARÁ

1078 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FR 038.708





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2021** às **09:43:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2021 a 14/02/2021

Certificação Número: 2021011603110329553343

Informação obtida em 27/01/2021 15:17:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:43 do dia 27/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:31 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **B71B.34D6.E9CE.F821**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202100864747

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17.115.160/0001-89
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/01/2021 ÀS 15:22:43
VÁLIDA ATÉ 28/03/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000004458

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

0000004458/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 06/02/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000004458



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000004458

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

DATA DE EMISSÃO: 09/12/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 06/02/21
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 27/01/21 às 15:30:26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 3539556/2021
Expedição: 27/01/2021, às 15:34:32
Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#)

 Todos

 3 total de registros | 1 - 50 | 50 | | |

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago				204	88.7	C	230	FM		(Todas)		0	Coreaú	ce		
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(AM-C0) Canal Vago	72511595000150	RADIO TRES CLIMAS LTDA	50412972077		1400	C	205	OM		Comercial	P	0	Coreaú	CE	2016-09-16 08:23:48	57dbac14b3034
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50417822022	244	96.7	B1	230	FM		Educativo	P	1	Coreaú	CE	2019-03-18 17:50:29	57dbac5130c9d

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

 Todos

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		17115160000189									(Todas)						
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50417822022	244	96.7	B1	230	FM		Educativo	P	1	Coreaú	CE	2019-03-18 17:50:29	57dbac5130c9d
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418304521	204	88.7	C	230	FM		Educativo	P	1	Farias Brito	CE	2019-07-24 15:48:56	57dbac14cfff
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418436002	240	95.9	C	230	FM		Educativo	P	1	Milagres	CE	2019-08-27 14:49:01	57dbac15d40d9
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418638063	291	106.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Brejo Santo	CE	2019-10-15 08:21:37	57dbac5198a82



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de
comparação: Exata Iniciando com Contendo ◀

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da
Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar Confirmar Ajuda



BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 500.221.483-53

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

Data: 21/01/2021

Hora: 10:30:31



BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 643.203.400-00

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

Data: 21/01/2021

Hora: 10:31:13



BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 326.927.223-53

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

Data: 21/01/2021

Hora: 10:32:00

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Coreaú/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 08/07/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5147

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a <input type="checkbox"/> requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a</i>	

entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do

Apresentou
Petição (5675788),
págs. 04 a 06.

<p><i>Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 07 a 25.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 26 a 29.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 30 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), pág. 33.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), pág. 34.</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 35 a 38. LG= 19.756,76 (maior que 1) LC= 19.756,76 (maior que 1) SG= 19.756,76 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>Regular. Anexo (6430568), págs. 02 e 04.</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular. Anexo (6430568), pág. 03.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela</p>	<p>Regular. Anexo (6430568),</p>

Receita Federal;	pág. 04.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular. Anexo (6430568), pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular. Anexo (6430568), págs. 06 a 07.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6430568), pág. 08.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5675788), págs. 45 a 46.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5675788), Edson Antônio Cruz Santana, pág. 47. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 48. João Moisés Landin Santana, pág. 49.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6430892) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Edson Antônio Cruz Santana, pág. 04. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 05. João Moisés Landin Santana, pág. 06.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e**



Estatal, em 15/03/2021, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6430586** e o código CRC **36DDB9E6**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 6430586

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1043/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077055/2015-15 apenso/relacionado ao Processo nº Processo nº 53900.055680/2015-14.**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Educativa e Cultural Cariense	CNPJ: 17.115.160/0001-89
Município/UF: Coreaú/CE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 08/07/2020	Canal: 244E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), exarado em Pareceres de casos semelhantes, sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 2037/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5093035), encaminhada por meio do Ofício nº 44660/2019 (N. SEI 4863535), enviado à mesma em 30/03/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.001328/2020-74, em 08/07/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6430586).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6430892), págs. 01 a 06.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pelo deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/02/2021, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2021, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/02/2021, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/03/2021, às 20:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6432580** e o código CRC **78F974C7**.

Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6430586).

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 6432580



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2053/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Coreaú/CE - Processo nº 53900.077055/2015-15, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055680/2015-14.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1050/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6433105) e **NOTA TÉCNICA Nº 1043/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6432580), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6433243** e o código CRC **F4BBBE7B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2053/2021/MCOM - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 6433243

Data de Envio:

18/05/2021 13:43:17

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077055/2015-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCTI - 6433105 - Nota Técnica 1050.pdf
SEI_MCTI - 6433108 - Edital 20.pdf
Ofício_6433243.html
Nota_Tecnica_6432580.html
Checklist_6430586.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1050/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055680/2015-14 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú/CE, por meio do canal 244E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado de 05 (cinco) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 19/02/2016 foi publicado o Edital nº 128/2016/SEI-MC (N. SEI 0982151) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do Edital nº 227/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 01/10/2018 (N. SEI 3416011) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final, contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Nos pareceres daqueles autos (a exemplo de: **Itabuna/BA** Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 4949306, **Guaratuba/PR** Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI Nº 4804727 e **Mata de São João/BA** Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5405612) a Consultoria Jurídica (CONJUR), entendeu que houve equívocos de análise e interpretação, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos processos seletivos anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/ 2015 ainda em trâmite, quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da presente seleção (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s)), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 2037/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5093035), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação Educativa e Cultural Caririense- (Proc. nº 53900.077055/2015-15) – Nota Técnica nº 1043/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6432580) - Deferido o pedido apresentado.

6. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- Fundação Atos de Educação e Cultura - (Proc. nº 53900.077600/2015-73);
- Fundação Educativa João Ricardo Silveira - (Proc. nº 53900.000293/2016-13);
- Fundação Cultural Andrade Pontes - (Proc. nº 53900.001665/2016-29).

7. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Fundação Educativa e Cultural Caririense.	Fundação de Direito Privado	53900.077055/2015-15.	1º Lugar.	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,5147.	Deferida - vencedora.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Juazeiro do Norte / CE). Deferida Nota Técnica nº 1043/2021 (N. SEI 6432580).
Fundação Atos de Educação e Cultura.	Fundação de Direito Privado	53900.07760/2015-73.	2º Lugar.	Faculdade do Maciço do Baturité, mantida pelo IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão.	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Fortaleza / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Educativa João Ricardo Silveira.	Fundação de Direito Privado	53900.000293/2016-13.	2º Lugar.	-	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Quixadá / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Cultural Andrade Pontes.	Fundação de Direito Privado	53900.001665/2016-29.	2º Lugar.	-	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Pacatuba / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Francisco Rodrigues Sancho	Fundação de Direito Privado	53900.008670/2016-62.	-	-	-	Desclassificada.	Fundação sem sede na localidade - (sediada em Fortaleza / CE) - Proposta intempestiva.

8. Dessa forma, após reanálise dos autos, a Fundação Educativa e Cultural Caririense, pessoa jurídica de direito privado (Fundação de Direito Privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 227/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 01/10/2018 (N. SEI 3416011), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 227/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final;** ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel Anexo (6430892, págs. 01 e 02), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brejo Santo/CE, Farias Brito/CE e Milagres/CE.

10. Diante do exposto, opinamos:
- a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
 - b) pela anulação do Edital nº 227/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 01/10/2018 (N. SEI 3416011);
 - c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
 - d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/02/2021, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2021, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/02/2021, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/03/2021, às 20:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6433105** e o código CRC **3169A781**.

Minutas e Anexos

EDITAL 20 (N. SEI 6433108)

Referência: Processo nº 53900.055680/2015-14

SEI nº 6433105

EDITAL Nº 20/2021/SEI-MCOM, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53900.055680/2015-14

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 1050/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA Nº 2037/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055680/2015-14, resolve:

a) anular o Edital nº 227, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, Estado do Ceará, por meio do canal 244E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 1050/2021 e nº 2037/2020.)
Fundação Educativa Cultural Caririense.	Fundação de Direito Privado	53900.077055/2015-15.	1º Lugar.	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,5147	Deferida vencedora.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Juazeiro do Norte / CE). Deferida Nota Técnica nº 1043/2021 (N. SEI 6432580).
Fundação Atos de Educação e Cultura.	Fundação de Direito Privado	53900.07760/2015-73.	2º Lugar.	Faculdade do Maciço do Baturité, mantida pelo IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão.	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Fortaleza / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Educativa João Ricardo Silveira.	Fundação de Direito Privado	53900.000293/2016-13.	2º Lugar.	-	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Quixadá / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Cultural Andrade Pontes.	Fundação de Direito Privado	53900.001665/2016-29.	2º Lugar.	-	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Pacatuba / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Francisco Rodrigues Sancho	Fundação de Direito Privado	53900.008670/2016-62.	-	-	-	Desclassificada.	Fundação sem sede na localidade - (sediada em Fortaleza / CE) - Proposta intempestiva.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

EDITAL Nº 17/2021/SEI-MCOM, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53900.055664/2015-13

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 8356/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 863/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055664/2015-13, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas nº 863/2021 e nº 8356/2020)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,3801	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção (Nota Técnica nº 860/2021).
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076860/2015-21	2º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077072/2015-52	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.075665/2015-84	4º Lugar	USP Universidade de São Paulo	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076815/2015-77	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002436/2016-21	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 413001 - ANATEL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Número do Contrato: 2/2020.

Nº Processo: 53500.023751/2019-48.

Pregão. Nº 37/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 00.706.148/0001-46 - BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS S/S LTDA. Objeto: Terceiro termo aditivo ao contrato nº 02/2020 nº processo: 53500.024296/2021-12 objeto: a prorrogação da suspensão parcial consensual do contrato nº 02/2020, pelo período 01/05/2021 a 31/10/2021. Vigência: 21/02/2020 a 20/10/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 618.451,84. Data de Assinatura: 30/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/04/2021).

Espécie: EBC/DIGER/TERMO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO nº 029/2020 - Processo nº 0914/2020. Licenciante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciada: Editora Moderna Ltda, CNPJ: 62.136.304/0001-38. Objeto: Licenciamento de conteúdo para reprodução em material didático. Fundamento Legal: inciso I do §3º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016, inciso I do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, inciso IV do art. 8º e os incisos IV e XII do art. 11 da Lei 11.652/2008. Assinatura: 16/09/2020. Wilton Gonçalves Fuzeta. Gerente Executivo de Comunicação, Marketing e Negócios.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021050600012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 2021002988

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

2021002988/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE JUNHO DE 2021

Esta certidão é válida por 013 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/06/2021

COD. VALIDAÇÃO 2021002988



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 2021002988

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

DATA DE EMISSÃO: 17/06/2021

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/06/21
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE JUNHO DE 2021

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 17/06/21 às 11:02:15



BOM DIA

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **17/06/2021**Hora: **10:31:56**



BOM DIA

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **17/06/2021**Hora: **10:30:50**

**BOM DIA**
Kelen Azevedo CornelioSistemas
Interativos **Menu Principal** ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	643.203.400-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 17/06/2021**Hora:** 10:30:19



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 17/06/2021**Hora:** 10:28:53



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:22 do dia 17/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202106708402

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17115160000189
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/06/2021 ÀS 10:22:50
VÁLIDA ATÉ 16/08/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102134800041205

Informação obtida em 17/06/2021 10:21:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 18975239/2021
Expedição: 17/06/2021, às 10:20:42
Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

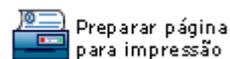
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:09 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **A163.EBA7.6AC2.B618**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2021** às **10:19:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Coreaú/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 08/07/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5147

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i>	

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da

Apresentou
Petição (5675788),
págs. 04 a 06.

<p><i>Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 07 a 25.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 26 a 29. 2022</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 30 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), pág. 33.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), pág. 34. Atualização (7615845)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 35 a 38. LG= 19.756,76 (maior que 1) LC= 19.756,76 (maior que 1) SG= 19.756,76 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Regular. Anexo (6430568), págs. 02 e 04. Atualização (7615845) 18/08/21</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular. Anexo (6430568), pág. 03. Atualização (7615845) 17/07/21</p>
	<p>Regular.</p>

j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo (6430568), pág. 04. Atualização (7615845) 14/12/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular. Anexo (6430568), pág. 05. Atualização (7615845) 16/08/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular. Anexo (6430568), págs. 06 a 07. Atualização (7615845) 29/06/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6430568), pág. 08. Atualização (7615845) 13/12/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5675788), págs. 45 a 46.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5675788), Edson Antônio Cruz Santana, pág. 47. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 48. João Moisés Landin Santana, pág. 49.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6430892) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Edson Antônio Cruz Santana, pág. 04. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 05. João Moisés Landin Santana, pág. 06. Atualização (7615845)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/06/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7615637** e o código CRC **C33BD306**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 7615637

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7502/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077055/2015-15 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055680/2015-14.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Coreaú/CE**, por meio do canal 244E, segundo o Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7254206).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após correta instrução do feito, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, área à época responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito a esta entidade vencedora, com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 9294/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4298725).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 497/2019 (SEI nº 4453224), verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, esta proponente (assim como as demais do certame) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 2037/2020 (SEI nº 5093035), encaminhada por meio do Ofício nº 44660/2010 (SEI nº 4863535), enviado em 30/03/2020.

4. Os resultados das análises após atendimento à orientação da Consultoria Jurídica - CONJUR, foram consolidados na Nota Técnica nº 1050/2021 (SEI nº 7445861), culminando no Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7445866), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, anulando o Edital anterior.

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7615637). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 44660/2020 (SEI nº 4863535).

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º, alínea h), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição (SEI nº 5675788, págs. 45 a 46).

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5675788, págs. 35 a 38). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7615637).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7615845 , págs. 1/2 e 7 a 14).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de

Controle Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7615845 , págs. 3 a 6 e 10).

12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Coreaú/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brejo Santo/CE e Farias Brito/CE (na localidade de Milagres/CE, houve revisão de ato), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7615845 , págs. 3 a 6 e 10).

13. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no

Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/06/2021, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2021, às 08:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/06/2021, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/06/2021, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616122** e o código CRC **A1DF1363**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7615637

Minuta de Portaria SEI nº 7616228

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7616237

Parecer de Mérito SEI nº 7616246

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 7616122

Data de Envio:

29/11/2021 09:09:13

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077055/2015-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8718115.html
Nota_Tecnica_8718110.html

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.077055/2015-15 e 53900.055680/2015-14, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Coreaú**, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/06/2021, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616228** e o código CRC **0E9FFE22**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.077055/2015-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7502/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/06/2021, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616237** e o código CRC **8C173FB3**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI-MCOM nº 7616237

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 31/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/06/2021, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616246** e o código CRC **1FDE6ADF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 7616246

Ofício Interno nº 5951/2021/MCOM

Brasília, 29 de junho de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7502/2021/MCOM (7616122)

Senhora Consultora Jurídica,
Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7502/2021/MCOM (7616122), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.
Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7801656** e o código CRC **C4E81421**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5951/2021/@setor@ - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 7801656



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00299/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.077055/2015-15

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E OUTROS

ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Coreaú/CE. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - Substituto,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7502/2021/SEI-MCOM (SEI 7616122)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Coreaú/CE**.

2. O presente processo foi analisado por esta Consultoria em meados de 2019, ocasião em que se exarou o **PARECER n. 00497/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4453224)**, o qual apontou a necessidade de complementação da análise para emissão de manifestação jurídica conclusiva.

3. Desta feita, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18164/2019/SEI-MCTIC (SEI 4683280)**, a Secretaria solicitou a documentação complementar à entidade, sendo esta apresentada por meio do protocolo SEI n.º 01250.058232/2019-96.

4. Todavia, nos autos do processo principal da seleção, 53900.055680/2015-14, a **NOTA TÉCNICA Nº 2037/2020/SEI-MCTIC (SEI 5093035)**, informa que os autos prosseguiram para formalização do ato de outorga, sem, no entanto, observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

3. Os autos da Fundação declarada vencedora já estavam em fase de formalização da outorga. Conforme análise realizada **NOTA TÉCNICA Nº 18164/2019/SEI-MCTIC 4683280**, foi constatada a possibilidade de mudança na representação legal da entidade, nos termos do Checklist **4680124**, mandato vencido em 25/08/2019, de modo que foram solicitadas as declarações e comprovantes de nacionalidade necessários, dentre outras exigências (OFÍCIO Nº 35959/2019, recebido em 14/10/2019 **4733674**). No dia 12/11/2019, tempestivamente, a entidade respondeu à solicitação (protocolo 01250.058232/2019-96), encaminhando, dentre outros

documentos, a ata e os documentos referentes à alteração no quadro diretivo. No entanto, a ata não foi registrada ainda, em razão da proximidade temporal do pedido dessa Pasta e da ocorrência da eleição, mas comprovou, por meio do documento de pedido de registro ao Ministério Público (p.13 [4842549](#)), que o devido trâmite estava sendo providenciado.

4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumpra informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção das desclassificadas, como a Fundação Francisco Rodrigues Sancho, cujo processo já foi arquivado)**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 227/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

5. Intimadas, apenas a Fundação Educativa e Cultural Caririense apresentou a documentação requerida, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1043/2021/SEI-MCOM (SEI 6432580)**:

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.001328/2020-74, em 08/07/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI [6430586](#)).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI [6430892](#)), págs. 01 a 06.

6. Assim, sobreveio a publicação do **EDITAL Nº 20/2021/SEI-MCOM (SEI 7445866)**, que anulou o Edital nº 227, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE.

7. Por fim, o Checklist COREC_MCOM 7445866 conclui que a "**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015**".

8. Após, remeteu os autos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.

9. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

10. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

11. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

12. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

13. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Da análise do presente procedimento

14. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria. No caso dos autos, o resultado final da seleção fora publicado somente em 1º de outubro de 2018, pelo Edital n.º 227/2018 (SEI 3564303).

15. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

16. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes**. Reitera-se toda a fundamentação jurídica abordada pelo **PARECER n. 00497/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, devidamente aprovado pelos **DESPACHO n. 00911/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 00923/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 00933/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4453224)**, de forma que a presente análise se dará a partir da **NOTA TÉCNICA Nº 2037/2020/SEI-MCTIC (SEI 5093035)**, emitida nos autos principais da seleção - 53900.055680/2015-14.

17. Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- o **a expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da

documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;

- o após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018);**
- o **em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subseqüentes supraindicadas.

18. No tocante à anulação do resultado do Edital n.º 227/2018/SEI-MCTIC (SEI 3564303), publicado no DOU a 1º de outubro de 2018, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 2037/2020/SEI-MCTIC (SEI 5093035)** pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

19. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 1050/2020/SEI-MCOM (SEI 6433105)** - processo n.º 53900.055680/2015-14 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

a) Fundação Educativa e Cultural Cariense - (Proc. n.º 53900.077055/2015-15): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 44660/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4863535) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT_TEMP 5346967. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 1043/2021/SEI-MCOM (SEI 6432580);

b) Fundação Atos de Educação e Cultura - (Proc. n.º 53900.077600/2015-73): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 3598/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5093124) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT_TEMP 5397483. Não apresentou documentos/recurso;

c) Fundação Educativa João Ricardo Silveira - (Proc. n.º 53900.000293/2016-13): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 3599/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5093126) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT_TEMP 5397503. Não apresentou documentos/recurso;

d) Fundação Cultural Andrade Pontes - (Proc. n.º 53900.001665/2016-29): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 3600/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5093129) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT_TEMP 5346958. Não apresentou documentos/recurso.

20. Quanto à Fundação Francisco Rodrigues Sancho, confirma-se a regularidade da desclassificação ante à intempestividade da proposta.

21. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o **entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes** -, a fim de anular o Edital n.º 227/2018/SEI-MCTIC (SEI 3564303) e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

22. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

23. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora**.

24. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

25. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 7615637, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

26. Quanto à **habilitação jurídica da entidade**, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 7502/2021/SEI-MCOM (SEI 7616122)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 5675788, fls. 4-5). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 5675788, fls. 15 a 25. A certidão

simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra às fls. 45 e 46 do doc. SEI 567577. A esse respeito, a área técnica concluiu:

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

27. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 7615637, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 5675788, fls. 47 a 49). Ademais, verifica-se a reeleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 26 a 29 do doc. SEI 5675788 - indicadas no referido checklist.

28. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 5675788 - fls. 4 e 5).

29. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 5675788 fl. 33, indicados no Checklist COREC_MCOM 7615637. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica.**

30. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (SEI 5675788 - fls. 35 a 38). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

31. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 7615637 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta.**

32. A esse respeito, a área técnica afirmou:

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [5675788](#), págs. 35 a 38). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [7615637](#)).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [7615845](#), págs. 1/2 e 7 a 14).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

33. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 7502/2021/SEI-MCOM (SEI 7616122)**, que "*a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7615845, págs. 3 a 6 e 10)*". Complementa, ainda, que "*os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7615845, págs. 3 a 6 e 10)*". **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

34. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Coreaú/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Brejo Santo/CE e Farias Brito/CE (na localidade de Milagres/CE, houve revisão de ato), em respeito aos limites acima informados.

35. Por fim, a manifestação técnica concluiu que "*em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes*".

36. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

37. O procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

38. No que tange à minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7616228, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos n.º 53900.077055/2015-15 e 53900.055680/2015-14, resolve:

39. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

40. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de permissão ora solicitada à Fundação Educativa e Cultural Caririense, para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú/CE, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 29, 31, 33 e 39 supra**, posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Coreaú/CE.

42. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada a recomendação descrita no item 37.**

43. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, **sugere-se a retificação listada no item 38**, bem como a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

44. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 23 de agosto de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077055201515 e da chave de acesso 3e93c17b

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 698000725 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 24-08-2021 11:33. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01420/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.077055/2015-15

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO.

Sr.^a Consultora Jurídica,

Aprovo o **PARECER n. 00299/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.^a Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077055201515 e da chave de acesso 3e93c17b

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 713486857 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 31-08-2021 10:46. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01430/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.077055/2015-15

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077055201515 e da chave de acesso 3e93c17b

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 713962765 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 31-08-2021 20:16. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO

Processo nº: **53900.077055/2015-15**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00299/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8069429), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/09/2021, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8072011** e o código CRC **D0579330**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI-MCOM nº 8072011

DESPACHO

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Referência: Parecer Jurídico n. 00299/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8069429)

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

Assunto: Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis

Brasília, 01 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 02/09/2021, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8072467** e o código CRC **10123D62**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI-MCOM nº 8072467

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2021 a 14/10/2021

Certificação Número: 2021091501552898808215

Informação obtida em 29/09/2021 10:43:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:07 do dia 29/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Id solicitação: 57dbac5198a82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 30254949	E-mail:
CNPJ: 17.115.160/0001-89	Número do Fistel: 50418638063
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marcondes Pereira	Complemento:	
Bairro: Dionísio Torres	Numero: 1381	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60135222

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brejo Santo	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:06 do dia 09/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	643.203.400-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

Data: 09/09/2021

Hora: 10:14:12

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 09/09/2021**Hora:** 10:13:38

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 09/09/2021**Hora:** 10:13:06

**BOM DIA**
Kelen Azevedo CornelioSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 09/09/2021**Hora:** 10:11:58

Emitir Certidão da Empresa

[Início](#) / Emitir Certidão da Empresa

Lista de Certidões

[Emitir outra Certidão](#)

Cadastro encontrado

- Inscrição: 1122842
- Documento: 17.115.160/0001-89

- * EMPRESA POSSUI DÉBITOS PENDENTES DE PAGAMENTO!
- * CLIQUE NO MENU 2ª VIA PARA EMITIR OS BOLETOS PARA PAGAMENTO!
- * EMPRESA POSSUI DÉBITOS PENDENTES DE PAGAMENTO!
- * CLIQUE NO MENU 2ª VIA PARA EMITIR OS BOLETOS PARA PAGAMENTO!
- * ATENÇÃO: EXISTEM PENDÊNCIAS NO RELATÓRIO SITUACIONAL!
- * DIRIJA-SE AO SETOR DE ISS NA PREFEITURA!

Nenhuma certidão emitida e válida até o momento para os dados informado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202113250742**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17115160000189
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/09/2021 ÀS 10:02:34
VÁLIDA ATÉ 08/11/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2021 a 25/09/2021

Certificação Número: 2021082702062278715090

Informação obtida em 09/09/2021 10:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 27822962/2021
Expedição: 09/09/2021, às 10:01:02
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:31 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **4DA9.A4AC.1A93.113F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2021** às **09:59:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Coreaú/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 244E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 08/07/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5147

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p><i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p>	

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da

Apresentou
Petição (5675788),
págs. 04 a 06.

<p>Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 07 a 25.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 26 a 29. 2022</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 30 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), pág. 33.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), pág. 34. Atualização (8157855)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (5675788), págs. 35 a 38. LG= 19.756,76 (maior que 1) LC= 19.756,76 (maior que 1) SG= 19.756,76 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Regular. Anexo (6430568), págs. 02 e 04. Atualização (8157855) 14/10/21</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular. Anexo (6430568), pág. 03. Atualização (8157855) 29/10/21</p>
	<p>Regular.</p>

j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo (6430568), pág. 04. Atualização (8157855) 08/03/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular. Anexo (6430568), pág. 05. Atualização (8157855) 08/11/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular. Anexo (6430568), págs. 06 a 07. Atualização (8157855) não possível
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6430568), pág. 08. Atualização (8157855) 07/03/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5675788), págs. 45 a 46.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5675788), Edson Antônio Cruz Santana, pág. 47. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 48. João Moisés Landin Santana, pág. 49.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6430892) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Edson Antônio Cruz Santana, pág. 04. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 05. João Moisés Landin Santana, pág. 06. Atualização (8157855)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/09/2021, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8157885** e o código CRC **8907B047**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 8157885

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18190/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077055/2015-15**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Coreaú/CE**, por meio do canal 244E, segundo o Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7254206).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7502/2021 (SEI nº 7616122).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, conforme Parecer Conjur nº 299/2021 (SEI nº 8069429), a conclusão foi no sentido de **viabilidade jurídica**, não havendo impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, **desde que atendidas as recomendações**, pois, a CONJUR indicou as seguintes diligências:

29. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) (...). Porém, não foi possível localizar **a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

33. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 7502/2021/SEI-MCOM (SEI 7616122), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (...)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame (...)". Aqui, recomenda-se que seja **verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

31; 37; 39. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que **sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**.

38. No que tange à **minuta** de Portaria acostada (...), recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077055/2015-15 e 53900.055680/2015-14, resolve:"

4. No que concerne à observância da solicitação da CONJUR referente à minuta, esta será realizada quando do retorno dos autos, após cumprimento da exigência jurídica pela entidade. Quanto à observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, entendemos que a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados, conforme pesquisa realizada em 09 de setembro de 2021 (SEI nº 8157855) e Checklist (SEI nº 8157885). As demais diligências serão cumpridas por meio de notificação à entidade para apresentar a documentação citada.

5. Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) Comprovante de que a Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação; e

b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/11/2021, às 07:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2021, às 08:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8718110** e o código CRC **5BD85346**.

Minutas e Anexos

Parecer Conjur nº 299/2021 (SEI nº 8069429)

Checklist (SEI nº 8157885)

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 8718110



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 25245/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Coreaú/CE - Processo nº 53900.077055/2015-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18190/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 8718110)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2021, às 08:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



8718115 e o código CRC **D8465C4E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25245/2021/MCOM - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 8718115

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 25245/2021/MCOM, que trata da outorga na cidade de COREAÚ/CE.

REF.: Processo nº 53900.077055/2015-15 – Edital Nº 78/2015, Nº SEI 8718115.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2021.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora do processo de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, na localidade de COREAÚ/CE, canal 244E, vem mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada na Nota Técnica nº 18190/2021/SEI-MCOM, anexa ao ofício supracitado, dando continuidade ao processo que trata da autorização da FM Educativa.

Segue em anexo, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- b) Comprovante de que a Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

Com relação ao comprovante da Faculdade de Juazeiro do Norte, esclareço que, sem que fosse de nosso conhecimento, a Instituição de Ensino Superior – IES passou por duas mudanças:

- I) A instituição passou por transformação, sendo credenciada como Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO), conforme Portaria do MEC nº 632/2020, cópia em anexo; E



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135.222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035-4949 / (85) 99983-0111 (TIM)

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

- II) Recentemente, a UNIJUAZEIRO passou por uma transferência da mantenedora, do COLÉGIO CULTURAL MODULO LTDA – EPP, para a CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA., conforme Termo de Responsabilidade do Ato de Transferência de Manutenção, em anexo.

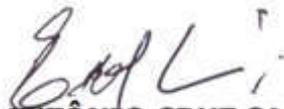
Cumpra esclarecer que, embora o Termo de Parceria entre a Fundação Caririense e a Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN, assinado em 2019, tenha validade de 04 (quatro) anos, tão logo tomamos ciência das alterações ocorridas na IES, solicitamos o novo Termo de Parceria com a atual mantenedora (juntamente com cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado), dando continuidade ao processo de autorização da FM Educativa na cidade de COREAÚ/CE.

Segue em anexo, o novo Termo de Parceria com a renovação do compromisso da nova mantenedora do IES.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135.222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035-4949 / (85) 99983-0111 (TIM)



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 2021006862

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

2021006862/2021

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/02/2022

COD. VALIDAÇÃO 2021006862



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 2021006862

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

DATA DE EMISSÃO: 28/12/2021

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 25/02/22
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 28/12/21 às 17:17:38

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Gran Tietê (FGT), com sede na Avenida XV de novembro, nº 125, centro, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo, mantida pela IERT - Instituições de Ensino Reunidas Tietê Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 13.153.035/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 632, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 156/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902591.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJAZEIRO), por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), mantido pelo Colégio Cultural (Módulo Ltda. - EPP, ambos com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, (CNPJ 12.484.705/0002-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 633, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 178/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813930.

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 265, bairro Areão, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantido pela FAC Educacional Ltda., com sede na Rua Professor Moraes, nº 476, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais (CNPJ 20.705.425/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 634, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 167/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907030.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Centro Sul, a ser instalada na Rua Felonon Lima, nº 31, bairro Planalto, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade Centro Sul Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 28.720.127/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 635, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 195/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710451.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade CNEC Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 636, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 189/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710678.

Art. 2º Recredenciar a FG Faculdade Global, mantida pela UNIFG Faculdades Ltda., ambas com sede na Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º andares, nº 1.403, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 13.043.934/0001-52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 637, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 208/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814183.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Estácio de Brasília - Estácio Brasília, mantido pelo IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Ltda., ambos com sede na CSG 9, Lotes 15/16, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 03.316.456/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 638, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 251/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806086.

Art. 2º Credenciar a Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, a ser instalada na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede na Rua dos Aimorés, nº 1.451, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2020

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2019 - Atualização BNCC.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve;

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2019 Atualização BNCC, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 01/2019, para atualização, conforme versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação, das obras didáticas adquiridas no âmbito do Edital de Convocação nº 01/2017 - CGPLI - PNLD 2019.

Parágrafo único. O resultado dos recursos das obras didáticas do PNLD 2019 - Atualização BNCC encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 13, de 9 de julho de 2020, da Secretaria de Educação Básica.

Art. 3º Os pareceres que embasaram o resultado preliminar foram disponibilizados e os pareceres das obras reprovadas e das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais puderam ser objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação.

Parágrafo único. Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado nesta portaria estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço www.simec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Para as obras didáticas que obtiveram recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida conforme especificações dos Anexos III e IV da Portaria nº 13/2020, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar do dia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC.

Art. 5º O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnnde.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

ANEXO I À MINUTA DE PORTARIA

ANEXO I - OBRAS DIDÁTICAS
RESULTADO AOS RECURSOS DE OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS - PNLD 2019 ATUALIZAÇÃO BNCC

Componente Curricular	Código	Resultado do Recurso
Projetos Integradores	0090P19500	Deferido

RESULTADO AOS RECURSOS DE OBRAS REPROVADAS - PNLD 2019 ATUALIZAÇÃO BNCC

Componente Curricular	Código	Resultado do Recurso
História	0036P19041	Indeferido
História	0052P19041	Indeferido
Língua Portuguesa	0093P19011	Indeferido
Língua Portuguesa	0097P19011	Indeferido
Língua Portuguesa	0100P19011	Indeferido
Matemática	0103P19021	Indeferido

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 246, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416233, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância, com 80 (oitenta) vagas anuais, a ser ofertado pela Faculdade Sucesso - FAS, com sede à Rua Projetada 75, nº 63 - Bairro: Centro - Município de Água Branca, estado do Piauí, mantida pela FAS - Faculdade Sucesso LTDA.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MARINHO GUIMARÃES MENDES



Termo de Responsabilidade do ato de Transferência de Manutença

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela mantenedora cedente **COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP**, sociedade civil com fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.484.705/0002-91, com sede na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200; e mantenedora adquirente **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.470/0001-00, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1213, bairro Dos Estados, cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.039-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200, bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Manutença da instituição de educação superior - IES denominada **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, código e-MEC (nº 2593), sediada na na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Manutença, em anexo, os

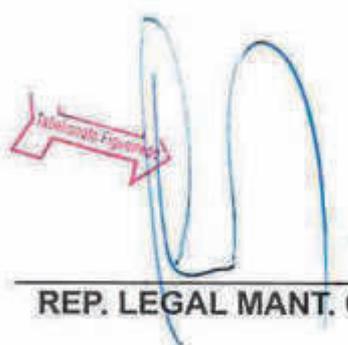


quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU ° 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.


REP. LEGAL MANT. CEDENTE

Juazeiro do Norte, 09 de novembro de 2020.


REP. LEGAL MANT. ADQUIRENTE



2º Tabelionato de Notas do Recife
Escritório de Ffzineido Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionato.org.br
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0223223] --ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO.....
Selo digital 0073783 WDI12202001 01769
Emolumentos 5,06 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERMO 0,04
FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27
Recife, 07 de Dezembro de 2020
AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL



TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE – UNIJuazeiro

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE – UNIJuazeiro**, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 1224, bairro São Miguel, cuja mantenedora é a CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.470/0001-00, neste ato representada pelo Sra. Milana Drumond Ramos Santana, na qualidade de Reitora, portadora do documento de identificação RG nº. 98032289, e CPF/MF 963.030.263-20, residente a rua Raimundo Machado da Silva, 47, CEP: 63.050-510, doravante denominada simplesmente **UNIJuazeiro** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na Rua Boa Vista nº 461, – bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010.464 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, Sr. **EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53, com domicílio profissional a Rua Gontran Giffoni, 1120, bairro Guararapes, CEP 60.810-220, Fortaleza -CE, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **UNIJuazeiro** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, nas localidades de BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPOS SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU e TEJUÇUOCA, todas no Estado do Ceará, caso a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** seja contemplada com as outorgas.

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **UNIJuazeiro**, através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **UNIJuazeiro** sem nenhuma espécie de ônus.

3. OBRIGAÇÕES DA UNIJuazeiro

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **UNIJuazeiro** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

4. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos, sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindidas quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5. FORO

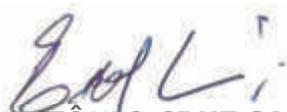
a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de outubro de 2021.



PROFESSOR DRA. MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA
REITORA DA UNIJuazeiro DE JUAZEIRO DO NORTE - UNIJuazeiro



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA CARIRIENSE

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____



NOME
MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
98029032289 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
963.030.263-20 16/12/1982

FILIAÇÃO
**ESPEDITO DARIO LUNA
SANTANA
AUREA DRUMOND RAMOS
SANTANA**

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
[Pattern] [Pattern] B

Nº REGISTRO
01928690640

VALIDADE
17/09/2031

1º HABILITAÇÃO
04/08/2001

OBSERVAÇÕES
A ;

Milana Drumond R Santana

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
29/10/2021

[Signature]
MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
ASSINATURA DO EMISSOR

**66604554807
CE182407004**

CEARÁ

49499110

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realizada uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Paris
Tabelião Substituta

DT	DESCRIÇÃO	ATO	DMOL	RECURSOS	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL	VALOR
01	RELAZIO	000001	88,00	4,30	5,41	3,33	3,33	1,30	84,13	84,13
02	COPIA MONOPHASE	000003	4,88	0,24	0,00	0,23	0,23	0,00	5,35	5,35
03	PREDICAO	000006	27,50	8,27	0,00	2,35	2,35	0,00	38,12	38,12
SPU A 01/09/2019			118,38	6,84	6,23	5,91	5,91	2,30	127,50	127,50



 2019/09/27

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Diretor - Presidente

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor - Administrativo

JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor - Financeira

JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Conselho Fiscal

HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Conselho Fiscal

ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal

QT	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL	PERCEB	SELO	PADEP	INSP	CS	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	00001	60,33	4,20	5,41	3,30	3,33	1,21	80,18	84,13 AAC18EUS
02	COPA MONUM	00002	4,00	0,24	0,02	0,23	0,23	0,08	6,20	6,20 AAC179W
03	PRESTACAO	30002	47,08	4,20	0,00	2,35	2,75	0,94	56,32	
	CP: A 0000/100		111,41	8,64	5,73	5,91	5,91	2,23	147,30	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Paris
Tabelião Substituto
JUAZEIRO DO NORTE - CE



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariense
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro
E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO. Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosamentª,

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
(88) 3511-4318 / 3512-2004
(88) 98109-8001
Registro no Livro: A-010 / Fls.: 161-163
Juazeiro do Norte-CE 02/104/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER - TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 2020001500091
Total Emolun. 110,30 Total FARDEP 5,91
Total FERRREJUI 4,94 Total FUNDAMP 5,91
Total Selos 4,20 Total ISS 2,38
Valor Total: 143,34
Razão de Cálculo e Atas com Valor Declarado
Data/Registral: 0/00

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará



Selo Tipo 10
Inscrição RID: 90919
AAC518343-J9L9

SELO DIGITAL DE AUTENTICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará



Selo Tipo 1
Descrição: Assinatura
AAC517888-G4K9

SELO DIGITAL DE AUTENTICAÇÃO

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162
Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promoju.1civel@mpce.mp.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Table with 10 columns: DT, DESCRIÇÃO, ATO, EMOL, FERRREJ, SELO, FUNDAMP, FERRREJ, ISS, TOTAL, SELO. It lists various fees and taxes associated with the legal process.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF582.



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

01.2020.00001594-5

DESPACHO REGISTRO DE ATA

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e após archive-se.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabelião Substituto
JUAZEIRO DO NORTE - CE

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMCL	RECEIU	SELO	PAJCEP	PROJF	GS	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	000001	66,53	4,26	5,21	3,33	3,33	1,33	84,13	AAC216243
02	COPIA MICROFILME	000023	4,66	0,24	0,03	0,23	0,23	0,08	6,29	AAC817009
03	PRESENTAÇÃO	000026	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
R.P./A 00001594			118,28	8,64	5,23	5,91	5,91	2,36	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 42/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077055/2015-15**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Coreaú/CE**, por meio do canal 244E, segundo o Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 (SEI nº 7254206).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7502/2021 (SEI nº 7616122).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, conforme Parecer Conjur nº 299/2021 (SEI nº 8069429), a conclusão foi no sentido de **viabilidade jurídica**, não havendo impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, **desde que atendidas as recomendações**, pois, a CONJUR indicou as seguintes diligências:

29. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) (...). Porém, não foi possível localizar **a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

33. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 7502/2021/SEI-MCOM (SEI 7616122), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (...)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame (...)". Aqui, recomenda-se que seja **verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

31; 37; 39. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que **sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**.

38. No que tange à **minuta** de Portaria acostada (...), recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077055/2015-15 e 53900.055680/2015-14, resolve:"

4. No que concerne à observância da solicitação da CONJUR referente à minuta, esta será realizada quando do retorno dos autos, após cumprimento da exigência jurídica pela entidade. Quanto à observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, entendemos que a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados, conforme pesquisa realizada em 09 de setembro de 2021 (SEI nº 8157855) e Checklist (SEI nº 8157885). As demais diligências serão cumpridas por meio de notificação à entidade para apresentar a documentação citada.

5. Desta forma, a entidade foi cientificada a apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede, documentos que foram devidamente apresentados por meio do protocolo tempestivo 53115.043844/2021-57. **No entanto, observamos que faltou ser solicitada e realizada outra exigência referente ao item 29 do Parecer da Conjur.**

6. Agora cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 6), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/01/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 04/01/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8982268** e o código CRC **9D8424C3**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 8982268



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 47/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Coreaú/CE - Processo nº 53900.077055/2015-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 42/2022/SEI-MCOM (SEI Nº 8982268)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 04/01/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



8982270 e o código CRC **27D1DF78**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47/2022/MCOM - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 8982270

Data de Envio:

04/01/2022 19:28:51

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
yaskaramaria1@gmail.com
robstonmarcelo@gmail.com
sara@completta.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077055/2015-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8982270.html
Nota_Tecnica_8982268.html

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 47/2022/MCOM, que trata da outorga na cidade de COREAÚ/CE.

REF.: Processo nº 53900.077055/2015-15 – Edital Nº 78/2015, Nº SEI 8982270.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2022.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora do processo de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, na localidade de COREAÚ/CE, canal 244E, vem mui respeitosamente em atendimento a Nota Técnica nº 42/2022/SEI-MCOM, anexa ao ofício supracitado, apresentar as considerações e apresentar a documentação solicitada, dando continuidade ao processo que trata da autorização da FM Educativa.

Na Nota Técnica em questão, essa pasta solicita:

"comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES."

Importa mencionar, que no Regimento Interno da UNIJUAZEIRO, no art. 11 expõe a forma de eleição do Reitor, senão vejamos:

"Art. 11. O mandato do Reitor eleito pela Mantenedora é de 06 (seis) anos, sendo permitida a recondução."

Informa-se ainda, que foi expedida Resolução nº 174-12122020-01 de 12/12/2020, anexa, que nomeia a Professora **MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA** para ocupar o cargo de Direção Geral (Reitora) da UNIJUAZEIRO, devidamente assinado pelo Sr. ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO, diretor Executivo de Ensino.

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Não obstante, é importante esclarecer que, conforme apresentado a esse Ministério, a Fundação Caririense firmou termo de parceria com o Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO, Instituição de Ensino Superior cuja mantenedora era o Colégio Cultural Módulo Ltda (12.484.705/0001-00) e passou a ser a CENESUP – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda (05.474.470/0001-00), ambas administradas pelos Sr. ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO, conforme pode ser verificado pelas certidões de Quadro de Sócios e Administradores – QSA emitido pelo sistema da Receita Federal.

De acordo com o Regimento Interno da UNIJUAZEIRO, cópia em anexo, são atribuições do Reitor, dentre outras:

"Art. 12. São atribuições do Reitor:

I. Dirigir e administrar a UNIJUAZEIRO;

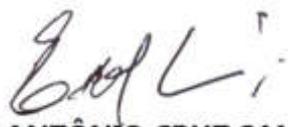
II. Representar a UNIJUAZEIRO, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições; (...)"

Por fim, de modo a reiterar e comprovar de forma definitiva a qualificação de Diretora Geral (Reitora), Professora MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA, segue em anexo o Aviso de Registro de Diplomas, assinado pela própria e publicado no Diário Oficial da União em 29/12/2021.

Assim, esperamos ter sanado quaisquer questionamentos quanto à parceria firmada entre a Fundação Caririense e a UNIJUAZEIRO de maneira definitiva, mas permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Presidente



GRUPO COMPLETA TECNOLOGIA
CONHEÇA O NOVO NÍVEL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
EM SEUS NEGÓCIOS. CONTATO: 0800-0111-0111



GRUPO COMPLETA TECNOLOGIA
CONHEÇA O NOVO NÍVEL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
EM SEUS NEGÓCIOS. CONTATO: 0800-0111-0111

Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

ANEXOS

1. Identidade do Representante legal da Fundação Caririense;
2. Ata de eleição da Fundação Caririense;
3. Resolução nº 174-12122020-01 de 12/12/2020, anexa, que nomeia a Professora MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA para ocupar o cargo de Direção Geral (Reitora) da UNIJUAZEIRO;
4. Cartão de CNPJ do COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA;
5. Quadro de Sócios e Administradores – QSA do COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA;
6. Termo de mudança de mantenedora;
7. Cartão de CNPJ do CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA;
8. Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA;
9. Regimento interno da UNIJUAZEIRO;
10. Aviso de Registro de Diplomas publicado no Diário Oficial da União.



GRUPO COMPLETA TECNOLOGIA
CONHEÇA O SEU NEGÓCIO COM O MELHOR SERVIÇO
DE CONSULTORIA, GESTÃO DE TI E SUÍTE DE TI



GRUPO COMPLETA TECNOLOGIA
CONHEÇA O SEU NEGÓCIO COM O MELHOR SERVIÇO
DE CONSULTORIA, GESTÃO DE TI E SUÍTE DE TI



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI

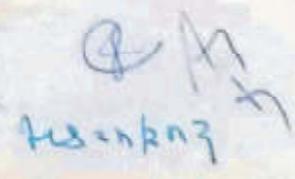
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realização uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz
Tabelião Substituto

BRASILEIRO DO NORTE - CE

DT	DESCRIÇÃO	ATO	DIVOL.	PROB.	RECIB.	RECIB.	RECIB.	RECIB.	TOTAL	RECIB.
01	RECURSO	000001	96,50	4,00	5,41	3,33	3,33	1,20	64,13	ACCESSES
02	SOPR. MICROFILME	000003	4,88	0,24	0,02	0,23	0,04	0,25	6,26	ACCESSES
03	PRESTIÇÃO	000006	27,58	5,27	0,00	2,25	2,30	0,04	37,44	ACCESSES
TOTAL			128,96	9,51	5,68	5,91	5,91	1,48	107,82	


 13-09-2019

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA
Diretor - Presidente

ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR
Diretor - Administrativo

JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA
Diretor - Financeira

JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO
Conselho Fiscal

HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA
Conselho Fiscal

ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR
Conselho Fiscal

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL	PERMIG	REARF	TRABDIR	INSTR	ISS	TOTAL	NETO
01	REGISTRO	00001	65,53	4,20	5,41	3,30	3,31	1,21	86,13	84,58
02	CÓPIA ESCRITURA	00002	4,90	0,24	0,02	0,23	0,23	0,26	6,28	6,02
03	PRESTAÇÃO	00003	47,29	4,80	0,00	2,36	2,36	0,94	57,75	56,81
	RPD A 00001/002		117,72	9,24	5,43	5,91	5,91	2,38	147,59	147,41

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Paris
Tabela Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariense
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro
E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO: Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosamente,

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
(88) 3511-4318 / 3512-2004
(88) 98109-8001
Registro no Livro: A-019 / Fls.: 161-163
Nº 1555 / Ordem: 1555
Juazeiro do Norte-CE 02/104/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER - TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Table with columns: CUSTAS E EMPLACEMENTOS INCIDENTES, N° de Atendimento: 2020001594-5, Total Crédito: 118,30, Total FUNDOP: 5,81, Total FEMOP/JV: 5,84, Total ISS: 5,84, Valor Total: 145,31. Base de Cálculo: Atas com Valor Determinado/Registro: 1: 500.

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Seu Tipo de Registro: R/D/RCU
AAC818343-JUL9



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Seu Tipo de Documento:
AAC817889-GPK9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162
Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promoju.1eivel@mpee.mp.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Table with columns: DT, DESCRIÇÃO, KTO, EMOL, FUNDOP, SELO, FUNDOP, FEMOP, ISS, TOTAL, SELO. Rows include: R/D/RCU, COPIA MICROFILME, FUNDOP, FUNDOP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpee.mp.br, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF3B2.



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

01.2020.00001594-5

DESPACHO REGISTRO DE ATA

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e empossar arquivar-se.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

DT.	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL.	REMU.	SELO	PROCEP.	PROCEP.	JGS	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005001	65,53	4,30	5,21	3,33	3,33	1,33	84,13	MACS10343
02	COPIA MICROFILME	005023	4,80	3,24	0,00	0,23	0,23	0,09	8,36	MAC617909
03	PRESTACAO	005326	47,09	4,30	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
R.P.J. A 00001594-5			117,41	11,84	5,51	5,91	5,91	2,36	147,94	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.

RESOLUÇÃO Nº 174-12122020-01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Direção Geral do Centro Universitário de Juazeiro do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Adriano Lisboa de Azevedo na sessão realizada em 12/12/2020, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Profa. **Milana Drumond Ramos Santana** para ocupar o cargo de Diretor(a) da Unidade Centro Universitário de Juazeiro do Norte a partir do dia 12/12/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2020.



Adriano Lisboa de Azevedo
Diretor Executivo de Ensino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.484.705/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/1990
NOME EMPRESARIAL COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIJUAZEIRO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 1224	COMPLEMENTO 1164
CEP 63.010-475	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	TELEFONE (81) 3413-4611	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SEREDUCACIONAL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **16:22:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.484.705/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALBERICO PORTO DE AGUIAR		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2022 às 16:23 (data e hora de Brasília).

Termo de Responsabilidade do ato de Transferência de Manutença

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela mantenedora cedente **COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP**, sociedade civil com fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.484.705/0002-91, com sede na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200; e mantenedora adquirente **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.470/0001-00, com sede na Avenida Eptácio Pessoa, nº 1213, bairro Dos Estados, cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.039-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200, bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Manutença da instituição de educação superior - IES denominada **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, código e-MEC (nº 2593), sediada na na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Manutença, em anexo, os

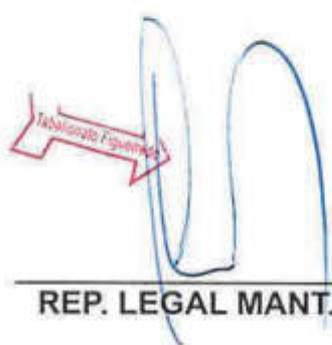


quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU ° 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.


REP. LEGAL MANT. CEDENTE

Juazeiro do Norte, 09 de novembro de 2020.


REP. LEGAL MANT. ADQUIRENTE



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatojuazeiro.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0223223] --ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO

Selo digital 0073783 WDI12202001 01769
Emolumentos 5,06 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERM 0,04
FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27
Recife, 07 de Dezembro de 2020
AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL



2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.474.470/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2002
NOME EMPRESARIAL CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNINASSAU JOAO PESSOA - EPITACIO PESSOA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EPITACIO PESSOA	NÚMERO 1213	COMPLEMENTO *****
CEP 58.039-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SEREDUCACIONAL.COM	
TELEFONE (81) 3413-6440		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **15:22:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.474.470/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$676.626.789,00 (Seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SER EDUCACIONAL S.A.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	UNINASSAU PARTICIPACOES S.A.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALBERICO PORTO DE AGUIAR
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2022 às 15:24 (data e hora de Brasília).



UNIJUAZEIRO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE

REGIMENTO INTERNO



TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE - UNIJUAZEIRO, com limite territorial de atuação circunstanciado no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, adiante nominada UNIJUAZEIRO é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pelo Colégio Cultural Módulo S/C, LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com Contrato Social registrado sob o n.º 15.020, fls. 356, Protocolo 26.041, no livro A-02 no Cartório Machado, Comarca de Juazeiro do Norte – Ceará, em 08 de fevereiro de 1990, com **Sede e Foro** na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A UNIJUAZEIRO rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação em vigor, submetendo-se, ainda, às orientações dos Órgãos Oficiais competentes.

Art. 2º. A Instituição goza de autonomia prevista no Decreto nº 9235, de 17 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A autonomia, exercida na forma da legislação pertinente, engloba competência para:

I - Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

a. - Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas, observada a legislação vigente;

III - estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas existentes;

IV - Organizar o projeto pedagógico de seus cursos, nele incluída a sua matriz curricular, observada a legislação pertinente;

V - Estabelecer seu regime escolar e didático;

VI - Registrar diplomas dos cursos oferecidos;

VII - Conferir graus, diplomas e outras dignidades universitárias;

VIII - Interagir com entidades culturais e científicas nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - Propor reforma deste Estatuto, ouvida a Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação, no que couber;

X - Aprovar os regimentos internos, ouvida a Mantenedora nas questões que lhe forem pertinentes;

XI - elaborar seu planejamento econômico e financeiro a ser aprovado pela Mantenedora;

XII - propor à Mantenedora o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como os respectivos planos de carreira, de cargos e salários, e de capacitação, atendidas as normas gerais pertinentes e observados os limites dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º. A Instituição, respeitados os princípios, os preceitos estatutários e a orientação da Mantenedora, poderá formalizar intercâmbio de natureza científico-cultural, no plano nacional e internacional, por intermédio de convênios e outros mecanismos de cooperação e parceria.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A UNIJUAZEIRO assume como identidade, ser uma instituição educacional que tem como finalidade proporcionar condições para que as pessoas se habilitem ao exercício profissional pleno, universal e contínuo, respeitando a legislação vigente e executando exemplarmente o papel metodológico e pedagógico de pesquisar e transferir para o corpo docente, discente e técnico-administrativo os fundamentos da visão cristã do homem e do mundo.

Art. 4º A UNIJUAZEIRO tem por objetivos:

- I. Desenvolver o saber e a cultura, em seus vários aspectos e campos;
- II. Criar, preservar, organizar e disseminar o conhecimento por meio do ensino, da extensão e da pesquisa;
- III. Assegurar a oferta e o desempenho de cursos, nos diversos campos, áreas e modalidades do saber e da divulgação científica, tecnológica e cultural;
- IV. Formar recursos humanos para o exercício da investigação artística, humanística e tecnológica;
- V. Estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico-reflexivo; preparar profissionais dentro de um perfil capaz de contribuir para a transformação e aperfeiçoamento das estruturas sociais;
- VI. Despertar o interesse pelo estudo dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais;
- VII. Articular-se com as comunidades envolvidas no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura organizacional básica e setorial da UNIJUAZEIRO obedece às seguintes diretrizes:

- I. Universalidade do conhecimento;
- II. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Descentralização administrativa e racionalidade de organização, com otimização na utilização de recursos humanos e instrucionais;
- IV. Participação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo nos órgãos colegiados.

Art. 6º Para cumprir seus objetivos e finalidades, a UNIJUAZEIRO terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos da Administração Superior:

II. Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG

JJ. Órgão Executivo - Reitoria;

1) Procuradoria Institucional

III. - Órgãos de Administração Acadêmica:

a) Órgão Deliberativo

1) Colegiado de Curso

2) Núcleo Docente Estruturante

b) Órgãos Executivos - Coordenadoria de Curso e Instituto Superior de Educação - ISE

III - Órgãos de Apoio;

a) Biblioteca

b) Secretaria Geral

c) Pessoal Técnico Administrativo

d) Demais Serviços

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG e aos Colegiados de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

I. Os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são proferidas por maioria de votos dos presentes;

II. Os presidentes dos colegiados participam das votações e, no caso de empate, têm direito ao voto de qualidade;

III. Nenhum membro dos colegiados poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de interesse particular;

IV. Reuniões não constantes do cronograma anual de reuniões, aprovado pelos respectivos colegiados em suas últimas reuniões colegiadas do ano civil, poderão ser convocadas extraordinariamente pelos seus presidentes, dentro do interesse dos colegiados, observada a antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência em que esta poderá ser de 24 horas, constando, necessariamente da convocação, a pauta dos assuntos;

V. As reuniões serão lavradas em atas, lidas e assinadas na próxima reunião colegiada ordinária.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CEPEG, que não poderão contrariar as disposições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO – CEPEG

Art. 8º O CEPEG, órgão máximo consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar é constituído:

I. Pelo Reitor, seu Presidente;

II. Pelo Pró-reitor de Ensino;

III. Por 01 (um) representante dos Coordenadores de cursos de Graduação;

IV. Por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, designado pelo Diretor-Presidente;

V. por 01 (um) representante docente, eleito pelos seus pares;

VI. Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;

VII. Por 01 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;

VIII. Por 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Instituto Cultural do Vale Caririense - ICVC;

§1º O mandato dos representantes descritos nos incisos III e V é de 02 (dois) anos, dos descritos nos incisos VI, VII e VIII é de 01 (um) ano, por designação, e para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§2º Para os mandatos eletivos, por prazo determinado, com exceção do representante do corpo discente, é permitida até uma recondução.

§3º O Presidente do CEPEG poderá, sempre que julgar conveniente, convocar assessores para comparecer às reuniões, com direito a voz e voto.

§4º As sessões do CEPEG são convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

§5º O comparecimento às sessões é obrigatório e o Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada, perde, automaticamente, o mandato.

§6º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também, acarretarão a perda do mandato no respectivo colegiado.

§7º Na ausência do Reitor o Pró-reitor de Ensino presidirá o CEPEG.

§8º O CEPEG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a maioria absoluta dos membros, decidindo com 2/3 dos presentes.

Parágrafo único. Das sessões plenárias lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, designado pelo Presidente, dentre os membros em plenária.

Art. 9º Compete ao CEPEG:

I. Opinar sobre o Regimento da UNIJUAZEIRO que deverá ser submetido à apreciação e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

II. Aprovar o Projeto Pedagógico de Curso de acordo com as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação;

III. Aprovar os Regulamentos, entre eles Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades Complementares;

IV. Aprovar o plano anual de atividades da UNIJUAZEIRO;

V. Aprovar o Calendário acadêmico e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas;

- VI. Decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da UNIJUAZEIRO;
- VII. Apreciar o relatório anual de atividades de responsabilidade da Reitoria;
- VIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. Aprovar o planejamento e a execução de cursos e programas de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- X. Regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas, visando à integração com a comunidade;
- XI. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da UNIJUAZEIRO, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pela Reitoria;
- XII. Opinar sobre a instituição de novos cursos superiores, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora e manifestação final do órgão competente do Ministério da Educação;
- XIII. Deliberar sobre controvérsias entre elementos do corpo docente e discente;
- XIV. Exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;
- XV. Deliberar, na primeira reunião colegiada do ano civil, sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria;
- XVI. Aprovar as taxas e anuidades/semestralidades escolares propostas pela Entidade Mantenedora;
- XVII. Exercer as demais atribuições que, por natureza lhe estejam afetas.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 10. A Reitoria, órgão executivo superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da UNIJUAZEIRO, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Pró-reitor de Ensino.

Art. 11. O mandato do Reitor eleito pela Mantenedora é de 06 (seis) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12. São atribuições do Reitor:

- I. Dirigir e administrar a UNIJUAZEIRO;
- II. Representar a UNIJUAZEIRO, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. Promover, em conjunto com a Pró-reitora de Ensino e os Coordenadores de cursos a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da UNIJUAZEIRO;
- IV. Zelar pela fiel observância da legislação educacional e das normas internas;

- V. Convocar e presidir o CEPEG, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- VI. Presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;
- VII. Conferir grau aos diplomados da UNIJUAZEIRO;
- VIII. Delegar atribuições de sua competência a outros membros da UNIJUAZEIRO;
- IX. Propor concessão de Títulos Honoríficos e criação de prêmios;
- X. Assinar, juntamente com o Pró-reitor de Ensino, os diplomas dos cursos de Graduação e os diplomas e ou certificados dos cursos e programas de Pós-Graduação;
- XI. Exercer o poder disciplinar emanado deste Regimento;
- XII. Indicar à Entidade Mantenedora, a contratação ou demissão do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIII. Designar o Pró-reitor de Ensino e os Coordenadores de cursos e programas;
- XIV. Designar assessores de Núcleos;
- XV. Baixar resoluções referentes às deliberações do colegiado que preside e outros atos normativos;
- XVI. Firmar convênios;
- XVII. Supervisionar, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo, os Processos Seletivos dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação;
- XVIII. Constituir comissões;
- XIX. Resolver os casos de urgência e os omissos que deverão ser referendados pelo órgão competente;
- XX. Propor a alteração ou reforma deste Regimento;
- XXI. Sustar exofficio ato de órgãos acadêmicos ou administrativos, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CEPEG;
- XXII. Autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade e o nome da UNIJUAZEIRO;
- XXIII. Publicar o Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, da qual o Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.
- XXIV. Exercer outras atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que, pela sua natureza, lhe sejam afetas.

Art. 13. A Reitoria terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CEPEG.

CAPÍTULO V DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 14. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que dirige, coordena e gerencia as atividades acadêmicas da Instituição em seus diferentes níveis.

Art. 15. São atribuições do Pró-reitor de Ensino:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II. Representar a Instituição na área acadêmica;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria de Ensino;
- IV. Orientar e adequar o corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- V. Aprovar escala de férias do corpo docente e técnico-administrativo;
- VI. Coordenar as atividades da Graduação, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VII. Coordenar os estudos necessários para a implementação de ações que visam à melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista os resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- VIII. Assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos, juntamente com o Reitor;
- IX. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- X. Apresentar, anualmente, ao Reitor relatório de suas atividades;
- XI. Participar de eventos, congressos e simpósios, contribuindo para a melhoria do nível acadêmico da Instituição;
- XII. Assessorar o Reitor e os Coordenadores de Cursos em assuntos relacionados à legislação e às normas educacionais;
- XIII. Representar, por delegação, o Reitor no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;
- XIV. Acompanhar a atualização da legislação educacional;
- XV. Manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
- XVI. Acompanhar os prazos estabelecidos pelos atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
- XVII. Acompanhar as comissões de verificação in loco do INEP/MEC;
- XVIII. Substituir o Reitor na sua ausência ou impedimento.

Art. 16. A escolha do Pró-reitor de Ensino será de livre escolha do Reitor consultado o Mantenedor.

§ 1º O mandato do Pró-reitor de Ensino será de 06 (seis) anos, podendo haver recondução.

§2º A Pró-Reitoria de Ensino terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CEPEG.

CAPÍTULO VI PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 17. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, órgão responsável pela gestão das atividades administrativas no que concerne ao pessoal, orçamento, finanças, material e patrimônio, assegurando e viabilizando a manutenção e conservação da infraestrutura da UNIJUAZEIRO, é exercida pelo Pró-reitor de Administração e Finanças.

§1º. O Pró-reitor de Administração e Finanças é designado pelo Reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§2º. Em suas faltas ou impedimentos, o Pró-reitor de Administração e Finanças é substituído pelo Coordenador do Núcleo Financeiro Contábil.

§3º. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para o fiel desempenho de suas atribuições, de unidades com atribuições específicas detalhadas em documento próprio.

Art. 18. Ao Pró-reitor de Administração e Finanças compete:

I – dirigir os órgãos sob sua jurisdição, no exercício das atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas, contábil, financeira, marketing, tecnologia da informação e gestão do campus;

II – promover a contratação, movimentação, treinamento e dispensa de pessoal;

III – promover a atualização da estrutura organizacional e a contínua modernização dos procedimentos técnico-administrativos;

IV – propor, elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento e gestão de pessoal interno da UNIJUAZEIRO;

V – supervisionar licitações e controlar a aquisição, a guarda e movimentação de equipamentos e materiais;

VI – zelar pela conservação e melhoria do patrimônio da UNIJUAZEIRO;

VII – planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de construção, ampliação e adaptações físicas da UNIJUAZEIRO;

VIII – promover a cobrança de mensalidades e taxas bem como de qualquer receita devida à UNIJUAZEIRO;

IX – manter atualizada a escrituração contábil bem como o pagamento de obrigações sociais e demais encargos, encaminhando à Reitoria um relatório mensal da situação financeira;

X – coordenar e controlar as atividades do Núcleo de Tecnologia da Informação;

XI – cumprir quaisquer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Reitoria;

XII – encaminhar ao Reitor o relatório anual de atividades Pró-reitor de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA GERAL

Art.19 - A Ouvidoria da UNIJUAZEIRO, vinculada diretamente à Reitoria, é um órgão de comunicação com a comunidade – acadêmica ou externa – e as instâncias administrativas da Instituição, visando agilizar a administração e aperfeiçoar o modelo administrativo e as ações institucionais.

Art. 20. A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor (a), designado(a) por Portaria da Direção.

- I. A Ouvidoria não possui poder deliberativo e executivo.
- II. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, atendendo às disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.
- III. O Ouvidor contará com uma estrutura de serviços adequada para o desempenho de suas funções.

Art. 21 - São objetivos da Ouvidoria:

- I. Assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas.
- II. Reunir informações sobre diversos aspectos da Instituição podendo assim contribuir para a gestão institucional.
- III. Apurar resultados e encaminhar ao presidente da Comissão Permanente de Avaliação para servir como instrumento de análise.

Art. 22 - São atribuições da Ouvidoria:

- I. Receber e encaminhar, quando devidamente apresentadas, as reclamações, denúncias, críticas, sugestões ou elogios que lhe forem dirigidas pela comunidade interna ou externa.
- II. Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o requerente informado desse procedimento.
- III. Recomendar a implantação de procedimentos administrativos para análise das questões e a adoção de medidas necessárias para adequada prestação do serviço.
- IV. Propor aos órgãos administrativos medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da UNIJUAZEIRO.
- V. Estabelecer e divulgar sua rotina de atividades.
- VI. Encaminhar relatório semestral de suas atividades à Reitoria.
- VII. Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário.
- VIII. Identificar e sugerir soluções de problemas ao dirigente do órgão em que ocorre.
- IX. Atuar na prevenção e solução de conflitos.

CAPÍTULO VIII DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23. As Coordenações de Cursos de Graduação são responsáveis pela administração acadêmica e estratégica dos cursos de Graduação, sendo conduzidos pelos Coordenadores dos respectivos cursos, designados pro tempore, pelo Reitor.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do curso de Graduação e afins, articulando-as às atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

- II. Representar o curso de Graduação;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV. Apresentar anualmente ao Pró-reitor de Ensino, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;
- V. Apresentar, até o final de novembro, ao Pró-reitor de Ensino, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VI. Executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VII. Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Pró-reitor de Ensino as providências que se fizerem necessárias;
- VIII. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;
- IX. Sugerir a implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- X. Proceder, sistematicamente, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a revisão e atualização do Projeto Pedagógico de Curso, buscando o consenso em nível de Colegiado;
- XI. Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, dos planos de ação, pela aplicação e controle de recursos e pelo atendimento dos padrões de qualidade fixados pelo MEC.
- XII. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Reitoria e da Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE CURSOS

Art. 25. O Colegiado de Coordenadores é o órgão que compreende todos os Coordenadores de Curso da UNIJUAZEIRO e tem como objetivos:

- I – promover a integração entre os coordenadores que atuam na UNIJUAZEIRO;
- II – estabelecer um fórum de discussão sobre o desenvolvimento da UNIJUAZEIRO em seus mais diversos aspectos;
- III – agrupar as experiências de todos os coordenadores para viabilizar a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Coordenadores:

- I – formular e acompanhar a Política Institucional de Graduação definida pela Congregação;
- II – formular e avaliar a Política Institucional de Pós-Graduação definida pela Congregação;
- III – formular e avaliar a Política Institucional de Extensão definida pela Congregação;
- IV – opinar sobre propostas de criação e organização de novos cursos de graduação, submetendo-as à deliberação e apreciação da Congregação;

- V – propor diretrizes de pesquisa/educação investigativa e da pós-graduação;
- VI – orientar a organização do catálogo de graduação;
- VII – propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação à Congregação;
- VIII – fixar semestralmente o Calendário Acadêmico da graduação;
- IX – apreciar o Calendário Acadêmico dos cursos de pós-graduação, após manifestações dos Coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- X – apreciar contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes à graduação, pesquisa/educação investigativa e à pós-graduação;
- XI – deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à graduação, pesquisa e pós-graduação, desde que não estejam previstas nas competências da Congregação;
- XII – estabelecer normas para avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- XIV – decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de pesquisa e pós-graduação;
- XV – estabelecer critérios para aprovação de atividades complementares;
- XVI – estabelecer os critérios para o programa de nivelamento;
- XVII – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- XVIII – estabelecer os critérios para a elaboração dos horários de aula dos cursos, considerando a existência de um mesmo docente atuando em vários cursos;
- XIX – propor a programação para a recepção dos calouros;
- XX – discutir os acontecimentos extraordinários ocorridos em sala de aula ou no interior da UNIJUAZEIRO;
- XXI – deliberar sobre as decisões sugeridas pelo colegiado;
- XXII – promover reuniões de estudo sobre qualquer tema que se fizer necessário;
- XXIII – estabelecer horários, temas e procedimentos necessários ao processo de atualização docente;
- XXIV – estabelecer a comunicação interna facilitando a integração entre todos os coordenadores;
- XXV – apresentar soluções alternativas para as dificuldades encontradas pelos coordenadores cotidianamente.

Art. 27. O Colegiado de Coordenadores reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 28. A Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação é o órgão responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos e programas de Pós-Graduação, sendo conduzido pelo Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, designado por tempo determinado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de que trata o caput exerce sua função na gestão das atividades acadêmicas e estratégicas, pertinentes aos cursos e programas de Pós-Graduação, e vincula-se hierarquicamente à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 29. São atribuições do Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I. Coordenar e supervisionar as atividades de Pós-Graduação e afins, articulando-as às atividades de Graduação, Pesquisa e Extensão;

II. Representar os cursos e programas de Pós-Graduação;

III. Apresentar anualmente ao Pró-reitor de Ensino, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;

IV. Apresentar, até o final de novembro, ao Pró-reitor de Ensino, o planejamento das atividades para o ano subsequente;

V. Executar e fazer executar a legislação vigente e as resoluções e normas internas;

VI. Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Pró-reitor de Ensino e ou Reitor as providências que se fizerem necessárias;

VII. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;

VIII. Sugerir a implementação de ações para melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;

IX. Proceder, sistematicamente, observada a legislação vigente, a revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos em seus respectivos programas;

X. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO X
COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 30. O Colegiado de Cursos tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para o constante aperfeiçoamento e melhoria dos cursos superiores, com base no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), no Regulamento da Organização Didática e demais normas.

§1º O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso de Graduação.

§2º O Colegiado de Curso é composto por 04 (quatro) docentes e 04 (quatro) representantes discentes eleitos por seus pares.

§3º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente em plenário, 02(duas) vezes por ano, preferencialmente 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

§4º Em suas reuniões e deliberações, o Colegiado de Curso observará as normas estabelecidas em regulamento próprio por ele elaborado e aprovado pelo CEPEG.

§5º Das reuniões plenárias do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, designado pelo Presidente, dentre os membros em plenária.

Art. 31. Compete ao Colegiado de Curso:

I. Apreciar e emitir parecer à Direção Acadêmica e ao RH sobre Relatório Individual de Trabalho do docente desenvolvidos em cada semestre letivo;

II. Contribuir para a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;

III. Propor à Direção Acadêmica o cronograma de liberação de professores para participação em cursos de aperfeiçoamento, qualificação profissional em nível de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

IV. Aprovar o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

V. Analisar os casos de infração disciplinar discente e docente, e, quando necessário, encaminhar à Direção Acadêmica;

VI. Analisar, sempre que houver necessidade, outras questões acadêmicas de natureza não pedagógica apresentadas por docentes e discentes.

**CAPÍTULO XI
DO APOIO ACADÊMICO
SEÇÃO I
DA SECRETARIA ACADÊMICA**

Art. 32. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete o registro, o acompanhamento e o controle de todo o movimento acadêmico e administrativo da UNIJUAZEIRO, dirigida por um Secretário Acadêmico, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário Acadêmico tem sob sua guarda todos os arquivos de escrituração acadêmica, prontuários dos alunos e demais assentamentos em arquivos fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 33. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

I – atender docentes, coordenadores de curso, alunos, pais ou responsáveis;

II – manter em ordem e atualizados os registros atinentes à vida acadêmica discente e docente;

III – organizar os dados e a documentação necessários à instrução de processos, relatórios e projetos de interesse da UNIJUAZEIRO e controlar os que lhe forem pertinentes;

IV – autenticar, subscrever e expedir certidões e documentos requeridos à UNIJUAZEIRO sob homologação e assinatura do Pró-reitor de Ensino;

V – cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da direção da UNIJUAZEIRO;

VI – abrir e encerrar, assinando em conjunto com o Pró-reitor de Ensino, as atas referentes às colações de grau e os registros acadêmicos de competência da UNIJUAZEIRO;

VII – fornecer aos alunos instruções precisas sobre as matrículas, os exames, o Calendário Acadêmico e as demais atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares;

VIII – articular reuniões com setores da UNIJUAZEIRO que possuam interação com a Secretaria Acadêmica;

IX – verificar e despachar requerimentos específicos da área acadêmica;

X – revisar processos e rotinas de trabalho sob responsabilidade da Secretaria Acadêmica;

XI – sugerir melhorias no sistema acadêmico, encaminhando propostas à Pró-Reitoria de Ensino e à Coordenação de Tecnologia da Informação;

XII – encaminhar ao Pró-reitor de Ensino relatórios referentes à pontualidade, na entrega dos planos de aula, dos cronogramas, da frequência e das avaliações;

XIII – encaminhar ao Pró-reitor de Ensino relatórios estatísticos em geral.

Art. 34. A organização e o funcionamento da Secretaria Acadêmica, assim como de seus núcleos, são normatizados pelos órgãos competentes da UNIJUAZEIRO.

Art. 35. Os funcionários designados para a Secretaria Acadêmica estão subordinados ao Secretário Acadêmico, cabendo-lhes executar os serviços que lhes forem atribuídos.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Secretário Acadêmico, será designado pelo Reitor um funcionário para substituí-lo.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE APOIO AO PROFESSOR

Art. 36. A Coordenação de Apoio ao Professor constitui um espaço de estudos e ações educacionais voltados à construção e reconstrução de práticas docentes comprometidas e de qualidade.

SEÇÃO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 37. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de cada curso de graduação, cuja finalidade é auxiliar, apoiar e assessorar na elaboração e na melhoria contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: O NDE é regido por regulamento próprio e atende às exigências legais.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE APOIO AO ESTUDANTE

Art. 38. A Secretaria de Apoio ao Estudante é responsável pela interface entre os alunos e os órgãos de gestão da UNIJUAZEIRO, em particular com os Coordenadores de Curso e Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO V

DA BIBLIOTECA

Art. 39. A UNIJUAZEIRO dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 40. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

SEÇÃO VI DOS LABORATÓRIOS

Art. 41. A UNIJUAZEIRO dispõe de Laboratórios especializados para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 42. Os Laboratórios, organizados segundo os princípios das áreas respectivas, são regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO XII DOS NÚCLEOS

Art. 43. Os Núcleos são órgãos suplementares da UNIJUAZEIRO e terão a estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CEPEG.

SEÇÃO I NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE - NAE

Art. 44. O NAE visa refletir sobre as ações pedagógicas e administrativas que norteiam esta UNIJUAZEIRO, preocupada em oferecer um ensino de qualidade, tendo como finalidades:

- I - Promover o bem-estar integral do aluno no ambiente acadêmico.
- II - Minimizar os fatores que interferem no desempenho acadêmico do aluno.
- III - Promover ações que favoreçam o encaminhamento profissional.
- IV - Criar mecanismos de acompanhamento dos egressos e oportunizar a formação continuada.
- V - Desenvolver o espírito de solidariedade e companheirismo.

Art. 45. O NAE realiza suas intervenções considerando quatro eixos fundamentais:

- I – Atendimento ao corpo discente;
- II - Apoio aos docentes e à coordenação de cursos e de ensino;
- III - Pesquisa de demanda da UNIJUAZEIRO;
- IV – Acompanhamento ao egresso.

Art. 46. O Núcleo possibilitará ao discente refletir sobre sua condição social e emocional, compreendendo a dinâmica do processo de ensino e aprendizagem, especialmente seu papel como protagonista desse processo.

Art. 47. Os atendimentos individuais serão agendadas nos horários de funcionamento do NAE e comunicado ao interessado.

Art. 48. As orientações e aconselhamento visam:

I - Orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;

II - Encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;

III – orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;

IV - Orientação aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA).

V – Fornecer informações aos acadêmicos sobre a área de atuação escolhida, mercado de trabalho, empreendedorismo e empregabilidade.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 49. O Núcleo de Atividades Complementares (NAC) é o órgão responsável pela análise, julgamento, avaliação e validação das atividades complementares realizadas pelos alunos do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 50. O Núcleo Contábil e Financeiro é composto pelos núcleos financeiro, contábil e de compras.

Art. 51. Compete ao Núcleo Contábil e Financeiro:

I – apoiar e fazer a gestão estratégica das áreas contábil, financeira e de compras, gestão administrativa e operacional dos processos das áreas, elaborando e gerenciando procedimentos de trabalhos, gestão de informação gerenciais, por meio do monitoramento e acompanhamento dos processos executados, visando a assegurar o registro e a análise dos atos da gestão, a aplicabilidade e cumprimento das diretrizes da UNIJUAZEIRO e das normas e legislação vigente, no âmbito federal, estadual, municipal;

II – monitorar continuamente a execução das ações de controles econômicos financeiros, nos processos de realizações das despesas, arrecadação das receitas, e aquisições de materiais, bens e serviços;

III – coordenar e administrar, em conjunto com a Pró-reitoria de Administração e Finanças, a elaboração do orçamento anual de receitas e despesas da instituição, orientar, assessorar os gestores, na elaboração do orçamento das áreas em conformidade com normas e diretrizes institucionais, garantir a alocação orçamentária por centro de custo, bem como, acompanhar e monitorar a execução orçamentária;

IV – garantir, em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação, a funcionalidade dos sistemas operacionais que comportam a operacionalidade das áreas contábil, financeira e

compras, visando a assegurar a legalidade, confiabilidade dos registros e a disponibilização de informações que auxiliarão no processo decisório da UNIJUAZEIRO;

V – assessorar à gestão superior as informações contábeis, financeiras e orçamentárias para fins de auxílio, condução e gerenciamento de tomada de decisão;

VI – acompanhar as modificações em virtude da atividade econômica ou social da UNIJUAZEIRO, sugerir, assessorar na implementação de ações ou redimensionamento de ações condizentes com o mercado;

VII – participar na concepção e desenvolvimento de novos projetos e ações;

VIII – orçar, monitorar e acompanhar as ações e projetos desenvolvidos, em conjunto com os responsáveis pelas áreas, visando contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.

SEÇÃO IV **DO NÚCLEO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Art. 52. O Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas é composto pelos núcleos de pessoal e de qualidade de vida no trabalho.

Art. 53. Compete ao Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

I – planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas áreas de seleção, treinamento, serviço social, segurança e medicina do trabalho, visando a assegurar que a empresa tenha condições de atrair, reter, motivar e desenvolver os profissionais das competências necessárias à obtenção dos objetivos;

II – coordenar a definição e a implantação de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, visando assegurar o constante aprimoramento do desempenho e motivação dos recursos humanos, bem como orientar os processos de promoções e sucessões nos cargos chaves;

III – coordenar os programas de assistência a funcionários, envolvendo assistência médica e odontológica e outros programas de assistência social, contribuindo com recomendações para a definição das políticas de remuneração e benefícios da empresa, visando assegurar o equilíbrio interno e a competitividade externa das práticas de remuneração da empresa;

IV – coordenar as atividades de medicina e segurança no trabalho, visando reduzir e eliminar as condições inseguras ou de riscos à integridade física e saúde dos funcionários;

V – participar na concepção e desenvolvimento de novos projetos ou ações, envolvendo as pessoas, tais como comunicações, mediação de conflitos, monitoração do clima organizacional;

VI – coordenar a aplicação dos procedimentos e rotinas relacionadas com o vínculo empregatício, visando garantir a conformidade com as normas da empresa e legislação pertinente;

VII – coordenar a administração do Plano de Carreira e do Plano de Cargos e Salários, visando ao equilíbrio interno e a competitividade externa das práticas de remuneração da UNIJUAZEIRO;

VIII – manter controles e relatórios analíticos sobre a evolução do quadro e custos de pessoal;

IX – acompanhar processos administrativos/judiciais perante os órgãos oficiais, visando garantir o cumprimento de prazos e trâmites processuais.

SEÇÃO V DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 54. O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) é o órgão responsável por estabelecer políticas e programas na área de informática, de acordo com as necessidades tecnológicas da UNIJUAZEIRO.

Art. 55. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação:

- I – avaliar, aprovar e fazer cumprir as diretrizes gerais e as políticas de informática da UNIJUAZEIRO;
- II – avaliar, aprovar e acompanhar a execução dos planos, programas e demais iniciativas voltadas para o desenvolvimento tecnológico da UNIJUAZEIRO;
- III – instalar, configurar e oferecer suporte tecnológico para laboratórios de informática destinados para ensino, rede corporativa, infraestrutura de redes de computadores e acesso a Internet;
- IV – realizar prospecções tecnológicas e implantação de novas tecnologias relacionadas aos ambientes acadêmico e administrativo da UNIJUAZEIRO;
- V – implantar e manter sistemas de informação estratégicos que ofereçam benefícios para a UNIJUAZEIRO.
- VI – administrar a rede de computadores, criar e manter contas de usuários, grupos de trabalho, pastas e arquivos;
- VII – implantar e auditar sistemas de segurança da informação para proteger e resguardar as informações da UNIJUAZEIRO;
- VIII – auxiliar alunos e colaboradores para o melhor aproveitamento dos recursos computacionais disponíveis.

SEÇÃO VI DO NÚCLEO DE MARKETING

Art. 56. O Núcleo de Marketing é composto pelos núcleos de publicidade e propaganda, jornalismo, web e operações.

Art. 57. Compete o Núcleo de Marketing:

- I – gerenciar a imagem da IES internamente (endomarketing) e externamente criando políticas de captação e manutenção (egressos e evasão) de alunos;
- II – orçar e acompanhar as ações e projetos desenvolvidos na área, em conjunto com os responsáveis, visando contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.
- III - encaminhar ao Reitor o relatório anual de atividades do Núcleo de Marketing.

CAPÍTULO XIII DA PREFEITURA DO CAMPUS

Art. 58. A Prefeitura do Campus é o órgão responsável pela execução e/ou fiscalização de obras, pelo planejamento físico, pela programação e execução dos trabalhos de preservação, manutenção e operação do campus, bem como a manutenção de equipamentos e materiais.

Parágrafo Único. A Prefeitura do Campus é composta pelos núcleos de serviços gerais, produção, reforma, patrimônio e almoxarifado.

Art. 59. Compete à Prefeitura do Campus:

I – efetuar o planejamento físico do campus e suas extensões, articulado com o sistema de planejamento global da UNIJUAZEIRO;

II – elaborar projetos executivos, memoriais descritivos, especificações de materiais e outros serviços de engenharia e arquitetura;

III – executar e/ou fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia e de arquitetura;

IV – executar serviços de manutenção e de conservação de edificações, instalações, infraestrutura, equipamentos e áreas verdes;

V – executar serviços de eletricidade, gás, água, comunicação, vigilância, transporte, limpeza.

TÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 43. O Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO pode ministrar o ensino nas seguintes modalidades de cursos ou programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação em vigor:

I. de **Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia)**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;

II. de **Pós-graduação**, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III. de **Extensão**, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;

IV. de **Formação Técnica de Nível Médio**, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. Os cursos e programas dos incisos I a IV poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 44. A Instituição poderá criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas conforme critérios próprios, observadas as disposições legais e as exigências do meio social, econômico, cultural, bem como do mercado de trabalho.

Art. 45. O Regimento Interno fixará as normas para o funcionamento dos cursos oferecidos pela Instituição, quanto às condições de admissão e duração, regime de estudos e avaliação, área de habilitação acadêmica ou profissional e demais aspectos que exijam regulamentação, respeitadas as normas gerais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO I **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 61. Os cursos de Graduação, destinados à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento, são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo de Seleção ou equivalente.

Art. 62. Os cursos de Graduação estão estruturados em disciplinas básicas ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disposição no currículo pleno, que é elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e aprovado pelo CEPEG.

Parágrafo único. Eventuais alterações no currículo pleno de curso terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, e os discentes não-periodizados poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e as normas emanadas pelo CEPEG, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes na forma da regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 63. Os currículos plenos dos cursos de Graduação, integrados por disciplinas com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações, e com as suas principais características, serão elaborados no âmbito dos respectivos NDE e aprovados pelo CEPEG.

§1º A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

§2º O prazo máximo de integralização constante do caput deverá estar de acordo com as disposições emanadas neste Regimento.

§3º Se houver mais que um currículo em vigor, o discente reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta do currículo em extinção de curso em atividade e que não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta, será reconduzido de currículo, enquadrando-se naquele como possível melhor opção, sendo ainda submetido às devidas adaptações.

§4º Quando da recondução curricular, para o reenquadramento do discente reconduzido, há que se observar a vedação de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.

Art. 64. Entende-se por disciplina o corte do conhecimento, caracterizado pelo alto nível de abstração e menor amplitude relativa correspondente a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso, terá seu plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado pelo NDE, cabendo à Coordenação de Curso a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos docentes da disciplina.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos, aprovados nos planos de ensino de cada disciplina, e da carga horária, estabelecidos no currículo pleno de cada curso.

Art. 65. A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por série anual ou semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CEPEG.

Parágrafo único. O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CEPEG.

Art. 66. A duração dos cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos e horas-aula, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CEPEG.

§1º O discente que não conseguir integralizar o curso no período equivalente a 02 (duas) vezes o tempo de duração previsto e aprovado no Projeto Pedagógico de Curso, será considerado jubilado e, para obtenção da Graduação, deverá participar de novo processo seletivo, sendo, necessariamente, submetido a reenquadramento curricular conforme disposto no §3º do art. 63 deste Regimento.

§2º Para o discente ingressante por transferência externa ou interna, reabertura de matrícula, bem como o originário de recondução ao currículo por reprovação em disciplina extinta de currículo em extinção de curso em atividade, feito o seu enquadramento na série/semestre do currículo vigente, para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, entra no cômputo o somatório das séries/semestres anteriores à do seu enquadramento.

Art. 67. O discente de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CEPEG e pela legislação vigente.

SEÇÃO II DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 68. Os programas de Pós-Graduação Stricto Sensu destinam-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§1º A Pós-Graduação Stricto Sensu compreende os programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§2º Para obtenção do título de Mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação de Dissertação em sessão pública, ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do programa, conforme normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CEPEG.

§3º Para obtenção do título de Doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de Tese que apresente trabalho original, observando, ainda, o disposto nas normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CEPEG.

Art. 69. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em curso de Graduação, conferindo ao discente o título de Especialista.

Parágrafo único. Para obtenção do título de Especialista, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Regulamento do curso, aprovado pelo CEPEG, observada a legislação vigente acerca da matéria.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 70. A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Art. 71. A UNIJUAZEIRO poderá incentivar a pesquisa através de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, além do possível financiamento próprio, poderão também ser financiados por órgãos externos, seja de caráter público ou privado.

Art. 72. Para a promoção da pesquisa deverá a UNIJUAZEIRO, por meio da Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação:

- I. Promover a integração progressiva das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Realizar a pesquisa, tendo por metas a produção, o aperfeiçoamento e a divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III. Estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais.

CAPÍTULO III DOS CURSOS E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 73. Os cursos e as atividades de Extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade, sendo abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 74. A UNIJUAZEIRO manterá atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. Os cursos e as atividades de Extensão poderão ser sugeridos pelos docentes, Coordenadores de Cursos ou terceiros, vinculando-se a implementação à aprovação do Reitor observando-se a adequação às políticas extensionistas da Instituição.

CAPÍTULO IV DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE

Art. 75. O Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO é órgão responsável por articular a formação, execução e avaliação dos projetos institucionais de formação de docentes e será coordenado pelo Pró-reitor de Ensino e no impedimento desse, por um Coordenador de Curso vinculado ao ISE, designado pelo Reitor.

Art. 76. Os Coordenadores de Cursos vinculados ao Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO participarão, juntamente com os docentes do ISE, da elaboração, execução e avaliação dos Projetos Pedagógicos específicos.

Art. 77. O Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a Educação Infantil;
- II. A formação profissional para o magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- IV. A formação para as áreas e modalidades definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 78. O Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Cursos de licenciatura para a formação de profissionais em Educação Infantil e de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;
- V. Cursos e programas de Pós-Graduação, de caráter profissional, voltados para atuação na Educação Básica; e
- VI. Demais cursos de licenciatura previstos na legislação vigente.

**TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO**

Art. 79. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos para o ensino de Graduação, distribuídos em 02 (dois) semestres regulares de no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§2º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 80. As principais atividades da UNIJUAZEIRO são estabelecidas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo CEPEG, do qual constem, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação, com esses períodos, seja prevista.

§1º Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Reitor e Pró-reitor de Ensino.

§2º O regime dos cursos e programas de Pós-Graduação e cursos de Extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CEPEG.

§3º Do Calendário Acadêmico devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula.

§4º Dispensa ou suspensão das aulas só poderá ocorrer mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 81. O ingresso de candidatos nos cursos de Graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação realizados em datas ou períodos específicos, dar-se-á por meio de Processo de Seleção ou outro processo público congênere. ***Ou, ainda, através de transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.***

§1º. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei

§2º O número inicial de vagas para cada curso de Graduação é determinado por meio de atos autorizativos publicados pelo Ministério da Educação.

§3º As transferências ou aproveitamento de estudos nos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação devem seguir regulamentação específica do Programa, aprovada pelo CEPEG.

§4º O ingresso de candidatos nos cursos e programas de Pós-Graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CEPEG.

Art. 82. O acesso aos cursos de Graduação, reservado aos egressos do Ensino Médio, dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, que versará sobre conteúdos que levarão em conta a articulação com o Ensino Médio, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CEPEG.

§ 1º As vagas para cada curso são as fixadas pelos órgãos competentes.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas por meio de edital, no qual devem constar os cursos oferecidos, com o número respectivo de vagas, duração, turno, período, prazos, documentação exigida, datas e respectivos horários de realização dos exames/atividades de seleção e demais informações complementares, além de critérios para classificação, desempate e desclassificação.

§ 3º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de realizá-la no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas em edital específico.

§ 4º Havendo vagas remanescentes, poderá ser realizado novo processo seletivo destinado a candidatos em geral ou aos já graduados em nível superior.

§ 5º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando-se, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

§ 6º O processo seletivo da UNIJUAZEIRO poderá ser realizado por empresa ou entidade especializada, mediante convênio.

§ 7º A supervisão dos processos seletivos dos cursos de Graduação e de programas de Pós-Graduação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

§1º Nos termos da legislação vigente, desde que previsto em edital, o Processo de Seleção poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativos às suas notas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou equivalente, e, também, em cursos sequenciais,

segundo ponderação adequada, como forma de prestigiar conhecimentos obtidos naquele grau de ensino e auxiliar na avaliação real do candidato.

Art. 83. A supervisão dos Processos Seletivos dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo.

§1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou no ato do requerimento não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de vagas remanescentes, a UNIJUAZEIRO poderá realizar novos Processos Seletivos ou preencher as vagas existentes com discentes transferidos de outros cursos ou Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de Graduação, obedecida a afinidade do curso.

Art. 84. Outras formas de ingresso nos cursos de Graduação da UNIJUAZEIRO poderão ser adotadas, regulamentadas e aprovadas pelo CEPEG, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO VÍNCULO ACADÊMICO
SEÇÃO I
DA MATRÍCULA

Art. 85. O ingresso na UNIJUAZEIRO efetua-se mediante matrícula nos seus cursos e ou programas, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º Observado o caput deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade/anualidade escolar.

§2º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da UNIJUAZEIRO de cumprir as obrigações decorrentes.

§3º Na ocasião da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. 02 (duas) fotos 3x4;

II. 01 (uma) via do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinada;

III. 02 (duas) vias do Histórico Escolar do Ensino Médio (uma obrigatoriamente original), ou uma declaração de matrícula, caso o documento ainda não tenha sido expedido (exclusivamente para candidatos concluintes do Ensino Médio);

IV. 01 (uma) fotocópia autenticada:

a) do RG;

b) da Certidão de Nascimento ou Casamento.

V. 01 (uma) fotocópia simples:

a) do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) do Título de Eleitor;

c) do Certificado de Reservista (alunos do sexo masculino e maiores de 18 anos).

Art. 86. A matrícula nos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que concluíram, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente e curso de Graduação.

Art. 87. A matrícula de discentes estrangeiros nos cursos de Graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CEPEG.

Art. 88. Cabe ao CEPEG regulamentar o ingresso de portadores de diploma de curso superior, e de transferentes de cursos iguais ou afins.

Art. 89. Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo as normas do CEPEG, ser concedida por aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes cursadas em curso superior.

Art. 90. O discente deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente.

§1º O discente que não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no caput, incidirá em trancamento automático.

§2º Entende-se por trancamento automático o prazo necessário para que o discente regularize sua situação acadêmica.

§3º O trancamento automático perdurará até o final do próximo período letivo.

§4º Ao término do período de trancamento automático, o discente será considerado desistente, com conseqüente perda do vínculo com a UNIJUAZEIRO.

Art. 91. Se houver necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe à responsabilidade ao discente.

§1º A elaboração do plano deve ser feita pelo discente, sob as orientações da Pró-Reitoria de Ensino e regulamentação emanada do CEPEG, no período estabelecido em Calendário Acadêmico.

§2º O Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o discente deve ser matriculado.

§3º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré e correquisito, podendo, ainda, a UNIJUAZEIRO exigir a inclusão, no referido instrumento, das disciplinas em dependência.

§4º Os pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§5 Os correquisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

SEÇÃO II DO TRANCAMENTO

Art. 92. É concedido o trancamento da matrícula para efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à Instituição e o direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Acadêmico, mediante requerimento formal, e desde que regularizados os débitos vencidos.

§1º Será concedido o trancamento da matrícula, no primeiro semestre de estudos do discente na Instituição.

§2º Ao discente devidamente matriculado, são permitidos, no máximo, dois trancamentos consecutivos ou três alternados.

§3º O trancamento tem validade somente até o término do semestre letivo em que foi requerido, sob pena de, não se renovando, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§4º O período, durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§5º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado conforme dispostos nos § 3º e 4º do art. 63, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

§6º Para os discentes dos programas de Pós-Graduação, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 7º O trancamento da matrícula poderá ser efetivado por solicitação do aluno, de acordo com o calendário acadêmico, ouvida a Coordenação de Curso, não podendo ser negado em virtude de inadimplência.

§ 8º O Trancamento será concedido por um tempo máximo de 4 (quatro) períodos letivos para os Cursos com Integralização de 8 Semestres e de 5 (cinco) para os Cursos com integralização de 10 semestres.

Art. 93. A não renovação de prorrogação de trancamento implicará em perda automática de vaga.

Art. 94. A data limite para solicitação da renovação de trancamento é 30 de junho para o período do segundo semestre do ano em curso e 30 de novembro para o período do primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 95. O aluno que perder a vaga por não renovação da prorrogação de trancamento, dentro do prazo previsto para tal, só poderá ingressar novamente no curso por meio de um novo Processo Seletivo ou outra forma de ingresso prevista em Lei ou por processo.

Art. 96. Os prazos de isenção das parcelas de mensalidade referentes à data de trancamento só ocorrerão antes do começo das aulas.

Trancamento de Matrícula

PRAZO	Isenção parcelas
Até 01 dia antes do período letivo	2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6
Até 30 dias após o início do período letivo	3/6, 4/6, 5/6 e 6/6
Até 40 dias após o início do período letivo	4/6, 5/6 e 6/6
Até 50 dias após o início do período letivo	5/6 e 6/6

Art. 97. O Trancamento de disciplina é a suspensão acadêmica da inscrição na(s) disciplina(s) matriculada(s).

Parágrafo Único: Nesse caso, deve ser observado os prazos para cancelamento com isenção financeira das parcelas subsequentes à data de cancelamento.

Art. 98. É importante observar os prazos de trancamento com isenção das parcelas subsequentes à data de cancelamento.

Art. 99. A solicitação deve ser formalizada junto à Secretaria Geral da UNIJUAZEIRO mediante protocolo.

PRAZO	Isenção parcelas corresponde a disciplina
Até 30 dias antes do início do período letivo	1/6, 2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6
Até um mês após o início do período letivo	2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6

Parágrafo Único: O período de trancamento após 1 (um) mês não implica em isenção de parcelas subsequentes.

SEÇÃO III CANCELAMENTO TOTAL

Art. 100. O cancelamento total consiste no desligamento do aluno com a UNIJUAZEIRO, ou seja, renúncia da vaga pelo aluno.

Art. 101. Neste caso, o aluno não poderá transferir-se do Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO para outra instituição, nem voltar ao curso futuramente, a menos que realize um novo vestibular.

Art. 102. Conforme legislação em vigor, quando há desligamento, o **vestibulando** tem direito à restituição de 70% da importância paga, e isenção das parcelas vencidas da semestralidade, desde que a solicitação de cancelamento total seja realizada até um dia antes do início das aulas, deverá ser protocolada também a “Devolução de Importância Paga”.

Parágrafo Único: Para alunos vestibulandos, segue abaixo tabela de datas e isenções:

PRAZO (data do requerimento de cancelamento)	Isenção parcelas
Até 30 dias antes do Período Letivo	Devolução de 100%
Até um dia antes do Início do Período Letivo	Devolução de 70%

Art. 103. Caso tenha efetuado o pagamento da semestralidade à vista, a restituição será proporcional à parte do período letivo que não será cursado, ou seja, se antes do início das aulas, o vestibulando receberá 80% da primeira parcela e 100% das demais, se já iniciadas as aulas o vestibulando receberá o valor das parcelas a vencer, estando dentro do prazo da tabela acima.

Art. 104. Para alunos veteranos a primeira parcela não será devolvida e as parcelas a vencer que foram quitadas antecipadamente serão restituídas integralmente, caso dentro do prazo.

Art. 105. A solicitação deve ser formalizada junto à Secretaria Geral do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO, mediante protocolo.

Art. 106. A matrícula do discente do curso de Graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada:

I. Por ato do Coordenador de Curso, a requerimento do próprio discente;

II. Por iniciativa do Reitor ou Pró-reitor de Ensino, quando:

a) o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;

b) o discente exceder ao número de dois trancamentos consecutivos ou três alternados;

c) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;

d) constatar-se improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior ofertado pela UNIJUAZEIRO;

e) após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§1º O discente, a que se referem os itens I e II, com exceção da alínea e, pode retornar à UNIJUAZEIRO mediante novo Processo de Seleção, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

§2º Ao discente a que se refere a alínea e, inciso II, é vedado o reingresso na UNIJUAZEIRO, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 107. A matrícula do discente de curso ou programa de Pós-Graduação pode ser cancelada:

I. pelo Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, a requerimento do próprio discente ou quando este:

a) exceder o número de trancamento permitido;

b) exceder a 01 (um) ano de abandono;

c) for reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina;

d) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

e) cometer ato de irregularidade acadêmica.

II. Por ato do Reitor após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§1º As condições de retorno do discente a que se refere o item I deverão constar de Regulamento próprio do programa aprovado pelo CEPEG.

§2º Ao discente a que se refere o inciso II é vedado o reingresso na UNIJUAZEIRO, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 108. O retorno do discente desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. Ao retornar, o discente deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na Instituição.

SEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 109. Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção, ou abertas em função de desistência de discentes matriculados, poderá ser aceita a transferência de alunos regulares, para cursos afins, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei

Art. 110. É concedida matrícula a transferido de curso superior de instituição de ensino nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da Educação ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em edital próprio.

§1º Em caso de Servidor Público Federal civil ou militar, removido ex-officio, a matrícula é concedida, ao transferido e dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da legislação em vigor.

§2º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante em Edital próprio.

§3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

§4º Sendo a instituição de origem do transferente classificada como universitária, observada a autonomia constitucional, à exceção dos cursos com determinação legal, específica relativa à autorização de funcionamento, os demais poderão ter a autorização oficializada pelos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 111. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CEPEG e da legislação pertinente.

Art. 112. A UNIJUAZEIRO concede transferência ao discente nela matriculado, em qualquer época, independente de inadimplência financeira, processo disciplinar em trâmite e/ou período em que o discente esteja matriculado.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 113. O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar no ensino de Graduação, cuja regulamentação é atribuição do CEPEG, observando-se o disposto neste Regimento e na legislação vigente, é aplicável à disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Art. 114. O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da UNIJUAZEIRO é composto por avaliações denominadas AV1 (primeira avaliação), AV2 (segunda avaliação) e AV3 (avaliação final), as quais são atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§1º As notas AV1 (primeira avaliação) e AV2 (segunda avaliação) serão compostas de:

- I. Até 30% (trinta por cento) mediante realização de trabalhos, apresentações individuais, em grupo ou outra forma definida pelo docente;
- II. No mínimo 70% (setenta por cento) da nota através da realização de avaliação individual escrita.

§2º A nota AV3, denominada Avaliação Final, será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático.

Art. 115. O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da AV 1 (primeira avaliação) e a nota da AV2 (segunda avaliação) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 116. É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a AV3 (Avaliação Final).

Art. 117. O discente que não obtiver a média final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da AV1 (primeira avaliação) e da AV2 (segunda avaliação), fará, obrigatoriamente, a AV3 (Avaliação Final).

§1º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da AV3 (Avaliação Final) e a nota da MF (Média Final) for maior ou igual a 5,0 (cinco) pontos.

§2º O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, implica a reprovação do discente na disciplina.

Art. 118. Caso o discente perca a avaliação individual escrita de AV1 ou AV2, deverá realizar, obrigatoriamente, a prova de Segunda Chamada que substituirá a avaliação não realizada, no prazo de 7 (sete) dias após a avaliação perdida.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 119. Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da AV3 (Avaliação Final), a qual deverá ser entregue à Coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

Art. 120. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da AV1 (primeira avaliação), da AV2 (segunda avaliação) e da AV3 (Avaliação Final), conteúdo programático além da frequência nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

§1º As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal com valor entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, com frações de 0,5 ponto e são calculadas automaticamente pelo Sistema de Gestão Acadêmica, sem intervenção dos professores.

§2º Notas com frações de 0,75 são automaticamente arredondadas para a unidade imediatamente posterior (por exemplo: de 7,75 para 8,0). Notas com frações de 0,25 são automaticamente arredondadas para a fração de 0,5 imediatamente posterior (por exemplo: de 7,25 para 7,5).

§3º É considerado aprovado em determinada disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) pontos, garantida a frequência mínima de 75% às atividades da mesma. É considerado reprovado em determinada disciplina o aluno que obtiver média final inferior a 7 (sete) pontos, independentemente da frequência obtida na mesma, ou frequência inferior a 75%, independentemente da média final obtida.

§4º Para o lançamento das faltas, o docente deverá lançar antes a carga horária completa da disciplina.

Art. 121. O prazo para lançamento das notas de AV3 no sistema acadêmico é de 48 horas após a realização da AV3 (Avaliação Final).

Art. 122. Caso o discente esteja em Regime Especial de Atendimento Domiciliar, far-se-ão os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso.

Art. 123. No que se refere às disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, bem como outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem a Regulamentos próprios aprovados pelos CEPEG, podendo sê-lo, inclusive, por curso.

Art. 124. O discente, reprovado em disciplina (s) na (s) qual (is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 4,0 (quatro) pontos, poderá cursá-la (s) em Regime de Dependência ou outra modalidade instituída pela UNIJUZEIRO, devidamente aprovada pelo CEPEG.

Art. 125. O docente, a critério da respectiva Coordenadoria de Curso, poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, nos limites definidos pelo Conselho de

Curso, cujas notas, juntamente com as avaliações (AV1 e AV2), determinarão o cálculo da média aritmética simples semestral.

Parágrafo Único – a elaboração, a aplicação e a correção das avaliações são de responsabilidade do docente da disciplina, sendo vedada a aplicação por funcionários técnicos administrativos.

Art. 126. De acordo com as especificidades de cada curso e a natureza da disciplina, a aplicação dos conhecimentos poderá ser avaliada através de provas práticas.

Art. 127. O rendimento escolar é apurado pela frequência e aproveitamento em cada disciplina.

§ 1º Caberá ao docente atribuir notas às avaliações e aferir a frequência dos discentes. O controle desses procedimentos é de competência das coordenadorias de curso, devendo o coordenador fiscalizar o seu cumprimento, intervindo em caso de omissão.

§ 2º O discente está obrigado, regimentalmente, a submeter-se, por semestre letivo, a duas avaliações bimestrais por disciplina.

Art. 128. A primeira avaliação (AV1) deverá constar de, pelo menos, uma prova regimental, escrita e individual, cujo conteúdo será cumulativo até a data da realização da referida prova, ou seja, abrangendo todo o conteúdo do bimestre, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos.

Art. 129. A segunda avaliação (AV2) deverá constar de, pelo menos, uma prova regimental, escrita e individual, cujo conteúdo será cumulativo a partir da AV1 até a data da realização da referida prova, ou seja, abrangendo todo o conteúdo programático do semestre letivo, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos.

Art. 130. No caso de realização de outras atividades curriculares, o docente deverá somar, à nota da AV, a nota obtida em cada trabalho ou exercício realizado no bimestre, para efeito de obtenção da média bimestral a ser lançada no Sistema Acadêmico.

Art.131. A elaboração das provas deverá conter preferencialmente questões discursivas e de múltipla escolha levando-se em consideração os padrões dos conselhos profissionais de classe e a Avaliação Nacional de Desempenho dos Estudantes de Nível Superior (ENADE) realizada pelo MEC; devendo ser apreciada pelo NDE e coordenação. Os percentuais de cada questão é responsabilidade do docente.

§ 1º O docente não poderá aplicar a mesma prova, ou parte da prova, em outras turmas ou outros cursos do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO .

§ 2º Será considerado sem nota o discente que deixar de se submeter à avaliação prevista na data fixada.

Art. 132. Será atribuída nota zero ao discente que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos de verificação parcial, exames ou quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA NOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 133. Os critérios de avaliação dos cursos e programas de Pós-Graduação, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CEPEG.

Art. 134. Os critérios de avaliação das atividades extensionistas, dos cursos de Graduação e ou cursos e programas de Pós-Graduação com metodologia de ensino a distância, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CEPEG.

SEÇÃO III
REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art.135. O Regime Especial de Atendimento Domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais nas atividades pedagógicas aos estudantes em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades acadêmicas normais.

Art. 136. O Regime Especial de Atendimento Domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do discente nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente com a Coordenação do Curso, com o objetivo de dar continuidade às atividades acadêmicas.

Art. 137. Poderão solicitar o regime especial de exercícios domiciliares, em substituição as atividades presencias, o aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da UNIJUAZEIRO, portadores de afecções congênita ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados simultaneamente por:

- b. Incapacidade física, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes, devidamente comprovada.
- c. Ocorrência isolada ou esporádica.

Art. 138. São condições necessárias para requerer o Regime de Especial de Atendimento Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- a. O(a) aluno(a) deve estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas/módulos em questão;
- b. Protocolizar via sistema institucional ou presencialmente, por meio de procuração, no prazo máximo de 03 (dias) úteis a contar da data de afastamento;
- c. Anexar o atestado médico ou odontológico especificando o período de afastamento;
- d. Na solicitação deve constar informações precisas, como: Telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período, e disciplinas (ou módulo) as (os) quais está cursando;

Art. 139. A solicitação será encaminhada à Secretaria Acadêmica que terá um prazo 3 (três) dias úteis para se manifestar a respeito do protocolo, emitindo um parecer, via sistema institucional.

Art. 140. Em caso de deferimento, a Secretaria Acadêmica comunica ao coordenador do curso e aos professores, via e-mail. Os docentes deverão preencher e encaminhar o PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES (em anexo) à secretaria acadêmica. O prazo para esse envio é de 3 (três) dias úteis.

Art. 141. Em caso de indeferimento, a Secretaria Acadêmica encaminhará o parecer justificado ao requerente, que nesse caso, poderá trancar a(s) matrícula(s) na(s) disciplina(s) / módulo correspondente(s) fora dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, sem qualquer ônus.

Art. 142. O período para concessão do Regime Especial de Atendimento Domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 60 (sessenta) dias; exceto gestantes, que devem apresentar Laudo médico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do início das ausências às aulas.

Art. 143. É permitida a renovação do Regime Especial de Atendimento Domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado, não ultrapassando 90 dias e com apresentação de laudo ou relatório médico / odontológico, cumprindo-se o disposto neste Regulamento.

Art. 144. A atividade do Simulado ENADE, caso esteja dentro do período destinado ao Atendimento Domiciliar, deverá ser substituída por outra atividade avaliativa, dentro do programa.

Art.145. As Avaliações Regulares (AV1, AV2 e AV3) deverão ser realizadas no Centro Universitário de Juazeiro do Norte, conforme o cronograma da disciplina, definido pelo professor responsável. Caso o estudante não possa comparecer no dia previsto, este deverá realizar a Avaliação Substitutiva, conforme previsto na Resolução de Avaliação Substitutiva 01/2019.

Art. 146. No caso de o estudante estar matriculado em disciplinas com carga horária prática, o professor e o Coordenador do Curso avaliarão a possibilidade de inclusão da disciplina em Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

Art. 147. O Estágio Supervisionado não será contemplado pelo Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

Art. 148. As atividades domiciliares objetivam substituir as aulas não frequentadas pelo estudante.

Art. 149. O Coordenador do Curso solicitará ao professor responsável pela disciplina que será oferecida em Regime Especial de Atendimento Domiciliar, a elaboração de um Plano de Estudos Domiciliares (em anexo) que deverá ser apresentado e enviado à secretaria acadêmica (via e-mail) com o prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 150. Aspectos a serem observados no Plano de Estudos Domiciliares:

- a. Deve ser compatível com as condições físicas do requerente;
- b. Deverá apresentar os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, bem como a bibliografia a ser consultada para cada atividade e o cronograma de exercícios de verificação de aprendizagem;

- c. O Plano de Estudos Domiciliares deverá ser encaminhado pela secretaria e aprovado pelo NAE; que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo.

Art. 151. É de responsabilidade do professor, além da elaboração do Plano de Estudos Domiciliares, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o estudante durante a execução do Plano de Estudos Domiciliares, disponibilizando meios para o contato com o acadêmico.
- KK. Avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas condizentes com o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da Instituição.
- JJJ. Lançar no sistema institucional a frequência do acadêmico, levando-se em consideração que as ausências às aulas do aluno submetido ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, aqui regulamentado, ficam compensadas pelas atividades realizadas em casa, não devendo ser contabilizadas como faltas.

Art. 152. Os exercícios domiciliares deverão ser entregues, pelo discente ou pelo seu representante legal, na coordenação do Curso, no prazo estabelecido pelo docente para a respectiva atividade.

Art. 153. O não cumprimento dos prazos para a entrega das atividades, bem como o preenchimento de notas do discente acarretará notificação ao docente.

Art.154. O não cumprimento das atividades conforme o Plano de Estudos Domiciliares definido pelo professor acarretará na reprovação do acadêmico na (s) disciplina (s).

Art. 155. Todos os setores devem priorizar os despachos das demandas relativas ao Regimento de Atendimento Domiciliar.

Art. 156. Os trâmites podem ser feitos via e-mail ou via procuração.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 157. A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da disciplina cursada, só será concedida:

I - quando a carga horária for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina oferecida pela UNIJUAZEIRO;

II - quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso da UNIJUAZEIRO, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

Art. 158. O aproveitamento de disciplina cursada será integral, atendido o disposto no Art. 157, item I deste Regulamento, ficando o aluno dispensado de qualquer complementação de carga horária.

Art. 159. O aproveitamento de disciplina cursada poderá ser Parcial, com adaptação de estudos, desde que a unidade de estudo cursada corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do conteúdo programático da unidade de estudo componente curricular de curso da UNIJUAZEIRO, devendo neste caso o aluno, complementarmente, cumprir as atividades acadêmicas que forem estabelecidas.

Art. 160. No caso de aproveitamento com adaptação de estudos, esta deverá ser realizada no próprio semestre da solicitação, sendo que as atividades acadêmicas estabelecidas deverão ser avaliadas na UNIJUAZEIRO, apenas para fins de validação dos estudos aproveitados.

Parágrafo único. No histórico escolar do aluno, será registrada a nota final atribuída na instituição de origem.

Art. 161. Será assegurado o direito de aproveitamento de estudos realizados ao aluno que:

I – tenha sido aprovado em vestibular no Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO,

II - tenha sido transferido;

III - tenha efetuado mudança de curso;

IV - tenha ingressado como graduado para realizar novo curso de graduação;

V - tenha feito trancamento de matrícula e deseja nele reingressar.

§ 1º Não serão consideradas para aproveitamento de estudos, disciplinas cursadas a mais de 15 (quinze) anos da data da solicitação.

§ 2º Serão considerados para aproveitamento de estudos, disciplinas cursadas na modalidade isolada em outra instituição.

Art. 162. A solicitação de aproveitamento de estudos será requerida no Atendimento Geral, à Secretaria Acadêmica, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO.

Parágrafo único. Será permitida uma única solicitação de aproveitamento de estudos, que deverá ser realizada no ingresso do aluno. A análise será única e global considerando todas as disciplinas do Histórico apresentado pelo aluno.

Art. 163. É da competência do coordenador de curso:

I - Analisar o pedido de aproveitamento de estudos;

II - Solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando necessitar de opinião especializada;

III - Encaminhar para a Secretaria Acadêmica a análise realizada, no prazo de dez (10) dias úteis após o recebimento do pedido.

Art. 164. É da competência da Secretaria Geral:

I - Receber a solicitação de aproveitamento de estudo dentro do prazo estipulado no calendário escolar;

II - Encaminhar a solicitação de aproveitamento para o coordenador do curso;

III - Comunicar o resultado da solicitação da dispensa ao aluno;

IV - Fazer oficialmente o registro da dispensa, quando for o caso.

Art. 165. É da competência do aluno:

I - Solicitar o pedido de aproveitamento de estudos dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico;

II - Anexar ao pedido de aproveitamento de estudos, no caso de transferência de outra instituição, o histórico escolar atualizado e os planos de ensino das disciplinas cursadas a aproveitar;

III - Procurar na Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado, o resultado da solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, bem como o sistema de avaliação da Instituição de origem, para autenticação da Secretaria Geral.

§ 2º No caso de graduado, deverá ser apresentado, também, o diploma correspondente obtido em curso reconhecido.

Art. 166. Nos processos de aproveitamento de estudos será utilizado formulário próprio, para registro do encaminhamento dado ao pedido, disponível no Atendimento Geral.

Art. 167. Será indeferido o pedido de aproveitamento de disciplinas quando:

I - Solicitado fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

II - A documentação apresentada for ilegível e/ou incompleta;

III - A documentação apresentada contiver emendas ou rasuras.

SEÇÃO V DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 168. As dependências por reprovação ou adaptação podem ser cursadas em período letivo regular ou especial.

§ 1º A solicitação de dependência(s) dar-se-á mediante requerimento do discente, regularmente matriculado no semestre, através do site www.UNIJUAZEIRO.edu.br, quando esta opção estiver disponível, ou junto à Secretaria Geral.

§ 2º Somente após o deferimento do pedido pela respectiva coordenação do curso é que será confirmada a matrícula do discente na(s) dependência(s).

§ 3º Quando a dependência solicitada estiver sendo ofertada em curso ou unidade diversa daquela em que o discente está matriculado em seu curso regular, a confirmação da matrícula na dependência ficará condicionada aos deferimentos dos coordenadores dos dois cursos envolvidos.

Art. 169. Fica o discente obrigado a cursar a(s) dependência(s) a partir do primeiro momento em que a(s) mesma(s) estiver (em) disponível (is) nos cursos desta IES, e desde que cumpridos, simultaneamente, os requisitos abaixo:

I - observância da correlação de conteúdos necessários à integralização da disciplina, mesmo que a carga horária e a nomenclatura diverjam da disciplina reprovada/adaptada, nos casos de alterações curriculares ou de discentes de outros cursos;

II - não coincidência de horários da(s) dependência(s) com as disciplinas que esteja cursando;

III - respeitado o limite previsto para a integralização do curso.

§1º A nota e a frequência do discente na disciplina em dependência devem ser registradas de acordo com os procedimentos definidos para as demais disciplinas, aplicando-se, a todas elas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

§2º No período em que o discente estiver cursando a dependência, deverá constar no seu histórico escolar a expressão: "em dependência".

SEÇÃO VI DA READMISSÃO

Art. 170. Somente será permitida a solicitação de readmissão aos alunos com status de matrícula trancada com duração de até 2 anos ou 4 semestres consecutivos.

Art. 171. Será permitida a readmissão por atraso de matrícula aos alunos que possuíam matrícula no semestre anterior e que não tenham realizado matrícula no semestre vigente no prazo estipulado em Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IV PROCESSO SIMPLIFICADO DE REINGRESSO

Art. 172. Alunos com status de "abandono", "abandono por trancamento", "desistência de curso" e "cancelamento", estarão desvinculados do curso. Para retornar o discente deverá realizar o processo simplificado de reingresso para que seja regularizada sua situação acadêmica com análise do aproveitamento de estudos nas disciplinas afins da matriz curricular vigente.

Art. 173. A inscrição para o processo simplificado de reingresso deverá ser realizada pela internet no prazo estipulado por edital e só estará disponível para os cursos ativos da IES.

ABONO DE FALTAS

Art. 174. Não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos:

- I - Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- II - Exercício de representação estudantil em órgãos colegiados, nos horários em que estes se reúnem;
- III - Falecimento de cônjuge, filho, pais ou padrastos, avós e irmãos, 3 (três) dias;
- IV - Falecimento de sogros e cunhados, 2 (dois) dias;
- V- Apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos previstos, deverá haver comprovação mediante apresentação, na Secretaria Geral e num prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência, de uma cópia de documentação correspondente: convocações, declarações ou atestados, conforme o caso.

SEÇÃO I DA REVISÃO DE PROVA, REGISTRO DE NOTA E RETIFICAÇÃO DE NOTA E FALTAS

Art. 175. Ficam definidas as situações "revisão de prova", "registro de nota" e "retificação de nota e faltas", nos seguintes termos:

- a) revisão de prova – quando o discente discorda da correção da avaliação;
- b) registro de nota – quando a nota da avaliação não está registrada no sistema acadêmico;
- c) retificação de nota e faltas – quando a nota ou o número de faltas registrados no sistema

acadêmico divergem dos números documentados.

Art. 176. O discente poderá solicitar revisão de prova ao professor da disciplina, devendo identificar a questão a ser revisada e fundamentar seu pedido.

§ 1º O docente pode manter ou alterar a nota da prova, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 2º O discente poderá, em grau final de recurso, solicitar revisão ao NDE do Curso, no prazo de trinta dias, contados a partir do registro da decisão no sistema acadêmico e em último grau de instância ser submetido ao CEPEG.

Art. 177. O discente poderá requerer o registro ou a retificação de lançamento de nota ou faltas junto à Secretaria Geral, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, anexando, no caso de registro ou retificação de nota, a prova original.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 178. Ficam estabelecidos os prazos para o cumprimento dos direitos e deveres acadêmicos, requeridos junto à Secretaria Geral desta IES, conforme itens abaixo discriminados:

I – Revisão de Prova – requerida pelo discente, devidamente fundamentada, anexando o original da prova, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da avaliação pelo professor, em sala de aula, conforme data registrada na ata de notas, ou de acordo com o calendário acadêmico, caso contemple este prazo;

II – Dependência – o discente regularmente matriculado que precise cursar disciplina em dependência, por reprovação e/ou adaptação, poderá solicitá-la no período estipulado no Calendário Acadêmico, nos termos das normas específicas. O cancelamento da dependência poderá ser requerido pelo discente ou por seu contratante em até quinze dias úteis a contar da data da solicitação da disciplina;

III - Trancamento de Curso - o discente, o contratante ou seu representante legal poderá requerer o trancamento, pelo prazo de até quatro semestres, respeitando o prazo máximo de integralização do curso, solicitando junto à Secretaria Geral, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 179. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem caracterizar vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para a conclusão do curso que os exijam, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 180. Os estágios são supervisionados por professores e coordenados por órgão específico.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 181. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, elaborados pelos respectivos NDE e aprovados pelo CEPEG.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 182. A comunidade acadêmica da UNIJUAZEIRO é composta pelos seguintes grupos:

I. Corpo docente;

II. Corpo discente;

III. Corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 183. O corpo docente é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e demais normas emanadas do CEPEG.

Art. 184. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 185. A representação docente tem por objetivo encaminhar as reivindicações e as aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 186. A indicação dos representantes docentes no CEPEG é feita pelo voto direto de seus pares.

Art. 187. Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, o Plano de Cargos e Carreiras da UNIJUAZEIRO e este Regimento.

Art. 188. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Plano de Cargos e Carreiras, aprovado pelo CEPEG.

Art. 189. São atribuições do docente vinculado à UNIJUAZEIRO:

I. Elaborar os planos de ensino da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos cursos de Graduação, e pela Coordenação de Pós-Graduação, nos cursos e programas de Pós-Graduação;

II. Ministras o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido, cumprindo e fazendo cumprir a frequência obrigatória nos cursos presenciais;

- III. Exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes;
- V. Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. Representar seus pares nos órgãos colegiados, quando eleito;
- VII. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico relacionados à atividade docente;
- VIII. Permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de discentes vinculados à UNIJUAZEIRO;
- IX. Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério Superior da UNIJUAZEIRO, derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função;
- X. Participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 190. O corpo discente da UNIJUAZEIRO é constituído por alunos vinculados à Instituição, sejam como regulares, eventuais, ouvintes ou especiais, assim entendidos:

I. Regulares: aqueles regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou cursos e programas de Pós-Graduação da UNIJUAZEIRO;

II. Eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades/cursos de extensão, necessariamente de curta duração;

III. Ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas;

IV Especiais: é considerado discente especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de Graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único. Cabe ao CEPEG regulamentar a forma e critérios para seleção e ingresso de discentes ouvintes e especiais.

Art. 191. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento.

Art. 192. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da comunidade discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 193. São direitos e deveres do discente:

- I. Zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é disponibilizada;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- III. Participar dos órgãos colegiados da UNIJUAZEIRO, se eleito, e Associações Estudantis, além de exercer o direito de voto para escolha dos seus representantes;
- IV. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. Zelar pelo patrimônio da UNIJUAZEIRO destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. Cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII. Participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.
- VII. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de objetos pessoais, bem como não os deixar distantes da sua guarda pessoal.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do corpo discente, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos, estão expressos no manual do aluno, disponibilizado à comunidade acadêmica no formato impresso e no site da UNIJUAZEIRO na internet.

Art. 194. Os discentes dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação podem ter suas atividades acadêmicas, realizadas em outras Instituições, reconhecidas segundo normas estabelecidas pelo CEPEG, quando:

- I. Realizadas em Instituições conveniadas;
- II. Autorizadas previamente pelas respectivas Pró-Reitorias ou Diretorias das convenentes;
- III. Apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 195. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da UNIJUAZEIRO.

Parágrafo único. A UNIJUAZEIRO zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 196. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a UNIJUAZEIRO, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

§1º O não atendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica na aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau da autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação de sanções que impliquem em afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será procedida de inquérito administrativo, instaurado pela Reitoria.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da UNIJUAZEIRO, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO II **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 197. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência oral e sigilosa, por:
 - a) Falta de pontualidade e assiduidade;
 - b) Negligência no cumprimento de suas tarefas.
- II. Advertência por Escrito:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) Desrespeito a qualquer membro da Comunidade Acadêmica ou da Entidade Mantenedora;
- III. Dispensa.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência oral e sigilosa: os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação;
- II. De advertência por escrito: o Pró-reitor de Ensino ou os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação, com a anuência do primeiro;
- III. De dispensa: a Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§2º A perda da condição de docente implica a perda de eventuais mandatos.

CAPÍTULO III **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 198. Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência verbal ou escrita;

II. Suspensão;

III. Desligamento.

§ 1º São competentes para aplicação das sanções:

I. De advertência verbal: os Docentes, os Coordenadores de Cursos, o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação, o Pró-reitor de Ensino e o Reitor;

II. De advertência por escrito: os Coordenadores de Cursos, o Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, o Pró-reitor de Ensino e o Reitor;

III. De suspensão: o Pró-reitor de Ensino e o Reitor;

IV. De desligamento: O Reitor após parecer circunstanciado de Comissão de Sindicância, por ele nomeada.

§ 2º Não haverá necessidade de sindicância em se tratando de desligamento por abandono de curso.

§ 3º A sanção de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao discente durante o período em que perdurar a sanção disciplinar, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências internas da UNIJUAZEIRO.

§ 4º As faltas apontadas na forma do parágrafo anterior entram no cômputo da frequência mínima para aprovação.

§ 5º A autoridade competente para a imposição de sanção disciplinar pode agir pelo critério da verdade sabida nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar, e desde que a sanção a ser aplicada seja, no máximo, de suspensão.

§ 6º Os docentes podem admoestar e excluir da sala de aula o discente que tiver cometido faltas previstas neste Regimento, não sendo estas medidas consideradas sanções, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência e participar a ocorrência à coordenação do respectivo curso que dará encaminhamento a possíveis outras imputabilidades ou abertura de sindicância.

Art. 199. Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento pode haver recurso ao CEPEG, no prazo máximo de 10 dias após a publicação do ato, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Art. 200. Consoante à forma de aplicação das sanções disciplinares, previstas no art. 180, são atos passíveis de sanções:

I. Desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora;

II. Perturbação da ordem no recinto da UNIJUAZEIRO;

III. Desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da Administração da UNIJUAZEIRO, com autoridade para tanto;

IV. Prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou da UNIJUAZEIRO, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;

V. Ofensa ou agressão verbal ou escrita a membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora, bem como à própria mantida;

VI. Referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à UNIJUAZEIRO ou a seus serviços;

VII. Aplicação de trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoais;

VIII. Retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;

IX. Desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas do Reitor Pró-reitor de Ensino, Coordenadores de Cursos ou Docentes no exercício de suas funções;

X. Improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;

XI. Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor ou seu preposto, deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 201. O registro da sanção disciplinar aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do discente, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das sanções disciplinares de advertência verbal e escrita e de suspensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 202. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista, neste Regimento e nas normas de Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é atribuição da Reitoria, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, à Entidade Mantenedora, por proposta da Reitoria.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 203. Ao concluinte de curso de Graduação ou cursos e programas de Pós-Graduação, será outorgado o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Reitor pelo Pró-reitor de Ensino e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostila, novas habilitações que venham a ser cursadas.

Art. 204. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor em sessão pública e solene, em data previamente definida, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (duas) testemunhas, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 205. Aos concluintes de curso de Especialização, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor pelo Pró-reitor de Ensino e pelo diplomado.

Art. 206. Aos concluintes de cursos de Extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Pró-reitor de Ensino.

Art. 207. A UNIJUAZEIRO conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Honoris Causa, a professores e cientistas ilustres que, embora não pertencendo à Instituição, lhe tenham prestado relevantes serviços;

II - Mérito Universitário, às pessoas que se tenham destacado nas áreas culturais, educacionais ou de promoção humana;

III - Professor Emérito, a seus professores que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

IV - Benfeitor da Instituição, às pessoas lhe tenham prestado significativa ajuda ou serviço;

V - Mérito Acadêmico, aos seus alunos, concluintes de cursos, que se tenham distinguido, de modo notável, em suas atividades de estudo, de pesquisa ou de participação comunitária;

VI - Doutor Honoris Causa, a personalidades que tenham contribuído, de modo significativo para o progresso das ciências, letras, artes e educação.

§1º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CEPEG, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Reitor da UNIJUAZEIRO e pelo agraciado.

§2º Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, controlado e mantido sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 208. O Colégio Cultural Módulo Ltda é a responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em geral, pela UNIJUAZEIRO, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 209. A Mantenedora é a titular de todo o patrimônio utilizado pela UNIJUAZEIRO e o disponibiliza integralmente para o uso nas atividades fins da mantida.

§1º Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da UNIJUAZEIRO, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

§2º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da UNIJUAZEIRO, podendo delegá-la em parte à Reitoria, observando o respeito à segregação de funções e o conflito de interesses.

§3º À Mantenedora reserva-se o direito de vetar deliberações do Conselho Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG ou da Direção Geral caso impliquem em aumento de despesas e tenham impacto no equilíbrio financeiro da mantida.

TÍTULO IX
DA COMISSÃO PRÓPIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CPA
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 210. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNIJUAZEIRO constitui-se como órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a Legislação vigente e regulamentação própria aprovada pelo CEPEG, tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. As atribuições específicas da CPA, da sua coordenação e de seus membros, serão definidas em regulamentação própria aprovada pelo CEPEG.

Art. 211. A CPA da UNIJUAZEIRO tem como principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 212. A CPA é constituída:

- I. por 01 (um) coordenador, indicado pelo Reitor;
- II. por 01 (um) representante do corpo docente, eleito pelos seus pares;
- III. por 01 (um) representante do corpo discente eleito, pelos seus pares;
- IV. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e de apoio, eleito pelos seus pares;
- V. por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela Entidade Mantenedora.

§1º No ato de instituição da CPA, o Reitor indicará o respectivo coordenador.

§2º Os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos com a possibilidade de reeleição por, no máximo, mais um mandato.

Art. 213. O processo eletivo para composição da CPA, bem como a dinâmica das reuniões colegiadas constarão do regulamento próprio da referida comissão, aprovado pelo CEPEG.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214. A UNIJUAZEIRO informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos

docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 215. A AV3, Avaliação Final, não estará sujeita à realização de segunda chamada.

Art. 216. Salvo as disposições em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e da comunicação ao interessado.

Art. 217. As taxas e anuidades/semestralidades escolares serão propostos pela Entidade Mantenedora e aprovados pelo CEPEG, atendidos os cálculos de custo do curso ofertado e a legislação vigente.

§1º No valor da anuidade/semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes ao trabalho escolar, em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§2º O atraso no pagamento das prestações referente à anuidade/semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Art. 218. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, revogando-se de imediato as disposições em contrário.

Art. 219. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CEPEG, obedecida a legislação vigente.

§1º As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CEPEG, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§2º Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação.

Art. 220. Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial, que envolva o nome da UNIJUAZEIRO pode ser feito sem prévia autorização da Direção Geral.

Art. 221. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da UNIJUAZEIRO.

Art. 222. Os atos acadêmicos praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.

Art. 223. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CEPEG.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2021 | Edição: 245 | Seção: 3 | Página: 186

Órgão: Ineditoriais/UNIJUAZEIRO

CNPJ: 12.484.705/0001-00

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foi registrado 11(ONZE) diplomas no período de 30/11/2021 a 09/12/2021, no seguinte livro de registro e sequencias numéricas: [livro 1- registro 196744 a 197098]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.unijuazeiro.edu.br/>

Juazeiro do Norte, CE 10 de dezembro de 2021

MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA

Reitora

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022** às **10:27:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:08 do dia 16/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2022 a 04/03/2022

Certificação Número: 2022020301574643009509

Informação obtida em 16/02/2022 10:15:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ: 17.115.160/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:27 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **A359.0BED.E683.27CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202203693368

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17115160000189
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/02/2022 ÀS 10:34:12
VÁLIDA ATÉ 17/04/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 5634088/2022
Expedição: 16/02/2022, às 10:25:30
Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text" value="17115160000189"/>

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

[Voltar](#) [Confirmar](#) [Ajuda](#)

BOA TARDE
Weronica de Jesus LeiteSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite** Data: **08/02/2022** Hora: **13:18:20**



BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.000.000/0000-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite** Data: **08/02/2022** Hora: **13:19:31**

BOA TARDE
Weronica de Jesus LeiteSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite**Data: **08/02/2022**Hora: **13:20:28**

**MINUTA DE
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077055/2015-15 e 53900.055680/2015-14, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Coreaú**, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9478932** e o código CRC **BDD88995**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.077055/2015-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7502/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00299/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9478943** e o código CRC **70F06457**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI-MCOM nº 9478943

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 27/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9478946** e o código CRC **D4BEB97**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 9478946

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Referência: Parecer Conjur nº 00299/2021 (SEI nº 8069429)

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00299/2021 (SEI nº 8069429) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

29. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) (...). Porém, não foi possível localizar **a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

A Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.043844/2021-57, em 29/12/2021, acompanhado da Portaria nº 632, de 06 de agosto de 2020, publicada no DOU de 07/08/2020, que comprova que a IES conveniada é credenciada pelo MEC, segundo a Petição (SEI nº 8972223, pg. 5). Encaminhou, ainda, a Resolução nº 174-12122020-01, de 12 de dezembro de 2020, Petição SEI nº 9377962, pg. 9, que nomeou o Sra. Milana Drumond Ramos Santana como Diretora (Reitora) do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO (antiga Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN), e o Regimento Interno da UNIJUAZEIRO, comprovando assim que o convênio foi firmado pelo representante legal com poderes para tanto, conforme Art. 12 do Regimento (Petição SEI nº 9377962, pg. 21).

33. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 7502/2021/SEI-MCOM (SEI 7616122), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (...)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame (...)". Aqui, recomenda-se que seja **verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

Confirma-se que não há violação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada pela internet SEI nº 9478867, pgs. 7 a 10.

31; 37; 39. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que **sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.**

Quanto à observância referente à atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, informamos que foram atualizadas conforme Anexo (SEI nº 9478867, pgs. 01 a 06), e a entidade acostou aos autos certidão do órgão fazendário Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias, conforme Petição (SEI nº 8972223, pg. 3). Ademais, em relação à observância referente à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato.

38. No que tange à **minuta** de Portaria acostada (...), recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077055/2015-15 e 53900.055680/2015-14, resolve:"

Quanto à observância referente à portaria foi alterado o Prefácio com a indicação da previsão da competência constitucional e legal do Ministro de Estado das Comunicações (conforme Minuta Anexa nº 9478932).

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Coreaú/CE**, por meio do canal 244E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA ECULTURAL CARIRIENSE, CNPJ Nº 17.115.160/0001-89 (Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021, SEI nº 7254206), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9478924** e o código CRC **753F091E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 9478932);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9478943);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9478946).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4837, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.077055/2015-15 e 53900.055680/2015-14, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9516592** e o código CRC **3CAD8644**.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.077055/2015-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.502/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00299/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 27/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9516615** e o código CRC **AA388F84**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 9516615

Ofício Interno nº 16811/2022/MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 4837/2022/MCOM-SEI (9516592) e
Exposição de Motivos Outorga FME (9516615)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC/MCOM (9478924), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4837/2022/MCOM-SEI (9516592) e Exposição de Motivos Outorga FME (9516615), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9517953** e o código CRC **AB3F85C2**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16811/2022/MCOM - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 9517953

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/03/2022 18:19:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7030006
Data prevista de publicação: 30/03/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14385554	ATO PORTARIA MCOM NA 4897.rtf	755df7c7c9d85967 0238108dba4a5bdb	14,00	R\$ 462,56
14385555	ATO PORTARIA MCOM NA 4837.rtf	c8f3c5b521c704cc a78e89029e232ab3	8,00	R\$ 264,32
14385556	ATO PORTARIA MCOM NA 5020.rtf	cc8953696593273c 123bfe3a1fa73126	9,00	R\$ 297,36
14385577	ATO PORTARIA MCOM NA 5006.rtf	66e389ca7ef60c22 d77050adff866a4e	10,00	R\$ 330,40
14385578	ATO PORTARIA MCOM NA 4934.rtf	6bee06fcab2a3b80 1c6311095ceb1a5a	16,00	R\$ 528,64
TOTAL DO OFICIO			57,00	R\$ 1.883,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2022 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.837, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.077055/2015-15 e 53900.055680/2015-14, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5130c9d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 30254949	E-mail:
CNPJ: 17.115.160/0001-89	Número do Fistel: 50441589928
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. CP 736 de 08/09/2006, DOU de 11/09/2006; ATO 61.621 de 27/10/2006, DOU de 30/10/2006	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marcondes Pereira	Complemento:	
Bairro: Dionisio Torres	Numero: 1381	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60135222

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Coreaú	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: -kW
HCl: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:30:01 do dia 20/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	643.203.400-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 20/04/2022**Hora:** 11:29:36

[Menu Principal](#)SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 20/04/2022**Hora:** 11:28:21

[Menu Principal](#)SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 20/04/2022**Hora:** 11:27:11



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 20/04/2022 **Hora:** 11:26:19



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202208399255

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17115160000189
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/04/2022 ÀS 11:24:53
VÁLIDA ATÉ 19/06/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 2022002478

Razão Social

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001122842

C.N.P.J.: 17115160000189

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

2022002478/2022

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 20 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 18/06/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022002478



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 2022002478

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 18/06/22
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 20 DE ABRIL DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 20/04/22 às 11:23:45

Id solicitação: 57dbac5130c9d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 30254949	E-mail:
CNPJ: 17.115.160/0001-89	Número do Fistel: 50441589928
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. CP 736 de 08/09/2006, DOU de 11/09/2006; ATO 61.621 de 27/10/2006, DOU de 30/10/2006	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marcondes Pereira	Complemento:	
Bairro: Dionisio Torres	Numero: 1381	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60135222

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Coreaú	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: -kW
HCl: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							

Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carate
		171151600001			
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50441627790	P
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418436002	P
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50441589928	P
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418638063	P

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.115.160/0001-89

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

Endereço: RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040501525489246804

Informação obtida em 20/04/2022 11:21:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.115.160/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 15/10/2012	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - Fundação Privada	
LOGRADOURO R SAO PAULO	NUMERO 740
COMPLEMENTO *****	
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICIPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 3257-4879/ (85) 3025-4949
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **11:19:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.115.160/0001-89
Certidão n°: 12379638/2022
Expedição: 20/04/2022, às 11:19:58
Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.077055/2015-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7502/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00299/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4837, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/04/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9722225** e o código CRC **2E5B9D5E**.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI-MCOM nº 9722225

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 40/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/04/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9722230** e o código CRC **7D6C1249**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077055/2015-15

SEI nº 9722230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.077055/2015-15

Referência: Publicação da Portaria nº 4837, de 25 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022 (SEI nº 9624889)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Publicação da Portaria nº 4837, de 25 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022 (SEI nº 9624889), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Coreaú/CE**, por meio do canal 244E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89 (Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021, SEI nº 7254206), encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/04/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/05/2022, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9722191** e o código CRC **97D8C364**.

Minutas e Anexos

- Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 9722225);

- Parecer de Mérito (SEI nº 9722230).

Ofício Interno nº 19357/2022/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga (9516615)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4837/2022/SEI-MCOM (9624889), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (9516615), para conhecimento e providência subsequente.

Não será necessário considerar as Minutas de Exposição de Motivos (9722225) e Parecer de Mérito nº 40 (9722230), por ser tratar de informações similares as contidas na Exposição de Motivos (9516615).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/05/2022, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9785364** e o código CRC **22B2A1D8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19357/2022/MCOM - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 9785364

Brasília, 18 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.077055/2015-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 20/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.502/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00299/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, estado do Ceará, por meio do canal 244E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11773/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.077055/2015-15.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9893484** e o código CRC **A274EE9B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11773/2022/MCOM - Processo nº 53900.077055/2015-15 - Nº SEI: 9893484